



PERSU 2020

Relatório da Consulta Pública do Plano e respetiva Avaliação Ambiental

EEP 08.14-14/06.06

SETEMBRO 2014

PERSU 2020

Relatório da Consulta Pública do Plano e respetiva Avaliação Ambiental

Relatório elaborado para **Agência Portuguesa do Ambiente**

EEP 08.14-14/06.06

SETEMBRO 2014

Ficha técnica

Avaliação Ambiental do PERSU 2020 - Relatório da Consulta Designação do Projeto:

Pública do PERSU 2020 e respetiva Avaliação Ambiental

Agência Portuguesa do Ambiente I.P. Cliente:

Sector Operacional: Estudos Estratégicos e de Planeamento

Nº do Relatório: EEP 08.14-14/06.06

Tipo de Documento: Relatório Final

Data de Emissão: 17 de setembro de 2014

Orbing Hoso Elaboração:

Coordenação:



Equipa Técnica

O presente relatório foi elaborado pela seguinte equipa técnica:

Carlos Borrego (Diretor do IDAD, Professor Catedrático no Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro)

Miguel Coutinho (Doutor em Ciências Aplicadas ao Ambiente, IDAD)

Luís Arroja (Professor Associado, Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro)

Clara Ribeiro (Mestre em Poluição Atmosférica, IDAD)

Fernando Leão (Licenciado em Biologia, IDAD)



1. Introdução

O presente documento constitui o Relatório da Consulta Pública do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos - PERSU 2020 e do respetivo processo de Avaliação Ambiental (AA). A consulta pública foi realizada de acordo com o Artigo 7º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho.

O PERSU 2020 é o novo instrumento de referência da política de gestão de resíduos urbanos (RU) em Portugal Continental e substitui o PERSU II. Este Plano estabelece a visão, os objetivos, as metas globais e as metas específicas por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) e as medidas a implementar no quadro da gestão de resíduos urbanos no período 2014 a 2020, bem como a estratégia que suporta a sua execução, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e comunitárias nesta matéria. Entre outros, estabelece as regras orientadoras da disciplina a definir pelos planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

O PERSU 2020, cuja elaboração é da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), encontra-se sujeito a AA nos termos do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho uma vez que se enquadra no sector da gestão de resíduos abrangido pelo referido diploma.

A AA foi iniciada em junho de 2014, tendo o âmbito e alcance da AA sido objeto de consulta institucional nos termos do n.º 3 do artigo 5 do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho.

De acordo com o Artigo 7º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, o PERSU 2020 e a respetiva AA foram objeto de consulta pública, a qual teve início no dia 26 de agosto de 2014.

Os documentos disponibilizados no âmbito da consulta pública incluíram a proposta de Plano (PERSU 2020), o Relatório Ambiental (RA) e o respetivo Resumo Não Técnico (RNT).

O presente relatório apresenta os resultados da consulta pública realizada.

A estrutura do presente relatório é a seguinte:

- Introdução;
- Consulta de entidades sobre o Relatório Ambiental;
- Consulta pública sobre o PERSU 2020 e respetivo Relatório Ambiental;
- Síntese da forma como foi atendida os comentários ao PERSU 2020 e respetiva AA;
- Anexos





2. Consulta de entidades sobre o Relatório Ambiental

No âmbito do processo de Avaliação Ambiental do PERSU 2020, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº. 58/2011, de 4 de maio foi solicitado parecer sobre o Relatório Ambiental às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) a que possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PERSU 2020.

Foram solicitados pareceres, às seguintes ERAE:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Associação Nacional de Municípios (ANMP);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR- Alentejo);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR- Algarve);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
- Direção Geral das Atividades Económicas;
- Direção Geral de Saúde (DGS);
- Direção Regional do Ambiente da Região Autónoma dos Açores (DRA Açores);
- Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente da Região Autónoma da Madeira;
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);
- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).

Na sequência da consulta às ERAE foram recebidos pareceres de 8 entidades: CCDR-N, CCDR-Alentejo, CCDR-Algarve, CCDR-C, DRA Açores, ERSAR, APA e ANMP. Os pareceres recebidos no âmbito da consulta das ERAE, bem como informação sobre o modo como as recomendações foram consideradas encontram-se nos Anexos V e VI do presente relatório.





3. Consulta Pública sobre o PERSU 2020 e respetivo Relatório Ambiental

Consulta pública

De acordo com o previsto no ponto 9 do artigo 7.º do Decreto-lei nº 232/2007, de 15 de junho, e nos termos do Despacho n.º 10316/2014, de 11 de agosto, a consulta pública foi aberta por um período de 10 dias úteis de 26 de Agosto a 8 de Setembro de 2014 (Anexo I).

Modalidades de publicitação

A publicitação da Consulta Pública foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios nas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional acima referidas;
- Envio de nota de imprensa para órgãos de comunicação social (Anexo II);
- Publicação de um anúncio em duas edições sucessivas no jornal Diário de Notícias, nos dias 27 e 28 de Agosto de 2014 (Anexo III);
- Envio de ofício circular às entidades constantes no Anexo IV;
- Divulgação na Internet no portal da Agência Portuguesa do Ambiente.

Locais de Consulta

Os documentos foram disponibilizados para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

Durante o prazo de duração da Consulta Pública, a proposta de PERSU 2020, o RA e respetivo RNT, estiveram patentes para consulta *on line* no sítio de Internet da APA (www.apambiente.pt).

Os contributos recebidos no âmbito da consulta pública sobre a proposta de Plano e respetivo RA encontram-se no Anexo VII do presente relatório. A ponderação aos contributos apresenta-se no Anexo V.

Contributos recebidos

No âmbito da consulta pública foram recebidos 14 contributos, repartidos pelas seguintes tipologias de entidades (Figura 1):

- Administração local: Camara Municipal de Palmela e Câmara Municipal de Lisboa;
- Sistemas de Gestão de RU: Ambisousa, Tratolixo, Ambilital; Valorsul; Gesamb; Braval;
- Empresas: EGF, AVE;
- Organizações Não Governamentais de Ambiente: Quercus A.N.C.N.;

Associações: EGSRA e ATIC;

Cidadãos: José Janela.



4. Síntese da forma como foram atendidos os comentários ao PERSU 2020 e respetiva AA

Na sequência da consulta pública realizada, um conjunto amplo de entidades questionou a forma de cálculo das metas definidas para cada sistema de gestão de resíduos urbanos (SGRU) mencionando ainda o facto de estas serem muito ambiciosas. Foi esclarecido que as metas foram estabelecidas tendo em consideração as obrigações de Portugal no quadro europeu e nacional, que se perspetiva serem ainda mais exigentes após 2020, de acordo com as propostas da Comissão Europeia. Neste sentido, o esforço para que o País como um todo consiga cumprir as suas obrigações foi distribuído pelos vários SGRU. Acrescentou-se no Plano que as metas poderão ser ajustadas/revistas durante o processo de monitorização da implementação do Plano, pelo Grupo de Apoio à Gestão (GAG), caso se verifiquem alterações significativas na produção de resíduos ou na sua composição. No que respeita à meta de retomas com origem em recolha seletiva, foi explicitado no Anexo III do Plano que a mesma varia linearmente com a produção de resíduos de cada sistema. Também o modelo e método de cálculo desta meta foram detalhados no plano, de forma a melhor explicar a forma como foi determinada e as diferenças entre SGRU. A definição das metas intercalares será competência do GAG.

Outra das preocupações manifestadas relaciona-se com as questões económico-financeiras associadas quer aos investimentos necessários para cumprimento de metas, quer ao escoamento dos materiais resultantes do tratamento de resíduos e ainda aos valores de retoma e contrapartida. Neste âmbito foi esclarecido que o Acordo de Parceria entre Portugal e a UE e Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, articulado com o PERSU 2020, prevê apoios financeiros aos SGRU para a requalificação de instalações existentes e novas infraestruturas de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos. São também previstos apoios financeiros para aumentar a eficiência da recolha seletiva. No que respeita aos valores de contrapartida, trata-se de um aspeto a ser avaliado em sede própria no âmbito das licenças das entidades gestoras de fluxos específicos.

Dos contributos recebidos destacam-se também um conjunto de questões referentes a áreas como a revisão da taxa de gestão de resíduos, os combustíveis derivados de resíduos, a regulação tarifária ou a privatização da EGF, que embora relacionados com o PERSU 2020, extravasam o seu âmbito devendo por isso ser considerados em sede própria.

Finalmente, salienta-se um conjunto de contributos que versam sobre aspetos inerentes à implementação do próprio plano e que deverão ser avaliados e considerados nessa fase, pelo GAG, nomeadamente soluções técnicas e opções de tratamento de resíduos, utilização e comercialização do composto e opções de encaminhamento do CDR. Quanto a este último item, referido em diversos pareceres, salientou-se que o PERSU 2020 não faz discriminação para qualquer uma das alternativas possíveis, sendo este um aspeto a ser avaliado posteriormente.

Foram introduzidas e alteradas algumas medidas no sentido de responder a contributos específicos que foram considerados pertinentes e cuja integração foi uma mais-valia para a qualidade do Plano.

Em relação à Avaliação Ambiental propriamente dita foram rececionados comentários de 7 entidades os quais na generalidade foram tidos em consideração na redação do RA final. Entre as sugestões recebidas foi proposta a inclusão de Planos, Programas e legislação específica adicionais, a considerar no âmbito do QRE. Foram introduzidos aqueles que se

consideravam ser relevantes para o PERSU 2020, do ponto de vista estratégico. Em algumas situações, não se considerou a temática como um fator determinante para a tomada de decisão e sucesso do PERSU2020.

Foram atendidos um conjunto de comentários relacionados com as questões metodológicas e procedimentais, bem como a clarificação de indicadores no RA, sempre que se revelaram pertinentes para a AA. Não foram acolhidos aspetos como a introdução de valores de referência para os indicadores, dada a impossibilidade de o fazer na sua totalidade. A quantificação de metas intermédias encontra-se intimamente ligada com as metas do PERSU 2020, pelo que não se atendeu a esta sugestão optando-se por manter a metodologia do plano.

Foram ainda incorporadas na AA um conjunto de questões relacionadas com o FCD 'Governança', tendo sido reformuladas as conclusões e salientados os aspetos mais importantes mencionados na Consulta Pública sobre esta temática

Apesar de se considerarem relevantes alguns dos indicadores temáticos indicados por algumas das entidades nos pareceres emitidos, não se consideravam suficientemente estratégicos para se destacarem na avaliação. Neste sentido, a mesma abordagem foi efetuada no caso da inclusão de determinados temas, como o co-processamento de CDR. Considerou-se que, a temática não apresenta dimensão estratégica suficiente para ser individualizada na AA, considerando-se que se encontra abrangida num conjunto de medidas preconizadas no PERSU 2020.



Anexos

- Anexo I Despacho n.º 10316/2014, de 11 de agosto
- Anexo II Órgãos de Comunicação Social Convidados a participar na consulta pública
- Anexo III Anúncios Publicados
- Anexo IV Lista de entidades convidadas a participar na consulta pública
- Anexo V Ponderação dos pareceres recebidos
- Anexo VI Pareceres recebidos no âmbito da consulta às ERAE sobre o Relatório Ambiental
- Anexo VII Pareceres recebidos no âmbito da Consulta Pública sobre a Proposta de Plano e o Relatório Ambiental

Anexo I – Despacho n.º 10316/2014, de 11 de agosto

20666

Diário da República, 2. "série — N.º 153 — 11 de agosto de 2014

Despacho n.º 10316/2014

Considerando a relevância dos Planos de Gestão de Residuos como instrumentos que consubstanciam as orientações fundamentais da política nacional de gestão de residuos, e sendo o Plano Estratégico dos Residuos Urbanos (PERSU 2020), o plano específico de gestão de residuos para uma área de atividade de fundamental importância estabelecendo a visão, os objetivos, as metas globais e as metas específicas por Sistema de Gestão de Residuos Urbanos e as medidas a implementar no quadro da gestão de residuos urbanos no periodo 2014 a 2020, bem como a estratégia que suporta a sua execução, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e comunitárias nesta matéria, o Governo pretende assegurar que a implementação deste plano seja aprovada no n espaço de tempo.

Considerando o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, consagra a participação do público na sua elaboração, designadamente no procedimento de avaliação ambiental, em aplicação da Convenção de Adhrus e das diretivas comunitárias pertinentes neste âmbito.

Considerando a Avaliação Ambiental do PERSU 2020, através da par-

ticipação do público e de entidades com responsabilidades em matérias ambientais específicas, tem como propósito assegurar que as consequên-cias ambientais do Plano devem ser previamente identificadas e avaliadas durante a fase de elaboração do Plano e antes da sua adoção

Considerando que a avaliação ambiental do PERSU 2020 encontra-se em fase de consulta do primeiro relatório do processo, denominado Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, dando cumprimento ao estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, às entidades com responsabilidades em matérias ambientais específicas, à qual se sucederão as restantes etapas do processo que culminará com a Consulta Pública e respetiva elaboração da Declaração Ambiental.

Considerando que uma versão do projeto de PERSU 2020, a qual já refletia em linhas gerais a estratégia preconizada, foi apresentada publicamente no dia 17 de outubro de 2013, tendo na sequência estado disponiveis no sítio da internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. versões sucessivas evidenciando a evolução do projeto de Plano ao longo do tempo.

Considerando que no âmbito do Acordo de Parceria, adotado entre Portugal e a Comissão Europeia, a "Aprovação do Plano Estratégico para os Residuos Urbanos (PERSU 2020)" consiste numa ação a desenvolver, até final do 4.º trimestre do corrente ano, com vista a cumprir a condicionalidade 6.2. relativa ao setor dos resíduos. Considerando que a gestão de residuos urbanos é um setor de atividade

muito dinâmico ao nível nomativo, institucional e tecnológico, bem como a relevância do PERSU 2020 como instrumento estruturado para dar uma resposta dinâmica aos desafíos colocados, e à necessidade de assegurar a conclusão da sua avaliação ambiental, em curso, com a maior brevidade possível, e face à existência de procedimentos e mecanismos estabilizados que permitem promover e dinamizar um processo de consulta mais eficaz e participado, considera-se estarem reunidas condições para aplicação da prerrogativa prevista no quadro legal aplicavel, que possibilita a redução dos prazos para realização da consulta pública e da consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas,

sem comprometer os objetivos increntes às mesmas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, determino o seguinte:

- Os prazos para consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas e para consulta pública no âmbito dos procedimentos de avaliação ambiental do PERSU 2020, previstos nos n.º 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, são de
- 2 Sem prejuizo da redução de prazo estabelecida no número anterior, devem continuar a ser adotados mecanismos de divulgação e de promoção da participação que permitam a apresentação efetiva e atempada de observações sobre PERSU 2020

6 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, Paulo Guilherme da Silva Lemos

208020622

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 10317/2014

Em cumprimento do disposto na alinea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, toma-se público que por Despachos de 18-11-2013 e 05-12-2013, da Senhora Diretora Geral de Alimentação e Veterinária e do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, respetivamente, foi autorizada a con-solidação definitiva da Mobilidade Interna na Categoria/Carreira da Técnica Superior, Maria José Clemente Vilhena, pertencente ao Mapa de Pessoal da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, tendo sido posteriormente celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 01-12-2013, passando a ocupar Posto de Trabalho no Mapa de Pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nivel remuneratório
Maria José Clemente Vilhena	Técnico Superior	Entre a 4.* e 5.*	Entre o 23 e o 27

O presente Despacho produz efeitos a 01-12-2013.

27 de julho de 2014. — A Diretora de Serviços de Administração, Adilia Josefina Ribeiro Domingues.

208006926

Despacho n.º 10318/2014

Considerando o disposto na alinea c) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril e Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, que prevê como atribuição das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios;

Considerando o Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER):

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Pro-cedimento Administrativo e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nas dirigentes infra referidas, os poderes necessários para validação das despesas relativas aos pedidos de pagamento no âmbito

Chefe de Divisão de Investimento do Nordeste — Eng.º Margarida Maria Seita Silva Teixeira

Chefe de Divisão de Investimento de Entre Douro e Minho - Dra. Elsa Clara Machado Costa Conde

Pelo presente despacho ratifica-se todos os atos praticados, pelas dirigentes supra referidas, respetivamente, desde 3 de fevereiro de 2014 e 1 de julho de 2014, no âmbito dos poderes delegados. Delego ainda, sem poderes de subdelegação, na dirigente infra, a competência para a prática do seguinte ato:

Chefe de Divisão de Investimento de Entre Douro e Minho — Dra. Elsa Clara Machado Costa Conde

Autorizar o gozo de férias

31 de julho de 2014. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

208010457



Anexo II – Órgãos de Comunicação Social Convidados a participar na consulta pública

LISTA DE ÓRGÃOS DE IMPRENSA

Redação do "Jornal de Notícias"
Redação da Rádio TSF
Redação da Rádio Renascença
Redação do Jornal Semanário Sol
Redação do Jornal "O Expresso"
Redação do "Diário de Notícias"
Redação do Jornal "Correio da Manhã"
Redação do "Jornal Público"
Redação da Agência Lusa
Redação da RTP
Redação do Diário Económico
Redação do DESTAK
Redação do Jornal Metro
Redação do Jornal I
Redação do Jornal Primeiro de Janeiro
Redação do Jornal OJE
Revista Vida Económica
Redação da rádio Antena 1
Redação da revista Ambiente Magazine
Redação da revista Água & Ambiente
Redação da revista Sábado
Redação da revista Visão
Portal Ambiente
Redação do Canal TV – cabo Visão
Redação da SIC
Redação da TVI
·

Anexo III - Anúncios Publicados



avisos, tribunais e conservatórias

ocasião

ocasiao.pt

diversos



ALTERAÇÃO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO PRONÚNCIA

Concelho, 22 de agosto de 2014 O presidente da Câmara Municipal Antánio Gonçalves Braganço Fernandos



EDITAL



Consulta Pública

CONVOCATÓRIA

Convoca-se os acionistas da FATE-LEVA - Indústria de Elevadores, SA, com sede na Estrada Nacional 10, ao km 127, 2615 Alverca, pessoa coletiva 500 118 353, com o capital social de 2 100 000,00 €, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no pró-ximo día 27 de setembro, sábado, pelas 10 horas, nas instalações da sede social da FATELEVA, em Alver-ca, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Um - Autorizar o Conselho de Administração da Fatelva, SA, a proceder à aquisição de ações próprias e definir o res-petivo limite e prazo de reten-ção nos termos dos artigos 317.º, n.º 3, e 319.º do CSC.

Cada acionista pode fazer-se representar por outro acionista, devendo a carla mandatária ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dar entrada, na sociedade, até ao dia 19 de setembro.

Alverca, 23 de agosto de 2014

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral José Pirralha

REFRARCO - REPRESENTAÇÕES DE COMPONENTES DE FRIO E AR CONDICIONADO, SA Seder Plus Bing.** Pludo de Barros, 22 - 1500-266 Listicas Inscrita na Conservativis de Registro Comercial de Listica com o mismos de matricidad e de revellocado finación 2013-516 2008.

ASSEMBLEIA GERAL Convocatória

De acordo com o disposto na lei e nos esta-tutos, comvoco es Senhores Acionistas para-se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar no próximo dia 9 de setembro de 2014, pelas 10 horas, nas instalações da sede social, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

- ORDEM DE TRABALHOS
 Um Deliberar sobre o Relatório de Gestão,
 Balanço, Contas e os restantes
 documentos de prestação de contas
 relativos ao exercício de 2013.
 Dois Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados referentes ao exercicio de 2013.
 Três Deliberar sobre outros assuntos de
 interesse para a sociedade.
 Lisbos 25 de aposto de 2014.

Lisboa, 25 de agosto de 2014

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral Lázaro Luis Marreiros Jardim Portela



EDITAL N.º 215/2014

EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DAS EARROFRIAÇÃO POR UTILIDADE POSICIA DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÂRIAS À EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA DE "GRANDE REPARAÇÃO DO CAMINHO DO POÇO BARRAL" FREGUESIA DE SÃO MARTINHO, CONCELHO DO FUNCHAL

Migual Sárgio Camacho Silva Gouveia, vereador com o Pelouro das Obras Municipais e Infraestruturas Viárias, no uso da com-petência que he adveim do Despacho de Delegação a Subde-legação de Competências, exarado peio Senhor Presedente da Câmara Municipal, em 29 de maio de 2014, publicitado pelo Edital n.º 133/2014, da mesma data, em cumprimento do estatulido no n.º 4 do art.º 11.º da Lei n.º 186/99, de 18 de setembro (Código des Exercerioses, como a ellogaçõe is coloradardo codo do de Exercerioses, como a ellogaçõe is coloradardo codo de Exercerioses, como a ellogaçõe is coloradardo codo de Exercerioses, como a ellogaçõe is describado por a ellogaçõe includada de la como como como a ellogaçõe includada de la como como como a ellogaçõe includada de la como el c n.º 4 do art.º 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código das Expropriações, com as alterações introduzidas pela Leis n.º 13/2002, de 19/2; 4-A/2003, de 19/2; 67-A/2007, de 31/12; 30/2008, de 10/? e 58/2008 de 4/9), e da altinea d) do n.º 1 do are 70.º do Código de Procedimento Administrativo, torna púlcio que a Câmara Municipal do Funchal deliberou, na sua reunião ordinária datada de 31 de julho do ano em curso, requerer ao Conselho do Governo Regional da Madeira a Declaração de Utilidade Pública, com carácter de urgência, e autorização de posse administrativa das parcelas de terreno abaixo identificadas, necessárias à execução da obra referida em epigrafe:

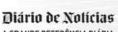
Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta par celar/cadastral do projeto da obra com o n.º 2, com a área de 32 m², que confronta a norte com o caminho, sul com o proprietàrio, leste com António Placido Ferreira e oeste com João José de Freitas Belmonte, a destacar da parte descoberta do predio urbano localizado no Poço Barral, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4557 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº 1886/19950517 a favor de José Maruel de Freitas Rodrigues Nunes e mulher, Nivalda de Fretas Nunes, pela Ap. 87 de 21/7/2006, sob o qual se encontra constituída uma penhora a favor de Filipe Sequeira e Associados, Sociedade de Advogados, RL, pela Ap. 1254 de 12/3/2013; celar/cadastral do projeto da obra com o n.º 2, com a área de 32

Parcela de terreno e suas benfetorias, assinalada na pianta par-celar/cadastral do projeto da obra com o nº 3, com a área de 34 m², que confronta a norte com o caminho, sul com o proprietário, leste com João Rodrígues Caboco e ceste com José Manuel de Fretas Rodrígues Nunes e muíter, Nivalda de Fretas Nunes, e com Filipe Sequeira e Associados, Sociedade de Advogados, a destacar da parte ristica do prédio misto localizado no Pogo Barral, freguesia de São Martinho, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o art. 3, de Secção K e, a parte urbana, na matriz predial rústica sob o art. 3, de Secção K e, a parte urbana, na matriz predial rústica sob o art. 3, de 360, de 7, a favor de Antônio Plácido Ferreira, e

Prancula Detreiria, e
Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta
parcelar/cadastral do projeto da obra, com a área de 14 m², que
confronta a norte com o caminho, sul com o proprietaño, leste com
Maria do Rosáno Freitas e oses com Luisa Augusta Camacho,
a destacar da parte descoberta do prédio urbano localizado no
Pogo Barral, reguesá ad São Martinho, inscrito na matiz predia
urbana sob o artigo 2142 e descrito na Conservatória do Registo
Predial do Funchal seb o n.º 4137/20070530, a favor de François
Gomes Luis Marques.

Paços do Concelho do Funchal, aos 20 de agosto de 2014

O Vereador por delegação de competências do Presidente da Câmara Miguel Silva Gouveia









Anexo IV – Lista de entidades convidadas a participar na consulta pública

ONGA Nacionais

Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza

Liga para a Protecção da Natureza

GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente

Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta

AGROBIO - Associação Portuguesa de Agricultura Biológica

Liga Portuguesa dos Direitos do Animal

AMIGOS DO MAR - Associação Cívica para a Defesa do Mar

Liga de Amigos de Conímbriga

FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens

Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos

Outras Entidades

Valorminho	Resiestrela	Gesamb	Associação Nacional de Municípios
Resulima	Valnor	ambilital	Resíduos do Nordeste
Braval	Valorsul	Amcal	EGF/Águas de Portugal
Resinorte	Ecolezíria	Resialentejo	Amarsul
Lipor	Resitejo	Algar	Valorlis
Ambisousa	Tratolixo	Suldouro	
EGSRA	Ersuc	Planalto Beirão	



Anexo V - Ponderação dos pareceres recebidos

ERAE

Entidade		Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
CCDR- Alentejo	•	A CCDR-Alentejo refere que o RA e o PERSU 2020 são documentos bem elaborados, devendo no entanto este último ser atualizado relativamente ao contexto legislativo nacional, tendo em conta a legislação entretanto produzida, nomeadamente o Decreto-Lei nº 67/2014, de 7 de Maio, que aprova o novo regime jurídico da gestão de REEE.	 Sem comentário da equipa de AA. 	A alteração será efetuada.
	•	Sugere que o QRE incorpore o documento "Princípios orientadores da reforma da fiscalidade verde" – relatório Preliminar de 2014.	 Este comentário foi incluído no RA. 	-
	•	Sugere a clarificação sobre a metodologia de avaliação dos efeitos da aprovação do PERSU 2020 ser qualitativa e não quantitativa.	 No quadro da AA, e considerando a tipologia e diferenciação dos FCD, não foi possível realizar a avaliação quantitativa dos efeitos da aprovação do plano. 	-
	•	Sugere a clarificação do vocábulo no que diz respeito a lixiviados/águas lixiviantes.	 Este comentário foi incluído no RA. 	-
	•	Solicita a clarificação dos resultados e conclusões obtidas no critério 'Água' e indicador nº de excedências aos VLE das águas lixiviantes, considerando que a RA deveria apresentar medidas se a análise coincidir com o aumento das excedências aos VLE.	 O indicador nº de excedências aos VLE das águas lixiviantes é um indicador de seguimento da AA para o qual se requer o controlo. 	-
CCDR-C	•	Propõe a inclusão de uma coluna com os valores de referência para 2013 dos indicadores de seguimento propostos.	 Dado não existirem dados para todos os indicadores, não se considera a sugestão mantendo assim o equilíbrio da avaliação. 	-
	•	O RA não reflete metas e objetivos regionais, considerando que o setor tem um sistema de governança profundamente regionalizado.	 A AA reflete sobre as metas nacionais e por sistema avaliadas no PERSU 2020. Considera-se qua as metas definidas por sistema refletem a regionalização do setor. 	-
	•	Refere que o PERSU 2020 é omisso em relação às preocupações com a coesão territorial, aos efeitos que a sua linha de ação provocarão na mobilidade e nas redes infraestruturais e às contribuições para a economia regional e emprego.	 Sem comentário da equipa de AA. 	As metas definidas tiveram em consideração as especificidades socioeconónicas das áreas de intervenção dos SGRU. Estas questões foram consideradas no âmbito da AAE, cujas recomendações foram tidas em consideração na revisão

Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
			final do plano.
	Considerando que 13 dos 15 SGRU que responderam ao inquérito consideram as metas do PERSU 2020 desadequadas, considera essencial a garantia que os objetivos do PERSU 2020 sejam consagrados nos planos de ação de cada sistema, nomeadamente condicionando o acesso a fundos comunitários a essa garantia.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Concordamos. Deve ser articulado no âmbito da avaliação de projetos candidatos às linhas de financiamento definidas.
	Refere que as competências consagradas às CCDR no RA são menos do que as que o PERSU 2020 preconiza.	 Este comentário foi incluído no RA. 	
	 O RA não identifica alternativas às propostas apresentadas no PERSU 2020, nem justificações para a sua inexistência, não dando por isso cumprimento à a)g do DL 232/2007 de 15 de junho. 	A AA foi desenvolvida acompanhando a evolução do PERSU através da análise de diversas versões do mesmo. Os documentos analisados não retêm a memória do processo de desenvolvimento e seleção de alternativas que inerentemente fez parte da construção do PERSU2020.	
DRA Açores	A DRA Açores reporta que nada tem a opor aos docui 2020. Refere ainda que está a elaborar o Plano Estratégico deverá definir o contributo da região paras as met articulação e colaboração entre as entidades nacionais	o de Prevenção de Resíduos dos as do PERSU 2020. Neste âmb	Açores (PEPGRA) e que este
	No que respeita à caracterização do Objeto de Avaliação (cap. 3), recomenda detalhar o Quadro 3.4. Medidas por objetivo, de modo a incluir as ações elencadas nas tabelas 12 a 19 da proposta do PERSU 2020 (versão de julho de 2014), tanto mais que algumas destas ações são, no âmbito da "Avaliação do Programa", mencionadas, não resultando, no entanto, uma visão global e organizada das ações preconizadas na proposta de Plano.	 Com o Quadro 3.4 pretende- se relacionar os objetivos do PERSU 2020 com as principais medidas propostas. Não se considera relevante apresentar toas as ações propostas para cada medida. 	-
CCDR-N	 A CCDR-N considera que mais do que constituir um exercício iterativo que acompanhou o desenvolvimento da proposta de Plano, a avaliação ambiental efetuada afigura-se uma análise crítica a um documento (praticamente) fechado, constituindo esta a maior fragilidade da avaliação ambiental. No RA não são avaliadas alternativas de desenvolvimento, mesmo quando se assume, também na proposta de Plano, que, possivelmente, as metas perspetivadas não serão atingidas. Em acréscimo, destaca-se o facto de algumas das recomendações apresentadas no capítulo 6.1. Medidas de Planeamento e Gestão: medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente, se referirem a aspetos que o PERSU 2020 deverá incorporar, o que traduz a pouca influência que a avaliação ambiental terá tido na proposta de Plano agora consultada. 	 A AA foi desenvolvida acompanhando a evolução do PERSU através da análise de diversas versões do mesmo. Os documentos analisados não retêm a memória do processo de desenvolvimento e seleção de alternativas que inerentemente fez parte da construção do PERSU2020. 	-



Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	 No âmbito do FCD Energia e Alterações Climáticas sugere decompor a figura 5.7 Produção de energia renovável em Portugal diferenciando as diversas fontes – eólica, biomassa, resíduos sólidos urbanos, biogás, geotérmica e fotovoltaica –, de modo a identificar-se o respetivo contributo. 	 Este comentário foi incluído no RA. 	-
	 Questiona-se a pertinência de rever, ou esclarecer, os resultados da avaliação do FCD 'Governança', face à aparente discordância com o diagnóstico/análise tendencial e com a matriz SWOT – Quadro 5.21, página 81. 	 Este comentário foi incluído no RA, tendo sido efetuada a revisão dos resultados e conclusões do FCD 'Governança'. 	-
	 No que se refere à Síntese das tendências de evolução dos principais indicadores da temática dos resíduos Horizonte 2020 na situação sem PERSU 2020 e com PERSU 2020 (Quadro 5.25), considera-se que a legenda apresentada relativamente à Tendência de evolução "Muito positiva Possível alcance das Metas 2020" é desadequada, já que, tal como referido várias vezes ao longo do RA, na proposta de PERSU 2020 é indicado, no cenário Business as Usual (BAU), que existem metas que não serão alcançadas. 	Foi reajustada a avaliação da meta dos RUB. No entanto refere-se que apesar de no cenário BAU, as metas nacionais de preparação para reutilização e reciclagem e de reciclagem de resíduos de embalagens não serem alcançadas (a meta de redução da deposição de RUB em aterro é alcançada, mas sem margem), a adoção das metas por sistema colocam o país numa trajetória de cumprimento das metas (pág.83 do PERSU 2020).	-
	 No que se refere aos Indicadores de seguimento, recomenda a determinação de metas intermédias, bem como a quantificação de objetivos/metas ainda não quantificadas. 	Consideram-se os comentários relevantes. Contudo, face ao caracter estratégico do plano não foi possível quantificar todos os indicadores e metas intermédias. Salienta-se ainda que, alguns dos indicadores estão definidos no PERSU 2020, mas não têm meta associada (p.ex. deposição de resíduos em aterro).	-
	 Para além do referido nos subcapítulos 6.1 e 6.2, realça alguns aspetos/recomendações patentes no RA, que entendem fundamentais no desenho final do PERSU 2020 e para o sucesso da sua execução: () os circuitos de recolha de RU devem ser objeto de uma cuidada análise, recorrendo-se, por exemplo, à determinação de um conjunto de indicadores que permitam caracterizar e avaliar a sua produtividade (pág. 44); Um compromisso de gestão e a avaliação destas medidas e suas ações concretas através de indicadores compatíveis, baseados em estudos de avaliação de ciclo de vida consequencial potencialmente exequíveis no futuro, é assim de extrema importância (pág. 	• Estes comentários foram realçados na síntese da AA (ponto 5.6 do RA).	-

Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
Entidade	Descrição do Contributo/Comentário 48); Conflitos de interesse pela posição dos municípios como acionistas, decisores e clientes nos sistemas de gestão em alta (pág. 59); Em grande parte, o sucesso do alcance de algumas das metas poderá depender do envolvimento de quem efetivamente produz o RU (pág. 71); Reconhecimento da importância do consumidor como elemento chave para cumprimento das metas (pág. 72); () o envolvimento da indústria e do comércio (enquanto produtores e colocadores no mercado dos produtos), e dos consumidores (enquanto produtores de RU) é fundamental. Neste envolvimento, a educação e sensibilização na ótica da promoção do sentido de cidadania para a produção e consumo responsáveis são aspetos incontornáveis para alcançar a gestão sustentável de resíduos e as metas propostas (pág. 75); Assim [, a] diversidade de interesses, eventualmente contraditórios, enfatiza a necessidade de encontrar mecanismos para a avaliação do sistema e posterior coordenação de soluções (pág. 77); O facto de apenas 15 dos 23 sistemas de gestão de resíduos urbanos (SGRU) responderem ao inquérito que lhes foi dirigido (anexo IV do RA), bem como destes, cerca de 87% considerarem que as metas estipuladas pelo PERSU 2020 não são adequadas no âmbito do respetivo sistema (pág. 77 e 79). Salienta ainda as razões enunciadas pelos SGRU para tal (Quadro 5.20, pág. 80);	Comentário equipa AA	
	 Sistematização dos dados necessários para acompanhamento dos indicadores de controlo propostos na AA (pág. 96). 		
	 De acordo com o faseamento da avaliação ambiental indicado na figura 2.1, o RA final apenas será elaborado posteriormente à consulta às ERAE, após ponderação dos pareceres destas, sendo esse o documento a submeter a Consulta Pública. A CCDR-N recomenda a correção dos prazos estipulados para as consultas, de acordo com a redução produzida pelo Despacho n.º 10316/2014, de 6 de agosto, bem como a revisão das gralhas no documento. 	 A Figura 2.1 pretende refletir o processo de AA geral. O facto da consulta pública ter sido reduzida é referido na pág. 7 do RA. 	-
	 Sugere que, na fase de emissão da Declaração Ambiental, seja ponderada a pertinência de enquadrar, no quadro de controlo do seguimento, um mecanismo de avaliação da implementação das Recomendações da AA /Medidas de Planeamento e gestão, transcritas no Quadro 6.1 do RA, já que as mesmas se constituem como medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente. 	 Na sequência da consulta publica a maioria das recomendações da AA foram integradas como medidas na versão final do PERSU 2020. 	-



Entidade		Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	•	Apesar da ERSAR ter acompanhado o desenvolvimento do plano, não esteve envolvida no desenvolvimento do modelo e algoritmo de definição de metas. Assim, considera que esta matéria deve ser apresentada com a maior clareza, dadas as suas implicações para o setor, designadamente ao nível da aplicação do Regulamento Tarifário.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Concorda-se. Irá alterar-se o anexo III do Plano
	•	Considera haver necessidade de clarificação do enquadramento institucional previsto para a constituição e operacionalização do Grupo de Apoio, bem como do critério considerado para a sua intervenção nas diversas medidas apontadas no PERSU 2020.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Este aspeto será clarificado em sede de portaria a publicar.
	•	Considera oportuno clarificar, no PERSU 2020, o facto de, relativamente aos planos municipais a avaliar pelo GAG, se efetuar a referência aos municípios que efetuam a recolha seletiva.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Concorda-se. Será clarificado na versão final do plano.
	•	Sugere a confirmação da indicação apresentada na Tabela 17 relativamente à entidade responsável pelas medidas 3.1 e 3.2., atendendo às atribuições definidas para o GAG no parágrafo 291.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Concorda-se. Será clarificado na versão final do plano.
ERSAR	•	Face à necessidade de clareza para efeitos de monitorização do cumprimento de metas que acima se referiu, considera relevante a existência de um documento metodológico mais detalhado, que propõe seja apresentado em complemento ao Anexo III (Metodologia de cálculo das metas) ou, em alternativa, como documento de apoio.	 Sem comentário da equipa de AA. 	O anexo III será revisto na versão final do plano. Em complemento será disponibilizado ao GAG o modelo de cálculo das metas a fim de apoiar a monitorização e acompanhamento do plano.
	•	Considera de rever a redação dos parágrafos 91 e 92, em particular do primeiro período de ambos os parágrafos, para maior clareza do conceito inerente ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, bem como da sistematização da sua aplicação aos diferentes fluxos.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Concorda-se. O Plano será alterado em conformidade.
	•	No parágrafo 99, atendendo a que a informação referente a óleos alimentares usados é apresentada de modo sumário, considera não se justificará individualizar a referência aos dados de sistemas de gestão de resíduos.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Concorda-se. O Plano será alterado em conformidade.
	•	Certamente por lapso de caráter editorial, a Medida 1.2 da Tabela 15 encontra-se vazia, assumindo-se, pelo histórico de documentos, que se trata de "Reforçar o papel dos mercados de resíduos nas compras públicas sustentáveis".	• Sem comentário da equipa de AA.	Concorda-se. O Plano será alterado em conformidade.
	•	Na página 28, deve referir-se "dado dRU34a" e "dado dRU35a" (em vez de "indicador dRU34a" e "indicador dRU35a"); na página 44, onde se lê "indicador dRU31ab" deve constar "dado dRU31ab".	 Este comentário foi incluído no RA. 	
ERSAR	•	O Quadro 6.2 prevê o envolvimento da ERSAR para o apuramento do "número de queixas em	A inclusão da ERSAR no seguimento deste indicador	

Entidade		Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
		relação a odores". No entanto, os elementos referentes a reclamações não são apurados pela ERSAR com a desagregação específica relativa a odores.	prende-se com a compilação dos dados a aferir pelos SGRU. Pretende-se que, futuramente, estes dados sejam recolhidos pelos SGRU e enviados à ERSAR.	
	•	Sugere a alteração do indicador 'Nº de contratos conforme' para 'Título para a gestão do SGRU' de forma a abranger todos os modelos de gestão dos SGRU.	 Este comentário foi incluído no RA. 	
	•	Relativamente aos indicadores de seguimento do PERSU 2020, considera quer deve ser clarificado a fórmula de apuramento do indicador "Cumprimento de metas".	 Dado que as metas são vinculativas, não existe fórmula para o cumprimento das mesmas. A avaliação é efetuada ao cumprimento total das mesmas. 	
	•	Relativamente ao Quadro 5.9, sugere a classificação com "+" do contributo dos objetivos "Prevenção da produção e perigosidade dos RU", "Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis" e "Reforço dos instrumentos económicofinanceiros" relativamente ao critério "alterações climáticas".	Atende-se a inserção do para os objetivos "Prevenção da produção e perigosidade dos RU" e "Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis". Mas, não se considera o objetivo "Reforço dos instrumentos económico-financeiros". Nesta avaliação pretende-se contributos diretos para o FCD.	
	•	No Quadro 5.9, onde se lê "alterações climáticas" deverá ser "eficiência carbónica".	Este comentário foi incluído no RA.	
	•	Questiona a eventual pertinência de, no Quadro 5.17, classificar com "+" o contributo do objetivo "Reforço dos instrumentos económicofinanceiros" relativamente ao critério "produção de resíduos".	Não se atende à esta sugestão, dado que o objetivo "Reforço dos instrumentos económico-financeiros" é claramente uma objetivo diretamente ligado ao FCD 'Governança'. Nesta avaliação pretende-se contributos diretos para o FCD.	
	•	Sugere que seja revista, no último parágrafo da página 16, a referência à inclusão de REEE, pilhas e acumuladores para efeitos da meta global de preparação para reutilização e reciclagem.	Este comentário foi incluído no RA.	
ERSAR	•	Atendendo aos demais instrumentos aplicáveis ao setor de gestão de resíduos, propõe, na penúltima linha da Tabela 6.1, a redação "De forma a garantir a proteção da qualidade ambiental e território, o PERSU 2020 deverá contribuir para assegurar que a eventual instalação de novas unidades de tratamento de resíduos: ()".	 Este comentário foi incluído no RA. 	
	•	Na página 95, propõe que sejam aferidas as atribuições correspondentes ao GAG, por forma a garantir o seu alinhamento com o definido no	 Este comentário foi incluído no RA. 	



Entidade		Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
		PERSU 2020.		
	•	Atendendo ao modelo de gestão do fluxo de óleos alimentares, questiona a leitura pretendida para a sua referência na última linha da tabela da página 96, uma vez que se refere "Entidades dos Fluxos Específicos", i.e., se se pretende envolver os agentes abrangidos na gestão dos diversos fluxos ou apenas as correspondentes entidades gestoras.	 Este comentário foi incluído no RA, substituindo Entidades dos Fluxos Específicos por Entidades Gestoras dos Fluxos Específicos. 	
	•	Na tabela 6.3, sugere, no último bullet apresentado relativamente aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos, a referência a "definidas no PERSU 2020" em vez de "propostas no PERSU 2020".	 Este comentário foi incluído no RA. 	
	•	Sugere que seja aferida, na tabela 6, a indicação do número de entidades gestoras em baixa (i.e., trata-se, conforme indicado na página 13, de 259 entidades gestoras).	 Este comentário foi incluído no RA. 	
	•	Relativamente ao projeto de Plano não foram encontradas referências à necessidade de garantir a articulação das políticas de gestão de resíduos com a política nacional da água, em particular no que se refere à proteção das massas de água superficiais e subterrâneas e à necessária compatibilização das medidas do PERSU com as medidas dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) e do Plano Nacional da Água (PNA).	• Sem comentário da equipa de AA.	Sem comentário por parte do GT Operacional do PERSU 2020.
АРА	•	No projeto de Plano, não é efetuada qualquer referência à legislação em vigor no setor dos recursos hídricos, em particular à Lei da Água (Lei º58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012, de 22 de junho) e ao Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, no âmbito do qual se enquadra o licenciamento das rejeições das estações de tratamento de águas lixiviantes (ETAL).	• Sem comentário da equipa de AA.	Sem comentário por parte do GT Operacional do PERSU 2020.
	•	Ainda que a versão preliminar do relatório ambiental considere que um dos problemas ambientais mais significativos das unidades de tratamento de resíduos seja a produção de águas lixiviantes, cuja recolha, tratamento e destino final é crucial para evitar a degradação do estado das massas de água e a contaminação dos solos subjacentes, não é efetuada qualquer referência sobre esta matéria no projeto de Plano.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Concorda-se. O Plano será alterado em conformidade.
АРА	•	Em relação ao Relatório Ambiental, mais concretamente no Quadro de Referência Estratégico (QRE), considera-se da máxima importância que possam ser incluídos os seguintes itens: A Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro) que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, transposta para a ordem jurídica nacional pela	Considera-se que estes documentos são importantes na estratégia da água em Portugal. No entanto não se considera que esta temática deva ser tratada como um fator determinante para a tomada de uma boa decisão e o sucesso do PERSU2020. Sendo assim, não seria equilibrado dar destaque a	-

Entidade		Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	0	Lei da Água; Os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH);	esta temática quando o mesmo não acontece para outras áreas (poluição atmosférica).	
	0	O Plano Nacional da Água (PNA).	demosferica).	
	•	A lista de indicadores temáticos e de seguimento integra, para a temática da água, o indicador "Excedências dos valores limite aplicáveis às águas lixiviantes" relacionado com o cumprimento dos valores limite de emissão impostos nas licenças de descarga de águas lixiviantes tratadas, fornecido pela ERSAR, embora a competência do licenciamento da rejeição das águas lixiviantes tratadas no meio hídrico seja da responsabilidade da APA, I.P Neste contexto, a APA, enquanto autoridade nacional da água, deve garantir o acompanhamento do PERSU no que respeita em particular ao licenciamento e fiscalização das unidades de tratamento de águas lixiviantes, garantindo que o estado das massas de água e dos solos adjacentes não é negativamente afetado pela eventual escorrência e infiltração de águas lixiviantes não tratadas.	• A APA foi inserida como entidade responsável pelo seguinte do indicador "Excedências dos valores limite aplicáveis às águas lixiviantes2 no Quadro de seguimento da AA.	
	•	Considera-se que o objetivo do PERSU 2020 "Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis" está intimamente ligado com as alterações climáticas, dadas as implicações em termos de emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) associadas pelo que deveria ser estabelecida esta ligação. Assim, insiste-se que este objetivo deve constar no Quadro 4.2 no Fator Crítico para a Decisão (FCD) "Energia e Alterações Climáticas".	Este comentário foi incluído no RA.	
	•	No Quadro 5.9 que apresenta a "Matriz de oportunidades e riscos do PERSU 2020 em matéria de Energia e Alterações Climáticas", deve ser alterada a classificação do citado objetivo para o referido FCD de "0" para "++".	 Este comentário foi incluído no RA. 	
	•	No Quadro 5.11 – "Avaliação de oportunidades e riscos do PERSU 2020 em matéria de Energia e Alterações Climáticas" deve ser ponderado que a medida "Desvio de recicláveis de aterro" tem impacte no critério "Eficiência carbónica", nomeadamente ao nível da redução dos GEE. Face ao exposto, sugere que neste quadro seja alterada a classificação deste critério para a referida medida de "0" para "++"."	• Este comentário foi incluído no RA.	
CCDR- ALG	es	onsidera-se que o Relatório Ambiental (RA) e o resp truturados e de acordo com o previsto na legislação e nho.		
ANMP	•	O documento em análise estabelece objetivos, metas globais e específicas e medidas a implementar no período 2014 a 2020, mas em momento algum é feita qualquer referência ao processo da alienação do capital social da EGF. Todo o documento está organizado tendo em conta os sistemas existentes, ignorando a	• Sem comentário da equipa de AA.	O Plano não foi condicionado pelo processo de privatização da EGF, mas produziu informação e estabelece metas aplicáveis às concessões dos sistemas multimunicipais, dos quais a



Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	possibilidade de um futuro mega sistema, resultante da alienação da EGF, criando-se um único operador responsável pela gestão de cerca de 60% dos resíduos.		EGF é acionista.
	 O PERSU contém orientações estratégicas pouco concretizadas, as metas apresentadas que cada sistema deve cumprir não são fundamentadas e não são definidas soluções técnicas. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	As orientações estratégicas são explícitas (cap.2 e 5) e as metas apresentadas são fundamentadas (cap 5 e anexos II e III) e para não limitar a acção dos sistemas, que integram os municípios, não são impostas soluções técnicas especificas.
	 Não é definido qual o papel dos municípios, principais interlocutores com os produtores, principais agentes ao nível do todo o processo, principais clientes dos sistemas em alta e principais conhecedores do território onde se pretende implementarem soluções. 	• Sem comentário da equipa de AA.	O papel dos municípios é reconhecido como de importância crucial. Por exemplo, o Plano assume no capitulo 5.1 que "Considerase como aspeto fundamental a responsabilização e capacitação dos municípios e sistemas de gestão de resíduos;" ou no parag.261 que "O papel dos sistemas de gestão de RU e dos municípios e a articulação entre si é assim fundamental para a operacionalização e concretização dos objetivos e medidas previstas no PERSU 2020"
	 Não é apresentado nenhum cronograma temporal de implementação das medidas. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	A priorização das medidas será estabelecida pelo GAG no processo de implementação do Plano.
	 Não são apresentadas soluções de proximidade que permitiriam a redução significativa da necessidade de transporte de resíduos e consequentemente a minimização da despesa e do impacto ambiental da atividade, nomeadamente para resíduos urbanos biodegradáveis, que poderiam ser tratados em instalações municipais com as condições adequadas. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	No capítulo 7 são definidos variados instrumentos e mecanismos para garantir para o cumprimento das metas definidas e a sustentabilidade do setor. Contam-se entre as quais várias medidas relacionadas com recolha seletiva e indiferenciada.
	 Não estando o PERSU 2020 suportado por estudo económico-financeiro – referindo-se apenas um valor estimado de 320 milhões de euros de investimento – não são identificados os montantes comunitários e nacionais a afetar nem o nível de envolvimento dos municípios, do Estado e dos privados. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	O Acordo de Parceria e PO SEUR, articulado com o PERSU 2020, prevê apoios financeiros aos SGRU para a requalificação de instalações existentes e novas infraestruturas de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos.
	 Não são identificadas entidades elegíveis para financiamento, nomeadamente para financiamento comunitário. 	Sem comentário da equipa de AA.	Assunto a ser desenvolvido no âmbito da elaboração do PO SEUR e respetiva regulamentação específica.

Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	 Não são identificados custos de investimento exploração das diferentes tecnologias de tratamento implementadas nos últimos ano para que se possa avaliar da racionalidade da sui implementação futura. 	Sem comentário da equipa	O PERSU 2020 não impõe soluções técnicas específicas aos sistemas para cumprimento das metas definidas.
	 Não é apresentada qualquer projeção de evolução tarifária até 2020 e nada é referide acerca dos impactos futuros nas tarifas a cobra aos utilizadores decorrentes da implementação do plano, não sendo equacionadas as nova regras de elaboração dos tarifários e o sei impacto ao nível dos sistemas, dos municípios dos Cidadãos. 	o Sem comentário da equipa de AA.	O PERSU 2020 não impõe soluções técnicas específicas aos sistemas para cumprimento das metas definidas. Os investimentos a realizar no sector são alvo de avaliação, nomeadamente no que diz respeito aos seus impactos nas tarifas.
	 Não é feita qualquer referência a mecanismo que garantam que a privatização do sector não terá consequências no cumprimento das metas na diminuição de qualidade de serviço prestado ou de geração de impactos ambientais negativo resultantes da operação dos sistemas, sendo apenas referido que se pretende assegurar regulamentação e regulação global e uniforme do sector. 	• Sem comentário da equipa de AA.	O Plano não foi condicionado pelo processo de privatização da EGF, mas produziu informação e estabelece metas aplicáveis às concessões dos sistemas multimunicipais, dos quais a EGF é acionista. No processo de implementação do Plano, cabe ao regulador garantir que as metas definidas e que decorrem das obrigações do país no quadro da UE, sejam cumpridas de forma eficiente e eficaz em termos económicos.
	Não é considerada a nova lei orgânica da ERSAR o novo regime jurídico dos serviços municipais de gestão de águas e de resíduos nem tão-pouco diploma legal que consagra o processo privatização da EGF.	Sem comentário da equipa	O plano reconhece a importância da nova lei orgânica da ERSAR, a qual reforça a regulação do setor, não sendo necessário a referência expressa às suas competências. Não obstante o PERSU 2020 não fazer diferenciação entre a titularidade das entidades gestoras, a legislação relevante neste domínio enquadra-se no referencial legal deste plano.
	 Considera que as metas nacionais globais fixada para alcançar tais objetivos são ambiciosas. Con efeito, – e não obstante a necessidade de cumpri diretivas europeias – este plano vai além do objetivos exigidos em termos europeus. 	Sem comentário da equipa	As metas do plano decorrem das metas estabelecidas a nível nacional e europeu. No caso concreto da "reciclagem de resíduos de embalagens", o valor de 70% está em linha com uma trajetória de cumprimento das metas propostas pela Comissão Europeia para 2030, que globalmente é de



Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
			80% (Proposta para uma economia circular, Julho de 2014)
	Considera-se poder existir algum desequilíbrio ao nível do esforço a fazer pelos diversos sistemas, nomeadamente ao nível das metas globais de reciclagem e de recolha seletiva, que se revelam elevadas para os sistemas do interior do País com menos densidade populacional. A ideia de que as metas traçadas assentam em princípios de equidade e de proporcionalidade de esforço necessitam de ser melhoradas, uma vez que estão criadas condições de baixa exigência sobre os sistemas com incineração, contrastando com uma grande pressão sobre os sistemas do Interior.	• Sem comentário da equipa de AA.	O PERSU 2020 não penaliza os sistemas do interior. As metas específicas de "preparação para reutilização e reciclagem", como ilustrado na figura 21, só representam um esforço adicional para além do que está inerente ao cumprimento das outras metas (incluindo a meta de "retoma de recolha seletiva") e dos níveis de eficiência mínimos exigidos, para 5 sistemas, entre os quais a Lipor. A Valorsul cumpre a meta por fazer um investimento significativo numa TMB com capacidade de 120 kt RU/ano. Por outro lado, ao nível da meta de "retoma de recolha seletiva", as capitações exigidas à Lipor e Valorsul são das mais elevadas, sendo respetivamente de 50 e 49 kg/cap.ano.
	O PERSU 2020 não identifica os instrumentos e mecanismos a utilizar para potenciar o cumprimento das metas, deixando por esclarecer, por exemplo, relativamente à taxa de gestão de resíduos, qual será o seu efetivo papel, como funcionarão os modelos e quais os respetivos valores de contrapartidas pelas retomas de recicláveis, provenientes quer da recolha indiferenciada, mas sobretudo da recolha seletiva, recolha esta, cujas medidas de apoio e financiamento, com vista ao aumento e melhoria da rede, não se encontram clarificadas no documento.	• Sem comentário da equipa de AA.	No capítulo 7 são definidos variados instrumentos e mecanismos medidas para garantir para o cumprimento das metas definidas e a sustentabilidade do setor. A implementação específica desses instrumentos e mecanismos no quadro de implementação do plano, deve ser estabelecida em sede própria, como é o caso da definição dos valores de contrapartidas para materiais recicláveis, que é realizado no quadro das licenças atribuídas às entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.
	Considera não ser admissível que se condicione à existência de planos municipais de gestão de resíduos o acesso a apoios comunitários, não só porque nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro a elaboração destes planos é facultativa, como, por outro, no cenário de privatização da EGF, tal imposição significa que os municípios terão que se adaptar	 Sem comentário da equipa de AA. 	Os planos de gestão municipal de resíduos previstos como obrigatórios no PERSU para acesso a apoios comunitários referem-se a planos da exclusiva responsabilidade dos municípios e apoios

Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	vinculativamente às opções empresariais de um grupo económico privado.		comunitários apenas para iniciativas do município do sector dos resíduos, conforme será clarificado na medida 3.1 da tabela 17. Estes planos são instrumentos fundamentais para afirmar a estratégia do município no âmbito do cumprimento do PERSU 2020.
	 No cenário de privatização do setor não percebe de que forma poderão os municípios acautelar o cumprimento garantia da universalidade de acesso ao serviço e a aplicação de tarifários que assegurem a cobertura integral dos custos considerando os critérios de acessibilidade económica ao serviço e a adoção de tarifários sociais desta medida. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Essa questão extravasa o âmbito do Plano, devendo ser acautelada em sede de regulação do sector.
	 Considera que o PERSU 2020 deve retomar a proposta de criação de um fundo de equilíbrio tarifário. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Essa questão extravasa o âmbito do Plano, devendo ser acautelada em sede de regulação do sector.



Outras entidades

Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
AMBISOUSA	O sistema procedeu a uma reformulação do Plano de Ação do sistema, prevendo a adoção de um conjunto de medidas que possibilitam o cumprimento integral dos objetivos definidos do PERSU 2020.	 Sem comentário da equipa de AA. 	A equipa do Plano congratula-se pelo trabalho encetado pela Ambisousa, pois contribui de forma significativa para o cumprimento das metas estabelecidas no PERSU 2020
	 Uma das medidas contempladas pelo sistema é a construção de uma unidade de TMB Biológico no Vale do Sousa com capacidade de processamento de 65.000 t/ano de resíduos indiferenciados, com recurso e uma candidatura ao próximo quadro comunitário de apoio. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Reconhece-se o importante contributo desta medida para o cumprimento do Plano.
	 O sistema discorda com as metas impostas no PERSU 2020, nomeadamente com a meta mínima de 'Preparação para reutilização e reciclagem' e meta máxima de 'Deposição de RUB em aterro'. Para permitir o cumprimento das metas o sistema considera ser necessário proceder a requalificação do TM de Trajouce e à construção de uma central de Triagem de Embalagens de Plástico e ECAL, de forma a cabimentar a dotação de fundos comunitários no QEC (20M€). 	 Sem comentário da equipa de AA. 	As metas foram estabelecidas tendo em consideração as obrigações de Portugal no quadro Europeu e nacional. O Acordo de Parceria e PO SEUR, articulado com o PERSU 2020, prevê apoios financeiros aos SGRU para a requalificação de instalações existentes e novas infraestruturas de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos.
	 Propõe a possibilidade de exploração de um PIP para a instalação de uma tecnologia waste-to- energy de cogeração, que poderá incluir a construção de uma unidade de CDR e ou biomassa de última geração, com o objetivo de diminuir a tarifa aplicada e o cumprimento das metas. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Questão a ser avaliada no processo de implementação do plano, tendo em consideração as metas definidas para a Tratolixo.
TRATOLIXO	O sistema desconhece a fórmula de cálculo das metas e refere que o facto de não ser considerada a caracterização física dos RU de cada sistema deturpa a determinação do potencial de resíduos recicláveis.	• Sem comentário da equipa de AA.	O modelo e as fórmulas de cálculo das metas são apresentadas no plano. Foram adotadas caracterizações nacionais médias, pois a experiência demonstra que os métodos de amostragem não são homogéneos de sistema para sistema. Reconhece-se que a existirem alterações significativas das composições dos resíduos, estas devem ser consideradas no processo de monitorização da implementação do PERSU2020, podendo as metas ser ajustadas ao longo da vigência do plano, face a significativas variações na composição de resíduos. Nesse sentido o Plano poderá será alterado em

Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
			conformidade, nomeadamente no anexo III.
	Considera que o estabelecimento de metas terá de ser realizado a através da referência de um percentual das existências e não a uma capitação fixa, que não atende a variações de hábitos de consumo, nem ao desvio de resíduos com valor comercial para o mercado paralelo.	• Sem comentário da equipa de AA.	Este contributo é aceite. Está enquadrado no espirito do Plano, nomeadamente quando no parágrafo 144, se refere "as metas específicas definidas pelo PERSU 2020 para cada sistema de gestão relativas ao aumento da capitação de recolha seletiva de resíduos de embalagens, dependem do volume de RU produzidos na área geográfica de cada sistema". Nesse sentido, o Plano incluirá a menção expressa à necessidade de ajuste da meta, ao longo da vigência e monitorização do Plano, de "retomas com origem em recolha seletiva", em função de desvios à produção de RU.
	 Questiona quais são os critérios a considerar para o estabelecimento de metas intercalares diferenciadas de retomas de recolha seletiva, de preparação para reutilização e reciclagem e de deposição de RUB em aterro. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Esses critérios serão estabelecidos pelo GAG no processo de implementação do Plano.
	 Solicita esclarecimento da forma de concretização do agravamento da TGR. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	A revisão da TGR está a ser considerada no âmbito da reforma da fiscalidade verde e os valores serão publicados durante a implementação do Plano
	 O sistema considera que o critério respeitante ao financiamento de novas infraestruturas nomeadamente no que respeita à sua partilha, caso existam outras soluções tecnológicas na região com capacidade excedentárias, não deverá ser condicionante à realização de novos investimentos se as infraestruturas não cumprirem critérios de viabilidade técnica e económica. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Concordamos. Este aspeto deve ser tido em conta no âmbito da implementação do plano.
	A EGF refere que o PERSU 2020 é uma ferramenta fur definidas para 2020 para o sector do tratamento dos RU um conjunto de aspetos para os quais demonstra preocu	l. Emite um parecer genericame	
EGF	 Considera que a alocação das metas, com que o país se encontra comprometido, pelos SGRU, foi efetuada com recurso a transformações de variáveis com base em pressupostos que poderão não se verificar (por exemplo a meta de desvio de matéria orgânica de aterro face a um ano de referência foi transformada na meta de máxima deposição direta de RU em aterro). 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Reconhece-se que a existirem alterações significativas das composições dos resíduos, esta devem ser consideradas no processo de avaliação do PERSU2020, podendo as metas ser ajustadas. Nesse sentido o Plano será alterado em conformidade, nomeadamente no anexo III.
	No ponto 5.3.3 do PERSU 2020 (parágrafos 149 a	 Sem comentário da equipa 	Sem comentários da equipa



Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	155) a EGF refere que é abordado o enquadramento legal (nacional e comunitário) relativo à reciclagem de resíduos de embalagem, aplicável quer ao fluxo urbano, alvo do PERSU, quer ao fluxo não urbano, fora do seu âmbito.	de AA.	do PERSU 2020
	 Refere que, o valor mínimo de 70% fixado para reciclagem de resíduos de embalagem até 31 de Dezembro de 2020 é superior ao valor definido na Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho (2014/0201(COD), antecipando a meta estabelecida naquele documento para 2025. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	O valor de 70% está em linha com uma trajetória de cumprimento das metas propostas pela Comissão Europeia para 2030, que globalmente é de 80%. Acresce o contributo importante desta meta para o cumprimento da meta de 50% de preparação para reutilização e reciclagem a que PT está obrigado.
	 Refere que o PERSU2020, além de fixar uma meta superior às obrigações perante a UE, ignora a maior dificuldade em atingir níveis elevados de reciclagem de resíduos de embalagem no fluxo urbano, comparativamente ao fluxo não urbano. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	O valor de 70% está em linha com uma trajetória de cumprimento das metas propostas pela Comissão Europeia para 2030, que globalmente é de 80%. Acresce o contributo importante desta meta para o cumprimento da meta de 50% de preparação para reutilização e reciclagem a que PT está obrigado.
	 Para a afetação da meta de reciclagem de resíduos de embalagem aos SGRU, esta é sujeita a uma transformação de variável, com base em determinados pressupostos, sendo apresentada na forma de capitação e exigindo, ao contrário da Diretiva 94/62/CE, que a mesma seja cumprida com base exclusivamente em recolha seletiva. Como consequência são exigidos aumentos de 50% em cerca de 35% dos SGRU num horizonte temporal de pouco mais de 5 anos, o que será extremamente difícil de conseguir, sendo que a meta estipulada acaba por não corresponder diretamente a nenhuma meta definida pela EU. 	• Sem comentário da equipa de AA.	O Plano não define metas específicas de "reciclagem de resíduos de embalagem" para os SGRU. O Plano define metas específicas para "retomas com origem em recolha seletiva", que contribuem para a "meta de reciclagem de resíduos de embalagem", mas em conjunto com os materiais de embalagem recuperados noutras operações de gestão de resíduos, pelo que esta meta não é exclusivamente obtida com base em recolha seletiva.
	 Refere que, deve evitar-se o risco de que os montantes da TGR atinjam valores que impliquem um aumento dos custos associados à gestão dos RU que possam pôr em risco a acessibilidade económica das populações a um serviço público essencial, e/ou a viabilidade económico-financeira das entidades gestoras, situação que, na sua opinião, e de acordo com as propostas já avançadas pela comissão para a reforma da fiscalidade verde no "Anteprojeto de reforma da Fiscalidade Verde" não está garantida. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	A revisão da TGR está a ser considerada no âmbito da reforma da fiscalidade verde e os valores serão publicados durante a implementação do Plano.

Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	 Refere como preocupação, a tentativa da indústria cimenteira se apresentar como a melhor (senão a única) solução para a valorização da fração resto dos TMB, argumentando vantagens ambientais sobre outras alternativas de valorização energética, com base em hipotéticos estudos técnico-científicos europeus que nunca são apresentados. Essas intervenções tentam garantir a disponibilidade de elevadas quantidades de um combustível com a qualidade pretendida a baixo preço, à custa de investimentos e custos assumidos pelo sector dos RU, e cuja concretização constituirá uma subsidiação de um setor (da produção do cimento) à custa de outro (que presta um serviço público essencial que terá de ser pago por toda a população). 	 Sem comentário da equipa de AA. 	A indústria cimenteira é apontada como uma alternativa possível, entre outras, para a valorização da fração resto dos TMB.
	 Refere que, no parágrafo 142 é relatado que "as metas específicas definidas pelo PERSU2020 para cada sistema de gestão relativas ao aumento da capitação de recolha seletiva de resíduos de embalagem, dependem do volume de RU produzidos na área geográfica de cada sistema, pelo que o esforço para as alcançar é tanto menor quanto menor for a produção de resíduos nessa área". A EGF não entende esta afirmação, uma vez que estando as metas fixadas em termos de capitação (kg/habitante/ano) a redução da produção de resíduos reduz a capitação global e portanto obriga a uma maior percentagem de reciclagem face ao total de RU. Por outro lado, o PERSU2020 estabelece metas de recolha seletiva multimaterial, que inclui materiais de embalagem e não embalagem, e não apenas resíduos de embalagem. 	• Sem comentário da equipa de AA.	Este contributo é aceite. Está enquadrado no espirito do Plano, nomeadamente quando no parágrafo 144, se refere "as metas específicas definidas pelo PERSU 2020 para cada sistema de gestão relativas ao aumento da capitação de recolha seletiva de resíduos de embalagens, dependem do volume de RU produzidos na área geográfica de cada sistema". Nesse sentido, o Plano incluirá a menção expressa à necessidade de ajuste da meta, ao longo da vigência e monitorização do Plano, de "retomas com origem em recolha seletiva", em função de desvios à produção de RU.
	No capítulo 7.4, relativo às medidas do Objetivo "Valorização Económica e Escoamento dos Recicláveis e Subprodutos do Tratamento dos RU", a EGF propõe que na Medida 2 – Condições para o escoamento e valorização económica dos CDR, em complemento à referência à sua eventual utilização em unidades de co-geração, sejam definidas metas mínimas, eventualmente noutras estratégias nacionais, de valorização de CDR como recurso energético endógeno, em substituição da importação de combustíveis de origem fóssil.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Esse aspeto deve ser avaliado em sede própria, nomeadamente na referida estratégia específica.
	 No capítulo 7.4, relativo às medidas do Objetivo "Valorização Económica e Escoamento dos Recicláveis e Subprodutos do Tratamento dos RU", a EGF propõe que na Medida 3 – Garantir o enquadramento legal, escoamento e valorização económica do composto no solo nacional, seja incluída uma proposta relativa à obrigação de utilização do composto produzido nas instalações de valorização orgânica nas obras públicas que incluam trabalhos de construção de espaços 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Esses aspetos deverão ser considerados pelo GAG no processo de implementação do Plano.



Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	verdes. Obrigação semelhante poderia ainda ser estudada para os trabalhos de manutenção de espaços verdes responsabilidade de organismos públicos.		
	 Propõe que, a metodologia de cálculo das metas estabelecidas no Anexo III sejam revistas por forma a refletirem a forma como foram calculadas e apresentadas as metas para cada SGRU, nomeadamente, a deposição de RUB em aterro. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Concordamos, trata-se de uma gralha. O anexo III será revisto nesse sentido.
	 Refere que, para não comprometer a acessibilidade económica dos cidadãos aos serviços públicos (de primeira necessidade) de recolha e tratamento de resíduos, será necessário criar condições nas seguintes áreas: Financiamento dos Investimentos necessários 		
	 Articulação com QCA14-20 — Plano Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos — Eixo Prioritário 3 (Resíduos, Águas, Biodiversidade e Ambiente Urbano), garantindo que na dotação de 1.000 M€ estão considerados os fundos necessários à implementação do PERSU2020; 		
	Escoamento e preço de venda dos recicláveis – Continuam a não ser conhecidas as condições das novas licenças do SIGRE e respetivos Valores de Contrapartida, pelo que deve ser garantido que não existe uma redução de cobertura de custos desta atividade. Por outro lado, os níveis de reciclagem exigidos pelas novas metas implicam a reciclagem de uma quantidade importante de materiais não embalagem, cujo escoamento importa acautelar;	 Sem comentário da equipa 	Estes aspetos devem ser avaliados ou considerados na implementação do Plano. O Acordo de Parceria e PO SEUR, articulado com o PERSU 2020, prevê apoios
	 Escoamento e venda de energia – Os atuais contratos de venda de energia elétrica estabelecem um período de tarifa "feed-in" garantida de 15 anos. Muitos desses contratos terminam próximo do ano de 2020 pelo que deverão ser analisadas as consequências para as tarifas de tratamento de um aumento de custos, decorrentes da implementação do PERSU2020, e de uma simultânea redução das receitas decorrentes da venda de energia. 	de AA.	financeiros aos SGRU para a requalificação de instalações existentes e novas infraestruturas de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos.
	o Escoamento do composto – Apesar da receita da venda do composto não ser uma componente importante no volume de negócios das entidades gestoras de sistemas de gestão de RU, face à aposta do PERSU2020 na valorização dos resíduos orgânicos para o cumprimento da meta de reciclagem de 50%, é fundamental que sejam tomadas medidas que garantam ao seu escoamento sem que tal constitua custo adicional para o sector, nomeadamente através da sua utilização em espaços verdes público, quer na construção, quer na sua manutenção.		
	 Refere que que na Página 13, segundo parágrafo do relatório da AA são referidos 11 sistemas 	Este aspeto foi corrigido no RA.	-

Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	multimunicipais e 12 intermunicipais mas que na realidade são 12 multimunicipais e 11 intermunicipais.		
	 Refere que que nas Páginas 16 e 17 do relatório da AA uma das metas referidas como meta nacional é a meta de "Reciclagem de, no mínimo, 70% em peso dos resíduos de embalagens". Na realidade esta meta não se encontra atualmente estabelecida no direito nacional, e a meta europeia proposta para 2020 é de reciclagem de 60% em peso dos resíduos de embalagem. 	• Esta meta encontra-se preconizada no PERSU 2020.	<u>-</u>
	 Refere que o relatório da AA menciona que a ação de "Avaliar a viabilidade de instalar as 3ª e 4ª linhas de valorização energética da Lipor e da Valorsul, para receção dos rejeitados e refugos dos processos de tratamento" poderá acarretar um aumento das emissões atmosféricas, particularmente a nível local. Neste sentido a EGF considera que esta afirmação isolada para esta situação particular não faz sentido, uma vez que a valorização energética de CDR também poderá acarretar aumento das emissões atmosféricas no local onde sejam utilizados, ou decorrentes do seu transporte entre os locais de produção e os locais de consumo. Neste sentido seria igualmente de referir que o aumento da recolha seletiva poderá acarretar um aumento das emissões atmosféricas ao nível dos camiões de recolha. 	Considera-se que o comentário relativo ao aumento das emissões atmosféricas não é extemporâneo até porque se refere que ocorre numa escala local. Relativamente à valorização do CDR é importante salientar que se trata de uma possível substituição de combustível queimado e não um acréscimo. Não se considera relevante o aumento das emissões atmosféricas relativo ao aumento da recolha seletiva, dado que se propõe a otimização dos circuitos de recolha e a sua eficiência.	-
	 Refere que na Página 56, figura 5.24 do relatório da AA são apresentados valores de preparação para reutilização e reciclagem dos diversos SGRU, para o ano de 2013, que não correspondem aos valores calculados pela EGF e suas participadas utilizando os dados dos Mapas de Registo de Resíduos Urbanos (MRRU), e utilizando a metodologia e fórmulas de cálculo do anexo III do PERSU2020. 	Os valores utilizados na Figura 5.24 constam no RARU 2012 (Relatório de Resíduos Urbanos Relatório Anual 2012), elaborado pela APA.	-
	 Refere que nas Páginas 57 e 58 do relatório da AA se compara a reciclagem de embalagens do fluxo urbano (46% em 2012) com a meta global para a retoma de embalagens (entre 55 e 80% em peso), concluindo-se erradamente que "Portugal ainda se encontra afastado daquela meta". De igual forma indica-se a meta de 70% para 2020 em vez da meta de 60%. 	O comentário relativo à reciclagem de embalagens do fluxo urbano foi corrigido. A meta de 70% encontra-se preconizada no PERSU 2020.	-
	 Refere que na Página 92, quadro 6.1 Recomendações do relatório da AA, é recomendado: "promover a utilização de resíduos de compostagem para utilização em áreas agrícolas e florestais com potencial de desertificação". A EGF não entende a que material corresponde os "resíduos de compostagem", pelo que considera que tal deve ser esclarecido. Admitindo que se trata de composto concordam 	Este aspeto foi corrigido no RA, com a substituição de "resíduos de compostagem" por "composto".	-



Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	com a recomendação.		
	A Quercus emite um parecer desfavorável à presente apresentados.	versão do PERSU 2020 com	base nos argumentos a seguir
QUERCUS	 Refere que o Plano prevê metas globais de reciclagem extremamente elevadas para os SGRU do interior, nomeadamente metas de 80% para sistemas das regiões do Alentejo, Beira e Trás-os- Montes, enquanto que para os SGRU das grandes metrópoles do litoral prevê metas muito mais baixas, sendo exemplos extremos a Lipor com 35% e a Valorsul com 42%. Esta diferença é totalmente injustificada, uma vez que é muito mais fácil reciclar nas grandes metrópoles do que nas zonas rurais. 	• Sem comentário da equipa de AA.	O PERSU 2020 não penaliza os sistemas do interior. As metas específicas de "preparação para reutilização e reciclagem", como ilustrado na figura 21, só representam um esforço adicional para além do que está inerente ao cumprimento das outras metas (incluindo a meta de "retoma de recolha seletiva") e dos níveis de eficiência mínimos exigidos, para 5 sistemas, entre os quais a Lipor. A Valorsul cumpre a meta por fazer um investimento significativo numa TMB com capacidade de 120 kt RU/ano. Por outro lado, ao nível da meta de "retoma de recolha seletiva", as capitações exigidas à Lipor e Valorsul são das mais elevadas, sendo respetivamente de 50 e 49 kg/cap.ano.
	 Refere que o PERSU 2020 é incoerente, porque refere que serão feitas maiores exigências aos SGRU com maior capacidade financeira, mas deixa de fora os sistemas como a Valorsul e a Lipor – que têm sido beneficiadas pela venda de energia fóssil como renovável - ou a Suldouro e a Amarsul que têm tarifas muito baixas porque enviam quase todos os resíduos para aterro. 	• Sem comentário da equipa de AA.	O Plano não faz exigências específicas a qualquer sistema, antes recebeu demonstrações de interesse da EGF sobre quais os sistemas que seriam alvo de investimento mais significativo, entre eles encontra-se a Valorsul. As soluções a adotar por cada sistema para cumprimento das metas são da sua responsabilidade.
	Refere que metas de recolha para os sistemas do Alentejo são superiores às metas de recolha seletiva dos sistemas das grandes metrópoles no litoral, como a Lipor ou a Valorsul, o que é tecnicamente incompreensível, uma vez que é mais fácil recolher seletivamente nas grandes cidades do que nas zonas rurais. Refere ainda que parece existir uma facilitação aos sistemas que têm incineração.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Aos sistemas Braval, Valnor, Amcal, Resitejo e Algar, que apresentam presentemente as maiores taxas de recolha seletiva, é exigido o esforço mínimo, que foi estabelecido em 15%. Em comparação, o aumento na recolha seletiva à Lipor e à Valorsul é respetivamente de 21% e 23%.
	 Refere que com as metas previstas no PERSU 2020 alguns SGRU, como a Suldouro e a Amarsul, vão continuar a apostar no envio de resíduos urbanos indiferenciados para aterro, com graves impactes ambientais, nomeadamente devido à emissão de 	 Sem comentário da equipa de AA. 	O PERSU 2020 tem como principio promover a otimização dos investimentos já realizados, nomeadamente através da partilha de

Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	GEE, de odores e envio para aterro de materiais recicláveis.		infraestruturas entre sistemas. Estes sistemas em particular poderão continuar a depositar uma quantidade de resíduos em aterro superior à média, de forma a permitir a utilização destas infraestruturas por outros sistemas, evitando a construção de novos aterros. Salienta-se que o plano exige que estes dois sistemas aumentem em 50% a retomas por recolha seletiva, que é o esforço máximo considerado no Plano.
	 Refere que o PERSU 2020, não acatou a sugestão da Quercus de ser instalada uma unidade de TMB a montante do incinerador da Lipor e aumentar a capacidade da unidade de TMB prevista para a Valorsul. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	As soluções a adotar por cada sistema para cumprimento das metas são da sua responsabilidade.
	 Refere que em relação às metas de recolha seletiva, o PERSU 2020 estabelece metas ambiciosas para diversos sistemas, mas deixa ao critério dos mesmos a escolha do processo de recolha, deixando-se antever que o sistema de recolha com ecopontos vai continuar, o que seguramente não vai permitir o alcançar dessas metas. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	A forma de concretizar as metas definidas é deixada ao critério de cada sistema, tendo em consideração o princípio de subsidiariedade. No entanto, são previstos apoios financeiros significativos para aumentar a eficiência do processo de recolha seletiva, em que se inserem por exemplo, projetos PAYT, porta-a-porta, etc.
	 Refere que no PERSU 2020 é assumido que todos os resíduos orgânicos que entram num TMB serão contabilizados como sendo enviados para valorização orgânica. No entanto, esta afirmação está tecnicamente errada, uma vez que nos TMB há papel e cartão que não é triado para reciclagem, nem é encaminhado para valorização orgânica, indo para rejeitados. Este erro é grave, uma vez que aumenta artificialmente a taxa de valorização orgânica que se obtém nos TMB, o que permite reduzir as metas de reciclagem impostas aos sistemas que não apostaram em TMB, como a Lipor, Valorsul, Amarsul ou Suldouro. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Considerou-se nesta definição o conceito subjacente a preparação para reutilização e reciclagem, que tem sido usado a nível europeu.
	 Refere que pretendendo-se garantir o enquadramento legal, escoamento e valorização económica do composto do TMB, devem ser tomadas as seguintes medidas: Publicar o diploma das matérias fertilizantes, estabelecendo as classes de qualidade e aplicação do composto no solo; Avaliar o fim de estatuto de resíduo dentro da discricionariedade de Estado-membro; Defender na União Europeia o fim do estatuto 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Todas as medidas sugeridas têm enquadramento no Plano.



Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	do resíduo, no mercado comunitário, para o composto de qualidade resultante do tratamento de RU mistos nos TM; o Promover a contratualização do escoamento remunerado do composto com o setor vinícola, a fileira florestal ou outros setores alvo.		
	 Estabelecimento de um prazo para se elaborar uma estratégia para o composto, à semelhança do que foi feito para os CDR, 		
	 Criação de um projeto, comum aos SGRU, de investigação sobre a aplicação de composto. 		
	 Alerta que, em relação à garantia de retoma, o valor pago pela SPV por alguns materiais provenientes do TMB é ainda relativamente baixo, como é o caso em particular das ECAL (embalagens de cartão para alimentos líquidos) e do vidro, pelo que necessita de ser ajustado. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Este aspeto deve ser avaliado no âmbito da aplicação das licenças das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.
	 Uma vez que o plano não explica como é que foram estabelecidas as capitações de recolha seletiva, a QUERCUS sugere que essas capitações sejam apresentadas em função das quantidades de recicláveis existentes no sistema, ou seja estabelecendo a capitação utilizando como dado de base a caracterização dos resíduos de cada sistema. 	Sem comentário da equipa de AA.	O modelo e as fórmulas de cálculo das metas são apresentadas no plano. Foram adotadas caracterizações nacionais médias, pois a experiência demonstra que os métodos de amostragem não são homogéneos de sistema para sistema. Reconhece-se que a existirem alterações significativas das composições dos resíduos, esta devem ser consideradas no processo de avaliação do PERSU2020, podendo as metas ser ajustadas. Nesse sentido o Plano será alterado em conformidade, nomeadamente no anexo III.
	 Refere ser importante apresentar um programa para as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, pois, se nada for feito, essas regiões vão contribuir negativamente para o cumprimento da meta comunitária de reciclagem de 50% dos resíduos urbanos recicláveis. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	O âmbito de implementação do Plano é Portugal Continental. As RA têm autonomia de planeamento.
	 A QUERCUS não concorda com a possibilidade de ampliação dos incineradores da Lipor (3ª linha) e da Valorsul (4ª linha). 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Este aspeto não é alvo de qualquer descriminação positiva no PERSU2020 e deve ser avaliado no seu processo de implementação
	 Refere que, apesar do PERSU 2020 apresentar metas por sistema, não esclarece como é que o Ministério do Ambiente vai impor o seu cumprimento. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Este é um aspeto relevante que deve ser tido em conta no processo de implementação do Plano.
	Considera que a utilização da TGR deve ser reforçada para permitir o cumprimento das metas de reciclagem, pelo que propõe:	 Sem comentário da equipa de AA. 	A revisão da TGR está a ser considerada no âmbito da reforma da fiscalidade verde e os valores serão publicados
	o Aumento substancial do valor da TGR para os		durante a implementação do

Entidade		Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	0	resíduos recicláveis que forem colocados em aterro ou incineração a qual não deverá ser inferior a € 10/t. Criação de uma câmara de compensação que permita a transferência de parte dos montantes obtidos com a TGR dos sistemas que reciclam pouco para os que apresentarem resultados positivos na reciclagem.		Plano. A penalização financeira dos sistemas é enquadrada pelo regulamento tarifário em vigor, sendo que a sugestão apresentada deve ser avaliada nesse âmbito.
	•	Propõe um valor de 10% de triagem de recicláveis em unidades de TMB face ao valor proposto no PERSU 2020 de 7% (objetivo mínimo).	• Sem comentário da equipa de AA.	O valor proposto foi definido por consenso na discussão alargada com os SGRU, durante o processo de elaboração do Plano.
	•	Alerta que o plano não tem em consideração a privatização da EGF. Este eventual avanço da privatização, sem a conclusão do PERSU 2020 e sem o estabelecimento dos valores da TGR, parece ser um risco demasiado elevado para a sustentabilidade dos resíduos urbanos.	 Sem comentário da equipa de AA. 	O Plano não foi condicionado pelo processo de privatização da EGF, mas produziu informação e estabelece metas aplicáveis às concessões dos sistemas multimunicipais, dos quais a EGF é acionista.
	•	Sugere que o PERSU 2020 proponha a criação de sistemas de recolha de Resíduos Urbanos Perigosos, nomeadamente embalagens com restos de tintas e outros produtos potencialmente tóxicos como solventes, começando nos ecocentros e evoluindo para outras formas de recolha.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Este é um aspeto relevante que deve ser tido em conta no processo de implementação do Plano.
	•	Em termos de política de prevenção, a QUERCUS sugere que o PERSU 2020 apresente propostas visando a redução dos sacos de plástico das compras, nomeadamente apontando para a criação de legislação de limitasse a oferta gratuita destes sacos nas superfícies comerciais.	 Sem comentário da equipa de AA. 	A questão dos sacos plásticos é tida em consideração nas medidas 1.5, tabela 12 e medidas de prevenção do anexo I. Estas medidas estão já a ser concretizadas na reforma da fiscalidade verde.
	•	Sugere que a proposta de introdução do sistema PAYT poderia ir um pouco mais longe, tornando obrigatória a introdução deste sistema nos produtores não domésticos, como é o caso do comércio ou da restauração.	• Sem comentário da equipa de AA.	A aplicação de sistemas tipo PAYT, reconhecendo as suas potencialidades, é já incentivada no Regulamento Tarifário de Resíduos Urbanos recentemente aprovado pela ERSAR. Verificando-se que em muitos casos se procede, já hoje, à aplicação deste tipo de sistemas aos produtores de RU não-domésticos, não se considera necessária a imposição, para já, da aplicação destes sistemas a estes utilizadores.
	•	Refere que seria fundamental o PERSU 2020 definisse metas de recolha seletiva de orgânicos.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Apesar de não serem estabelecidas metas específicas para recolha seletiva de resíduos orgânicos, as demais metas estabelecidas já têm



Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
			implícitos esforços muito significativos para a valorização destes resíduos.
	O sistema sugere que o PERSU 2020 não seja aprove	ado, sem repensar alguns ponto	s essênciais.
			O PERSU 2020 não penaliza os sistemas do interior.
	 Refere que as metas definidas deverão ser adequadas à realidade de cada sistema, referindo que o PERSU 2020 impõe um esforço superior aos sistemas que têm maior dificuldade de incremento, dadas as suas condições demográficas. 	• Sem comentário da equipa	Por exemplo, as metas específicas de "preparação para reutilização e reciclagem", como ilustrado na figura 21, só representam um esforço adicional para além do que está inerente ao cumprimento das outras metas (incluindo a meta de "retoma de recolha seletiva") e dos níveis de eficiência mínimos exigidos, para 5 sistemas, entre os quais a Lipor. A Valorsul cumpre a meta por fazer um investimento significativo numa TMB com capacidade de 120 kt RU/ano. Por outro lado, ao nível da meta de "retoma de recolha seletiva", as capitações exigidas à Lipor e Valorsul são das mais elevadas, sendo respetivamente de 50 e 49 kg/cap.ano
AMBILITAL	Refere que as metas impostas no plano apenas têm em consideração as infraestruturas atuais, não tendo em consideração a contribuição equitativa dos sistemas.	 Sem comentário da equipa de AA. 	O PERSU 2020 tem como principio promover a otimização dos investimentos já realizados, nomeadamente através da partilha de infraestruturas entre sistemas
	 Refere que dada a realidade demográfica, socioeconómica da sua região e as suas infraestruturas não é possível recuperar mais do que 2% de triagem de recicláveis em unidades de TMB no seu sistema. 	• Sem comentário da equipa	O valor proposto foi definido por consenso na discussão alargada com os SGRU, durante o processo de elaboração do Plano.
	Refere que não é possível cumprir as metas da recolha seletiva.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Portugal está sujeito ao cumprimento de metas comunitárias para a gestão de RU, que serão ainda mais exigentes após 2020. Nesse sentido, os vários sistemas de gestão têm que contribuir para que o país como um todo consiga cumprir as suas responsabilidades. Para auxiliar os sistemas neste processo, estão previstas linhas de financiamento para projetos

Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
			que permitam cumprir essas metas (capitulo 8 do Plano)
	 Solicita que seja garantido financiamentos para a exploração das atividades (nomeadamente a logística). 	 Sem comentário da equipa de AA. 	As diversas tipologias de investimento que poderão ser consideradas elegíveis para financiamento estão identificadas no capítulo 8, sendo que projetos relacionados com logística que auxiliem o cumprimento das metas podem ser elegíveis. A avaliação dos projetos candidatos a essas linhas de financiamento será efetuada em sede própria.
			O financiamento da exploração dos sistemas não é elegível para financiamento comunitário.
	 Refere que, face às metas impostas no plano, deverá se clara a forma de financiamento dos sistemas, devendo ser garantida a sustentabilidade financeira, com valores de contrapartidas incentivadores e adequados às exigências do plano estratégico, contemplando a diferenciação positiva dos sistemas com baixa densidade demográfica. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Este aspeto deverá ser avaliado no âmbito da implementação do Plano, nomeadamente no quadro das licenças atribuídas às entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.
	 O sistema não compreende o facto do PERSU 2020 não prever que os sistemas valorizem o seu CDR, atribuindo às cimenteiras a exclusiva fixação de preços. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	A decisão de escoamento dos CDR é da exclusiva competência dos sistemas. O PERSU não condiciona soluções tecnológicas que permitam cumprir as metas definidas.
	 Refere que, embora concorde com a ambição demonstrada nas metas, será necessário um esforço considerável exigindo um investimento significativo em toda a cadeia de tratamento de RU, sob pena de não se conseguir atingir as metas, em especial a de preparação para reutilização e reciclagem. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	O esforço referido é necessário para que Portugal cumpra as suas obrigações nacionais e comunitárias.
CM Palmela	 Refere que a ausência, no plano, de um modelo de cálculo de valores para contrapartida a aplicar a resíduos de embalagens e as características atuais do mercado, de dimensão reduzida e monopolista, pode agravar drasticamente a insustentabilidade e comprometer a valorização económica dos resíduos. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	O modelo de cálculo e os valores de retoma e contrapartida são definidos especificamente em sede própria no quadro da aplicação das licenças das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.
	 Refere que o PERSU 2020 tem falta de medidas concretas de estímulo ao desenvolvimento da indústria recicladora e à reutilização, comprometendo o efetivo 'escoamento' e 'reciclagem' destes materiais, cujo fluxo vai aumentar. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	O Plano prevê projetos de I&D e projetos-piloto que estimulem o desenvolvimento da indústria recicladora e da reutilização.
	Refere que a sua principal reserva quanto ao PERSU, é de natureza política, referindo os	 Sem comentário da equipa de AA. 	O Plano não foi condicionado pelo processo de privatização



Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	 seguintes pontos que substanciam a sua preocupação: O PERSU surge associado a um conjunto de iniciativas legislativas que alteram a titularidade do setor, promovendo a sua privatização e transferindo para as populações, o aumento significativo de custos, para garantir as metas e, ao mesmo tempo, o lucro (o objetivo dos privados que passam a dominar o setor). A revisão da lei orgânica da ERSAR, a lei da delimitação de setores, a privatização da EGF e até a obrigatoriedade dos municípios canalizarem para o setor (a privatizar) metade das receitas que obtêm na área dos resíduos, irão repercutir-se de forma muito grave nas populações. A referida legislação obriga os municípios a repercutirem no consumidor final os custos elevados com estas metas ao mesmo tempo que retira os municípios o controlo das políticas de gestão dos resíduos, face à privatização de um setor que é estratégico e como tal deveria/rá 		da EGF, mas produziu informação e estabelece metas aplicáveis às concessões dos sistemas multimunicipais, dos quais a EGF é acionista. Por outro lado estas questões extravasam o âmbito do PERSU 2020.
	permanecer na esfera pública. A EGSRA emitiu parecer lamentando o curto prazo da o estratégica do PERSU 2020, este exigia um prazo mais ala		tendo que, dada a importância
	Refere que emitiu um parecer sustentado ao PERSU 2020 em Fevereiro de 2014 e que pouco do seu contributo foi atendido.	• Sem comentário da equipa de AA.	O referido parecer da ESGRA foi tido em conta no processo de revisão da versão do Plano existente à data.
	 Refere que se verificaram alterações à meta mínima de reutilização e reciclagem e meta máxima de deposição de RUB da VALORLIS, sem justificações para tal. 	• Sem comentário da equipa de AA.	A alteração deveu-se ao fato de se ter encontrado uma gralha nos pressupostos utilizados para a modelação do referido sistema.
EGSRA	 Refere que a publicação das metas graduais evolutivas, a publicar por despacho, num prazo máximo de 180 dias após a publicação do PERSU 2020, irá ter impacto no período de vigência do plano. 	• Sem comentário da equipa de AA.	Reconhece-se esse fato, sendo que a responsabilidade de elaboração dessas metas será do GAG, que deverá ter esse aspeto em consideração, entre outros.
	 Refere que foi retirada a designação de composto, conforme DL 73/2011, mantendo-se no entanto a designação CDR. 	• Sem comentário da equipa de AA.	A decisão de retirar a designação do composto esteve relacionada com o fato de a legislação aplicável estar em processo de revisão e, como tal, não haver ainda uma definição concreta estabelecida para os próximos anos.
	 Refere que a redação inicia da medida 2.2 referia que a TGR revertia a favor dos municípios e SGRU e atualmente refere que reverte a favor da melhoria do setor dos resíduos. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	A alteração ocorreu dado se ter considerado que é preferível ter mais flexibilidade de atuação em todo o setor, tendo em consideração as metas ambiciosas estabelecidas.
José janela	 Refere que o prazo de discussão pública do PERSU 2 prazo deveria ser de pelo menos 30 dias protegendo 		

Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	 Sugere a criação de um plano de redução da pegada ambiental que envolva todos os intervenientes, nomeadamente do setor público (estabelecimento de ensino). 	• Sem comentário da equipa de AA.	O PERSU 2020 constitui-se como um plano para a redução da pegada ambiental do setor dos resíduos urbanos.
	 Refere que que a formação dos trabalhadores da área dos resíduos é essencial. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	O objetivo do Plano "Incremento da eficácia e capacidade institucional e operacional do setor" está, entre outros aspetos, relacionado com a proposta apresentada. No entanto, alterou-se a
			medida 3.4 para tornar mais explícito esse facto. As metas específicas de "preparação para reutilização"
	 O Sr. José Janela não concorda com a diferença de metas de reciclagem, nomeadamente com o facto de serem mais baixas para os centros que possuem co-incineração, considerando-o um estímulo à esta atividade. 	• Sem comentário da equipa de AA.	e reciclagem", como ilustrado na figura 21, só representam um esforço adicional para além do que está inerente ao cumprimento das outras metas (incluindo a meta de "retoma de recolha seletiva") e dos níveis de eficiência mínimos exigidos, para 5 sistemas, entre os quais a Lipor. A Valorsul cumpre a meta por fazer um investimento significativo numa TMB com capacidade de 120 kt RU/ano. Por outro lado, ao nível da meta de "retoma de recolha seletiva", as capitações exigidas à Lipor e Valorsul são das mais elevadas, sendo respetivamente de 50 e 49 kg/cap.ano.
	O Sr. José Janela não concorda com a possibilidade de haver a construção de novas unidades de co- incineração.	• Sem comentário da equipa de AA.	O PERSU 2020 coloca uma grande enfase na recolha seletiva e separação dos recicláveis dos resíduos indiferenciados, com vista à sua reciclagem, no contexto das metas globais definidas para Portugal, nomeadamente as de preparação para reutilização e reciclagem e de reciclagem de resíduos de embalagens. Nesse sentido, caso aplicável, a avaliação de qualquer novo investimento terá sempre que ter em conta esse fato.
	 O Sr. José Janela não concorda com a privatização da EGF, considerando que a gestão dos resíduos deve continuar pública. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Esta questão extravasa o âmbito do Plano. O Plano não foi condicionado pelo processo de privatização



Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
			da EGF, mas produziu informação e estabelece metas aplicáveis às concessões dos sistemas multimunicipais, dos quais a EGF é acionista.
	 A ATIC apoia as medidas que promovem a otimização da qualidade e quantidades dos CDR, recordando que para a secagem é exigido um esforço financeiro, que deverá ser apoiado independentemente do local onde seja efetuada, do lado do produtor do CDR ou do lado do consumidor. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Esse aspeto deve ser avaliado no quadro do processo de implementação do Plano
	 Concorda com as medidas preconizadas no PERSU 2020, relativas ao potencial do uso da TGR como indutor de boas práticas ambientais. No entanto, propõe a sua revisão de forma a que a taxa a aplicar às operações de co-processamento de resíduos que permitam, simultaneamente, a valorização energética e material seja inferior à taxa correspondente às operações que apenas se traduzem no aproveitamento energético. Juntamente com o parecer a ATIC envia uma proposta de evolução da TGR. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	A revisão da TGR está a ser considerada no âmbito da reforma da fiscalidade verde e os valores serão publicados durante a implementação do Plano.
	 Refere que a valorização energética em processos industriais é preferível à valorização energética em incineradoras dedicadas, sendo que a opção por incineradoras dedicadas só deve ser encarada na ausência de outras alternativas, como é o caso das regiões autónomas dos Açores e Madeira. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Este é um aspeto deve ser tido em conta no processo de implementação do Plano.
ATIC	 Refere que, em termos de sustentabilidade da gestão global de resíduos e da indústria cimenteira, as fileiras de CDR com origem em resíduos urbanos e industriais banais e lamas de ETAR são de crucial importância. Por esse motivo, o seu desvio para incineração dedicada pode pôr em causa os objetivos do PERSU 2020, nomeadamente "O Contributo dos resíduos para o uso sustentável dos recursos". 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Esse aspeto deve ser avaliado no quadro do processo de implementação do Plano
	 Solicita que a medida "Avaliar, com o sector industrial e SGRU, a viabilidade de instalar unidades de co-geração com recurso a CDR para fornecimento de eletricidade e calor" tenha em conta os contratos de longo prazo existentes entre a indústria cimenteira e os SGRU. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Esse aspeto deve ser avaliado no quadro do processo de implementação do Plano.
	 Solicita que a medida "Avaliar a viabilidade de instalar as 3.ª e 4.ª linhas de valorização energética da LIPOR e Valorsul, para receção dos rejeitados e refugos dos processos de tratamento (capacidade disponível dedicada apenas a esta "fracção resto")" tenha em conta os contratos de longo prazo existentes entre a indústria cimenteira e os SGRU. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Esse aspeto deve ser avaliado no quadro do processo de implementação do Plano.
	Solicita que a medida "Avaliar a viabilidade do fim do estatuto de resíduo para os CDR" tenha em	 Sem comentário da equipa de AA. 	Esse aspeto deve ser avaliado no quadro do processo de

Entidade		Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
		conta o nível de controlo dos inputs e da operação geradora do CDR previamente à avaliação económica do seu custo/benefício.		implementação do Plano.
	•	Solicita que a medida "Apoiar os SGRU em processos de fusão e na partilha de infraestruturas através de mediação de acordos" tenha em conta sinergias com outros atores do sector dos resíduos, nomeadamente o sector privado.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Esse aspeto deve ser avaliado no quadro do processo de implementação do Plano.
	•	Solicita que a medida "Promover a substituição de combustíveis fósseis por CDR produzido a partir de RU" tenha em conta preferencialmente as indústrias CELE, como é o caso da indústria cimenteira.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Esse aspeto deve ser avaliado no quadro do processo de implementação do Plano.
	•	Salienta que os investimentos a efetuar no âmbito do financiamento comunitário devem ser efetuados sem pôr em causa a eficiência e a competitividade dos sectores produtores de bens transacionáveis e as indústrias do CELE, como por exemplo, projetos de valorização energética direta da fração resto, os quais implicam inevitavelmente:		
	0	Menor produção de CDR;		Esses aspetos devem ser
	0	Aumento do défice tarifário;	 Sem comentário da equipa 	avaliados no quadro do
	0	Maior dificuldade no cumprimento das metas do CELE;	de AA.	processo de implementação do Plano.
	0	Afetação de recursos financeiros a soluções não prioritárias face à disponibilidade atual e potencial (ainda por esgotar) das soluções alternativas já existentes, nomeadamente no contexto de escassez de capital; Não alinhamento com o contributo dos resíduos		do Fiano.
	0	para o uso sustentável dos recursos (objetivo primeiro do PERSU 2020) e com a hierarquia de gestão dos resíduos.		
	•	Sugere que a fórmula de cálculo da taxa de preparação para reutilização e reciclagem deva conter explicitamente no seu numerador a referência à fração dos RU valorizada materialmente por co-processamento, de acordo com o índice de reciclagem calculado anualmente para esse fluxo.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Não foi considerado necessário explicitar o co-processamento. Foi atualizada a fórmula de cálculo da "preparação para reutilização e reciclagem" por forma a contemplar materiais que venham a ser considerados recicláveis.
AVE	•	Refere que a análise SWOT patente no PERSU não reflete totalmente o estado do sector em termos das suas forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, particularmente no que diz respeito às condições proporcionadas pelo coprocessamento Considerando que existe procura atual e futura de CDR e uma opção económica, técnica e ambientalmente viável no coprocessamento, e que deve ser incentivada, sugere a revisão dos parágrafos: "Incerteza no escoamento dos materiais resultantes do processamento da fração indiferenciada nos TMB, designadamente do CDR, composto e resíduos de embalagens de plástico" ou "Dificuldade no	• Sem comentário da equipa de AA.	A análise SWOT foi elaborada com base nos contributos dados pelas entidades participantes nas diversas reuniões realizadas durante o processo de elaboração do PERSU e portanto reflete a sua visão que não pode ser alterada nesta fase.



Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	escoamento de alguns produtos, nomeadamente CDR, composto e alguns resíduos recicláveis		
	• Salienta que os valores apresentados no PERSU 2020 para a produção de CDR são calculados com base num teor de humidade de 40%. Para ser efetivamente utilizado (por exemplo, por coprocessamento nas cimenteiras) o CDR necessita de uma redução do seu teor de humidade para valores inferiores a 20%. Nesse contexto, aconselha a adição de uma nota referindo esta questão para não induzir o leitor em erro (neste caso, a quantidade de CDR efetivamente utilizada será menor que as 33 kt referidas no plano).	 Sem comentário da equipa de AA. 	O contributo é pertinente e o plano será revisto em conformidade.
	 Na definição de "preparação para reutilização e reciclagem" a AVE sugere a introdução de uma nota adicional às definições apresentadas, que refira explicitamente o co-processamento como um caso particular, em que os resíduos podem ser reciclados e valorizados energeticamente de modo simultâneo, sendo a sua fração não combustível incorporada no produto final (clínquer, no caso das cimenteiras). 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Considerou-se que o co- processamento não deve ser alvo de discriminação positiva no PERSU 2020, face a outras formas de valorização da hierarquia dos resíduos.
	• No que diz respeito à redução da deposição de RU em aterro, o capítulo 7.3 do PERSU não faz referência às escórias resultantes da incineração deste tipo de resíduos que atualmente são encaminhadas para aterro. Apesar de ainda existirem alguns condicionantes de ordem técnica, estas escórias de incineração apresentam potencial para serem co-processadas em cimenteiras, evitando a sua colocação em aterro. A AVE sugere que essas quantidades possam contribuir de modo efetivo para as metas nacionais de reciclagem e valorização desde que tal fator seja integrado na fórmula de cálculo referida no Anexo III do PERSU.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Considerou-se que o co- processamento não deve ser alvo de discriminação positiva no PERSU 2020, face a outras formas de valorização da hierarquia dos resíduos.
	 A AVE relata que em nenhum ponto do plano é referido que a utilização do CDR possa envolver a sua valorização material, além da recuperação de energia, isto apesar do "co-processamento" surgir como uma das medidas a serem incentivadas no âmbito do PERSU. A AVE reforça a necessidade de explicitar que certas operações, como o co- processamento, permitem também a reciclagem da fração não combustível do CDR. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Considerou-se que o co- processamento não deve ser alvo de discriminação positiva no PERSU 2020, face a outras formas de valorização da hierarquia dos resíduos.
	 Refere que apesar de o PERSU referir a opção de valorização energética de CDR em cimenteiras e dos esforços desenvolvidos para analisar e avaliar a utilização destes fluxos de resíduos nesta indústria e assim garantir o seu escoamento por esta via, em nenhum momento é referida a dupla valência (material e energética) da valorização de resíduos feitos por via do co-processamento em cimenteiras. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Considerou-se que o co- processamento não deve ser alvo de discriminação positiva no PERSU 2020, face a outras formas de valorização da hierarquia dos resíduos.
	 Sugere que se aumente o número de referências ao co-processamento no texto final do PERSU – quer ao nível do conceito operacional, quer ao nível das valências associadas – sobretudo nos 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Considerou-se que o co- processamento não deve ser alvo de discriminação positiva no PERSU 2020, face a outras

Entidade	Descrição do Contributo/Comen	tário Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	parágrafos em que se desenvolvem associadas à produção e escoamento a contribuição das operações de resíduos para as metas de recic preparação para reutilização.	de CDR-RU e e gestão de	formas de valorização da hierarquia dos resíduos.
	 Considera que o acompanhamento o do co-processamento para a persecuç estabelecidas pelo PERSU 2020 dever- alvo das atribuições do GAG, no através do estabelecimento de dedicados – e.g. quantidade d processado, quantidade de CDR reci- processamento. 	aser também semeadamente indicadores e CDR co-	Esse aspeto deve ser avaliado no quadro do processo de implementação do Plano.
 Sugere que os critérios de Avaliação e Indicador apresentados incluam indicadores temátic especialmente criados para o efeito (por exemp associados à Preparação para Reutilização Reciclagem de resíduos – CDR-RU enviado para o processamento (kton), CDR-RU reciclado por o processamento (kton)). Refere que, no caso específico da Governan seria importante dar alguma indicação relativa importações de resíduos – sobretudo CDR-RU demonstrando assim o princípio autossuficiência e valorizando os recurs produzidos endogenamente. 	s temáticos por exemplo, eutilização e viado para co-	-	
	seria importante dar alguma indicaçã importações de resíduos – sobretuo demonstrando assim o prautossuficiência e valorizando	ão relativa às do CDR-RU – implícita num conjunto de medidas preconizadas pelo	
	 Considerando a dupla natureza da associada ao co-processamento, a importância de incluir uma referênci desta operação no RA. 	AVE refere a Este comentário foi	-
	 Refere que no âmbito das medidas PERSU 2020 seria importante re necessidade de definição do cono processamento e valências associa operação específica (valorização energética), sobretudo num conte posicionamento na hierarquia de resíduos e classificação da operação. 	eferenciar a ceito de co- adas a esta • Sem comentário da equipa de AA. exto do seu	Considerou-se que o co- processamento não deve ser alvo de discriminação positiva no PERSU 2020, face a outras formas de valorização da hierarquia dos resíduos.
	 Sugere secção relativa às medidas pressures per per superior de resíduos, e o seu posicionamento de gestão. 	ada um item valiação das • Sem comentário da equipa rocessamento de AA.	Considerou-se que o co- processamento não deve ser alvo de discriminação positiva no PERSU 2020, face a outras formas de valorização da hierarquia dos resíduos.
	 Sugere a adição de uma medida esporientada para a promoção da deposição de escórias provenientes dedicada de RU em aterro – avaliação alternativos de tratamento e valmesmas (que poderá incluir o co-prodas mesmas, caso sejam atendidas técnicas e de qualidade necessárias). 	redução da la incineração do de métodos orização das rocessamento	Considerou-se que o co- processamento não deve ser alvo de discriminação positiva no PERSU 2020, face a outras formas de valorização da hierarquia dos resíduos.
	 Para o FCD 'Governança', a AVI necessidade de melhorar os esforços Estado no que diz respeito ao conhec as infra-estruturas tecnológicas, eco 	por parte do processos de eco-inovação imento sobre tecnológica e de serviços	-



Entidade		Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
		serviços existentes que possibilitem melhorar as condições operacionais de gestão de resíduos, com base no que já está implementado e com provas de viabilidade técnica e ambiental, versus a opção de investimentos adicionais que representem uma sobrecarga (desnecessária) no erário público. O Estado deve fazer uso desse conhecimento, usar as licenças que atribuiu para o efeito e gerir a emissão de licenças futuras mediante esse conhecimento, acoplado à visão holística do mercado de gestão de resíduos cuja informação por via de ferramentas como o SIRAPA pode fornecer.	através do PERSU. No entanto não se considera que esta temática seja tratada como um fator determinante para a tomada de uma boa decisão e o sucesso do PERSU2020. Sendo assim, não seria equilibrado dar destaque a esta temática no quadro do FCD "Governança".	
	•	Reforça o parecer da ERSAR no contexto da avaliação do PERSU, nas questões relacionadas com o indicador "Contratos conformes com o PERSU 2020", sendo necessário explicar a relevância do indicador.	 Este comentário foi incluído no RA 	-
GESAMB	•	A GESAMB refere que, à semelhança das restantes embalagens, e porque todas pagam ponto verde, deveria ser garantido o escoamento das embalagens recuperadas nos TMB's e definido um valor mínimo de contrapartida que efetivamente permitisse a recuperação de custos com essa operação e a intensificação de mão-de-obra na triagem.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Este aspeto é do âmbito da aplicação das licenças das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.
	•	Sugere a clarificação do processo de licenciamento e comercialização do composto (recolha indiferenciada. O facto deste processo não ser uniforme em todo o país, leva a que os sistemas em diferentes regiões tenham custos diferentes para alcançar os mesmos objetivos.	 Sem comentário da equipa de AA. 	Este aspeto deve ser tido em conta pelo GAG no âmbito da implementação do plano.
	•	No que diz respeito ao CDR, a GESAM refere que atualmente a solução para escoamento desta fração tem como destino a indústria cimenteira a qual tem vindo a estabelecer critérios de admissão cada vez mais difíceis de atingir ao nível do teor de humidade. O cumprimento desses requisitos implica a adoção de soluções que acarretam custos de exploração extremamente elevados e incomportáveis do ponto de vista financeiro pelo que a deposição desta fração em aterro é neste momento "a" alternativa face à inexistência de outros destinos.	• Sem comentário da equipa de AA.	Portugal está sujeito ao cumprimento de metas comunitárias para a gestão de RU, que serão ainda exigentes após 2020. Nesse sentido, os vários sistemas de gestão têm que contribuir para que o país como um todo consiga cumprir as suas responsabilidades. Para auxiliar os sistemas neste processo, estão previstas linhas de financiamento para projetos que permitam cumprir essas metas (capitulo 8 do Plano)
	•	Sugere que o nível mínimo definido para a recuperação de materiais nos TMB seja 5% em vez de 7%. Para atingir esse objetivo a GESAMB teria de duplicar o n.º de RH, o que só faria sentido se o escoamento deste material estivesse assegurado e a um preço que sustentasse este nível de custos. O mesmo acontece com a triagem de Triagem de Plástico e Metais onde o valor de triagem automática pode ser inferior a 70% face aos 80%	 Sem comentário da equipa de AA. 	O valor proposto foi definido por consenso na discussão alargada com os SGRU, durante o processo de elaboração do Plano. Por outro lado, os aspetos relativos aos valores de contrapartida pelos materiais recicláveis é sobretudo do

Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	exigidos.		âmbito da aplicação das licenças das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.
	 A GESAMB concorda com a existência de metas diferenciadas por sistema, contudo salienta os seguintes pontos a ter em consideração nas mesmas: A capitação estabelecida para a GESAMB relativa à "Meta de Retomas de Recolha Seletiva" é considerada inatingível uma vez que ainda que se recupere 100% dos resíduos presentes na fração de resíduos indiferenciados não é possível atingir tal capitação, isto considerando os atuais padrões de consumo da população do sistema; As atuais capitações deverão ser analisadas à luz de quanto custam implementar e manter e se esses custos são minimamente sustentáveis; A GESAMB tem características populacionais específicas como a densidade populacional. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Este contributo é pertinente, na medida em que esta meta deve ter em consideração que o aumento da capitação de recolha seletiva de resíduos de embalagens, depende do volume de RU produzidos na área geográfica de cada sistema. Nesse sentido, o Plano incluirá a menção expressa à necessidade de ajuste da meta de "retomas com origem em recolha seletiva", em função de RU.
	No "Anexo III – Metodologia para o cálculo de metas", na fórmula do "ponto 2", o denominador está incompleto (falta incluir papel/cartão e madeira), ou seja, deveria estar: "produção de RU recicláveis (papel e cartão, plástico, metal, vidro, RUB e madeira)", para considerar os mesmos materiais do numerador;	 Sem comentário da equipa de AA. 	O Anexo III foi revisto. De referir que o papel e cartão está incluído na categoria RUB, pelo que não há lugar a alteração.
CM Lisboa	O "parágrafo 186." (da página 78) não está de acordo com o descrito no "ponto 4" do "Anexo III – Metodologia para o cálculo de metas"; Ou seja, o "parágrafo 186." (da página 78) refere que ambas as metas (de retoma de recolha seletiva e de preparação para reutilização e reciclagem) são calculadas "após triagem" (utilizando os coeficientes de triagem constantes na Tabela 7.), enquanto que no "ponto 4" do "Anexo III – Metodologia para o cálculo de metas" se refere que para o cálculo da "meta de preparação para reutilização e reciclagem" se consideram as quantidades recolhidas seletivamente (e não após triagem).	 Sem comentário da equipa de AA. 	O Anexo III foi revisto.
	 Tendo em conta a redução da produção de RU atingida em 2012 e em 2013 face a 2010, que apresenta um diferencial negativo elevado, o qual é justificado pelo cenário de recessão económica, considera as metas de prevenção da produção e perigosidade dos resíduos muito ambiciosas. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	As metas de prevenção são ambiciosas, mas decorrem de objetivos já estabelecidos para 2016 e de continuação do esforço de prevenção após essa data.
VALORSUL	 A meta aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis prevista no PERSU 2020 não reflete o histórico de resultados nas áreas servidas pela Valorsul. O aumento dos quantitativos de materiais retomados num período de seis anos é muito ambicioso, tendo em conta a evolução de valores verificada nos últimos anos por fluxo, a estabilização da 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Portugal está sujeito ao cumprimento de metas comunitárias para a gestão de RU, que serão ainda exigentes após 2020. Nesse sentido, os vários sistemas de gestão têm que contribuir para que o país



Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
	tendência de evolução nas regiões abrangidas e uma acessibilidade ao serviço de recolha seletiva com valores próximos dos 100 % (nas áreas consideradas urbanas). Assim, o incremento das quantidades de materiais recicláveis recolhidos seletivamente teria que ter origem na maximização da utilização dos equipamentos de deposição, nomeadamente pela captação de novos aderentes, e articulação disso com a frequência de recolha. Dada a elevada incerteza no grau de resposta do cidadão ao fornecimento dos meios, não há garantia que o resultado dessa participação permita cumprir as metas estabelecidas no PERSU 2020, fator que é externo à atuação dos Sistemas de gestão de resíduos.		como um todo consiga cumprir as suas responsabilidades. Para auxiliar os sistemas neste processo, estão previstas linhas de financiamento para projetos que permitam cumprir essas metas (capitulo 8 do Plano)
	 Alerta para a disparidade que poderá existir no cálculo das metas de reciclagem entre o preconizado no PERSU 2020 e a metodologia adotada na Decisão da Comissão. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Não existe disparidade. O anexo III foi revisto de modo a clarificar a metodologia utilizada.
	 Não considera que, os pressupostos adotados, para o cálculo da meta mínima de reciclagem de 42% que inclui o papel, o cartão, o plástico, o vidro, o metal, a madeira e os resíduos urbanos biodegradáveis para o ano 2020, sejam realistas uma vez que assumem disponibilidades de funcionamento da ETVO de 100%, valor que não pode ser atingido atendendo às paragens necessárias para a requalificação de processos. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	Portugal está sujeito ao cumprimento de metas comunitárias para a gestão de RU, que serão ainda exigentes após 2020. Nesse sentido, os vários sistemas de gestão têm que contribuir para que o país como um todo consiga cumprir as suas responsabilidades. Para auxiliar os sistemas neste processo, estão previstas linhas de financiamento para projetos que permitam cumprir essas metas (capitulo 8 do Plano). Por outro lado, os pressupostos foram amplamente discutidos com os SGRU, nomeadamente com a EGF, tendo-se obtido consenso sobre estes valores.
	 O sistema refere que, para o cálculo da fração reciclável da quantidade total de resíduos gerada, foram tidos em conta os teores das frações de recicláveis potenciais presentes nos resíduos indiferenciados. Os quantitativos que resultam da aplicação dessas percentagens de recicláveis encontram-se sobre avaliados, uma vez que não é tido em conta o efeito de contaminação e a impossibilidade de reciclar a totalidade do universo, conforme identificado nas campanhas de caraterização. Para além disso, assume-se que a totalidade dos materiais de uma categoria é reciclável, o que não é real. Há uma percentagem de materiais que, pela dimensão, utilização e contaminação, não são passíveis de retoma, e tal não é admitido. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	O modelo e as fórmulas de cálculo das metas são apresentadas no plano. Foram adotadas caracterizações nacionais médias, pois a experiência demonstra que os métodos de amostragem não são homogéneos de sistema para sistema. Reconhece-se que a existirem alterações significativas das composições dos resíduos, esta devem ser consideradas no processo de avaliação do PERSU2020, podendo as metas ser ajustadas.

Entidade	Descrição do Contributo/Comentário	Comentário equipa AA	Comentário equipa PERSU 2020
			Nesse sentido o Plano será alterado em conformidade, nomeadamente no anexo III.
	Não considera que, os pressupostos adotados, para o cálculo da meta máxima deposição RUB em aterro (% de RUB produzidos) para o ano 2020, sejam realistas uma vez que assumem disponibilidades de funcionamento da ETVO de 100%, valor que não pode ser atingido atendendo às paragens necessárias para a requalificação de processos.	• Sem comentário da equipa de AA.	Portugal está sujeito ao cumprimento de metas comunitárias para a gestão de RU, que serão ainda exigentes após 2020. Nesse sentido, os vários sistemas de gestão têm que contribuir para que o país como um todo consiga cumprir as suas responsabilidades. Para auxiliar os sistemas neste processo, estão previstas linhas de financiamento para projetos que permitam cumprir essas metas (capitulo 8 do Plano). Por outro lado, os pressupostos foram amplamente discutidos com os SGRU, nomeadamente com a EGF, tendo-se obtido consenso sobre estes valores.
	Considera que o horizonte do plano (6 anos) é pequeno para a implementação das medidas necessárias ao "salto" que é necessário dar para o cumprimento das metas, nomeadamente no aumento da recolha seletiva e na valorização orgânica de RUB.	• Sem comentário da equipa de AA.	Considera-se que as metas estabelecidas são ambiciosas são exigentes, mas exequíveis. Estas decorrem dos compromissos a que o país está obrigado, sendo que se perspetiva que serão muito mais ambiciosas para o período 2020-2030, de acordo com as propostas da comissão europeia.
	Salienta que não é feita qualquer referência no Plano ao custo da implementação das medidas preconizadas, tanto num contexto nacional como para os sistemas em particular. São apenas estimados valores de investimento, de ordem geral, contrapondo o que foi adotado na atribuição de metas por sistema, e que é assumido como uma inovação do Plano. Não há referência ao impacto económico associado ao cumprimento das metas e que terá repercussões nas tarifas de tratamento a aplicar pelos sistemas.	 Sem comentário da equipa de AA. 	O PERSU 2020 não impõe soluções técnicas específicas aos sistemas para cumprimento das metas definidas. Os investimentos a realizar no sector são alvo de avaliação, nomeadamente no que diz respeito aos seus impactos nas tarifas.
BRAVAL	 Mostra a sua discordância face ao objetivo operacional 'Erradicação progressiva da deposição de RINP em aterros RU', dado que constituiu um aterro com capitais próprios, para licenciamento de um alvéolo para RINP. Salienta que a situação se encontra autorizada pela CCDR – N. Solicita que esta situação seja contemplada no PERSU 2020. 	 Sem comentário da equipa de AA. 	



Anexo VI - Pareceres recebidos no âmbito da consulta às ERAE sobre o Relatório Ambiental

Lista de Entidades que emitiram parecer:

- Agência Portuguesa do Ambiente
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR- Alentejo)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR- Algarve)
- Direção Regional do Ambiente da Região Autónoma dos Açores (DRA Açores)
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)
- Associação Nacional de Municípios (ANMP)



Parecer sobre a avaliação ambiental do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020 (PERSU 2020)

Tendo presente as responsabilidades ambientais específicas da Agência Portugueşa do Ambiente, apresentam-se as seguintes considerações relativas aos documentos analisados (Relatório Ambiental, Resumo Não Técnico e projeto de PERSU) no que respeita às matérias relacionadas com as Alterações Climáticas, Recursos Hídricos e Ar/Emissões Atmosféricas.

Recursos Hídricos

- Relativamente ao projeto de Plano não foram encontradas referências à necessidade de garantir a articulação das políticas de gestão de resíduos com a política nacional da água, em particular no que se refere à proteção das massas de água superficiais e subterrâneas e à necessária compatibilização das medidas do PERSU com as medidas dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) e do Plano Nacional da Água (PNA).
- 2. No mesmo documento, não é efetuada qualquer referência à legislação em vigor no setor dos recursos hídricos, em particular à Lei da Água (Lei º58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012, de 22 de junho) e ao Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, no âmbito do qual se enquadra o licenciamento das rejeições das estações de tratamento de águas lixiviantes (ETAL).
- 3. Ainda que a versão preliminar do relatório ambiental considere que um dos problemas ambientais mais significativos das unidades de tratamento de resíduos seja a produção de águas lixiviantes, cuja recolha, tratamento e destino final é crucial para evitar a degradação do estado das massas de água e a contaminação dos solos subjacentes, não é efetuada qualquer referência sobre esta matéria no projeto de Plano.
- 4. Em relação ao Relatório Ambiental, mais concretamente mo Quadro de Referência Estratégico (QRE), considera-se da máxima importância que possam ser incluídos os seguintes itens:
 - A Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro) que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei da Água:
 - Os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH);
 - O Plano Nacional da Água (PNA).
- 5. A lista de indicadores temáticos e de seguimento integra, para a temática da água, o indicador "Excedências dos valores limite aplicáveis às águas lixiviantes" relacionado com o cumprimento dos valores limite de emissão impostos nas licenças de descarga de águas



ALMSTERN DO AMBIENTE,

Rua da Murgueira, 9/9⁴ – Zambujal Ap. 7585 – 2611-865 Amadora Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74 email: <u>geral@apambiente.pt</u> – http://apambiente.pt



lixiviantes tratadas, fornecido pela ERSAR, embora a competência do licenciamento da rejeição das águas lixiviantes tratadas no meio hídrico seja da responsabilidade da APA, I.P.. Neste contexto, a APA, enquanto autoridade nacional da água, deve garantir o acompanhamento do PERSU no que respeita em particular ao licenciamento e fiscalização das unidades de tratamento de águas lixiviantes, garantindo que o estado das massas de água e dos solos adjacentes não é negativamente afetado pela eventual escorrência e infiltração de águas lixiviantes não tratadas.

 Considera-se da máxima relevância que na versão final do PERSU e no Relatório Ambiental da AAE figuem acautelados os aspetos acima referenciados.

Alterações Climáticas

- 7. Considera-se que o objetivo do PERSU 2020 "Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis" está intimamente ligado com as alterações climáticas, dadas as implicações em termos de emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) associadas pelo que deveria ser estabelecida esta ligação. Assim, insiste-se que este objetivo deve constar no Quadro 4.2 no Fator Crítico para a Decisão (FCD) "Energia e Alterações Climáticas".
- 8. Pelo mesmo motivo no Quadro 5.9 que apresenta a "Matriz de oportunidades e riscos do PERSU 2020 em matéria de Energia e Alterações Climáticas", deve ser alterada a classificação do citado objetivo para o referido FCD de "0" para "++".
- 9. No Quadro 5.11 "Avaliação de oportunidades e riscos do PERSU 2020 em matéria de Energia e Alterações Climáticas" deve ser ponderado que a medida "Desvio de recicláveis de aterro" tem impacte no critério "Eficiência carbónica", nomeadamente ao nível da redução dos GEE. Face ao exposto, sugere-se que neste quadro seja alterada a classificação deste critério para a referida medida de "0" para "++"."

Ar/Emissões Atmosféricas

- 10. O PERSU preconiza a redução progressiva de deposição em aterro, com a consequente diminuição de emissão de poluentes para o ar, nomeadamente de metano. Por outro lado, medidas de prevenção e redução da produção de resíduos tem impactes positivos na redução de emissões de poluentes para o ar. Mais ainda, as metas para 2020 preveem uma redução das emissões atmosféricas de substâncias eutrofizantes e acidificantes, precursoras de ozono e partículas, bem como uma redução do número de queixa em relação a odores.
- 11. No que respeita à possibilidade de instalar as 3º e 4º linhas de valorização energética da LIPOR e VALORSUL para a receção dos rejeitados e refugos, esta poderá acarretar impactes negativos ao nível das emissões atmosféricas, a qual deverá ser acautelada aquando da sua efetivação.
- Assim, considera-se que avaliação ambiental deste Plano aborda as questões principais na vertente qualidade do ar, identificando os impactes positivos e negativos e os indicadores para a sua monitorização.

2



AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) DO PLANO ESTRATÉGICO PARA OS RESÍDUOS URBANOS (PERSU 2020)

Parecer da CCDRN sobre o Relatório Ambiental

(ID 1684382)

O presente parecer é emitido no âmbito da consulta efetuada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (RJAAPP), para efeitos de pronúncia sobre a proposta de Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos – PERSU 2020 (versão de julho de 2014) e respetivo Relatório Ambiental Preliminar (versão de agosto de 2014).

Esta documentação, assim como o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental (RA) preliminar foram descarregados a partir do endereço eletrónico indicado pela APA (http://www.apambiente.pt/?ref=x180).

Em julho de 2014, a CCDR-N emitiu o respetivo parecer sobre a definição do âmbito da avaliação ambiental (ID 1643719), manifestando a respetiva concordância com a proposta apresentada no Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (junho de 2014), indicando ainda algumas sugestões a considerar no desenvolvimento da proposta de Plano e respetivo RA.

Pela análise do RA, verifica-se que as sugestões apresentadas pela CCDR-N, incluindo as que constavam da referida informação e do parecer da CCDR-N, foram totalmente acolhidas, conforme retratado nas páginas IIO e III (Relatório de ponderação dos resultados da consulta na fase de definição do âmbito - Resumo dos pareceres das ERAE), tendo as mesmas sido incorporadas como Recomendações da avaliação ambiental (AA).

 Tendo como base o descrito na Proposta de PERSU 2020 (julho de 2014), salientam-se os seguintes aspetos do Plano:

O PERSU 2020 é o novo instrumento de referência da política de gestão de resíduos urbanos em Portugal Continental e substitui o PERSU II, estabelecendo a visão, os objetivos, as metas globais e as



RUA RAINHA D. ESTEFĀNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL: 226 086 300 - FAX: 226 086 301 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT



ccdrn 🥪

metas específicas por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) e as medidas a implementar no quadro da gestão de resíduos urbanos no período 2014 a 2020, bem como a estratégia que suporta a sua execução.

Este documento abrange os resíduos urbanos (RU) cuja gestão é da responsabilidade dos sistemas de gestão de resíduos urbanos. No caso dos resíduos urbanos cuja responsabilidade de gestão não é do município (produção superior a 1100 litros por dia), o PERSU não contempla, de forma direta a sua gestão, uma vez que nesses casos a responsabilidade pela sua gestão cabe ao produtor (grandes produtores). De igual forma, no caso dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), pilhas e acumuladores usados e resíduos de embalagens, o PERSU não contempla igualmente, de forma direta a sua gestão, dado que estes resíduos estão sujeitos à aplicação do princípio da responsabilidade alargada do produtor e são alvo de legislação e processos de licenciamento específicos.

Em acréscimo, o PERSU 2020 integra e revoga o Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos (Despacho n.º 3227/2010, de 22 de fevereiro, MAOT), cujo objetivo fundamental foi propor medidas, metas e ações para a sua operacionalização e monitorização, com vista à redução da quantidade e perigosidade dos resíduos urbanos produzidos.

Está prevista a criação de um grupo de apoio à gestão (GAG) interdisciplinar e multi-institucional, que funcionará em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional dos Resíduos, que terá a incumbência de avaliação e revisão contínua do PERSU 2020, focadas principalmente na análise de potenciais desvios face aos objetivos, metas e medidas estabelecidas, bem na resposta a desenvolvimentos que ocorram no setor, tanto a nível interno (e.g. institucionais), como externo (revisão das estratégias e objetivos europeus).

A proposta de PERSU 2020 identifica os seguintes princípios gerais:

- Preconizam-se objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), mas não se definem soluções técnicas;
- Privilegia-se a atuação a montante na cadeia de gestão de resíduos;
- Potencia-se a infraestrutura existente e promovem-se sinergias, maximizando a sua eficiência e a dos sistemas de gestão de RU;
- Seguem-se os princípios da autossuficiência e da proximidade;





- Considera-se como aspeto fundamental a responsabilização e capacitação dos municípios e sistemas de gestão de resíduos;
- As soluções definidas para a implementação dos objetivos do Plano devem obedecer a uma visão global do sistema e assegurar, nomeadamente:
 - o O cumprimento da legislação e das metas europeias estabelecidas para Portugal;
 - o A sustentabilidade das soluções e do setor (ambiental, social, económica e financeira);
 - o A participação de todos os agentes, incluindo o cidadão, através da sua sensibilização e mobilização para o envolvimento nas soluções;
 - o A contribuição para a proteção do ambiente e da saúde humana, prevenindo ou reduzindo os impactes adversos decorrentes da produção e gestão dos resíduos, minimizando os impactes gerais da utilização dos recursos e melhorando a eficiência dessa utilização;
 - o Aplicação do princípio da hierarquia dos resíduos.

Estes princípios gerais são concretizados em oito objetivos que fundamentam o estabelecimento das metas e medidas para a gestão dos resíduos urbanos entre 2014 e 2020:

- a) Prevenção da produção e perigosidade dos RU;
- b) Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis;
- c) Redução da deposição de RU em aterro;
- d) Valorização económica e escoamento dos recicláveis e outros materiais do tratamento dos RU;
- e) Reforço dos instrumentos económico-financeiros;
- f) Incremento da eficácia e capacidade institucional e operacional do setor;
- g) Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico, da inovação e da internacionalização do setor;
- h) Aumento do contributo do setor para outras estratégias e planos nacionais.

Aos primeiros quatro objetivos – a) a d) – são associadas quatro metas nacionais de gestão de resíduos urbanos e várias metas específicas a cumprir pelos sistemas de gestão:





CCDRN ❤

- i. Metas de prevenção de resíduos
 - Até 31 de dezembro de 2016, alcançar uma redução mínima da produção de resíduos por habitante de 7,6% em peso relativamente ao valor verificado em 2012;
 - Até 31 de dezembro de 2020, alcançar uma redução mínima da produção de resíduos por habitante de 10% em peso relativamente ao valor verificado em 2012.
- ii. Meta de preparação para reutilização e reciclagem
 - -Até 31 de dezembro de 2020, um aumento mínimo global para 50% em peso relativamente à preparação para a reutilização e a reciclagem de resíduos urbanos, incluindo o papel, o cartão, o plástico, o vidro, o metal, a madeira e os resíduos urbanos biodegradáveis.
- iii. Reciclagem de Resíduos de Embalagens
 - Até 31 de dezembro de 2020 deverá ser garantida, a nível nacional, a reciclagem de, no mínimo, 70%, em peso dos resíduos de embalagens.
- iv. Meta da deposição de RU de aterro
 - Até julho de 2020, os resíduos urbanos biodegradáveis (RUB) destinados a aterro devem ser reduzidos para 35% da quantidade total, em peso, dos resíduos urbanos biodegradáveis produzidos em 1995.

Tendo em vista o cumprimento destas metas nacionais, de modo a responsabilizar cada sistema de gestão de RU e garantir que contribuem de forma equitativa, o PERSU 2020 definiu, por Sistema, metas relativas à preparação para reutilização e reciclagem, deposição de RUB em aterro e retomas de materiais com origem em recolha seletiva.

Os quatro últimos objetivos – e) a h) – são transversais à atividade dos agentes do setor e, não estando especificamente relacionados com metas em concreto, visam dar suporte e criar condições de contexto para o seu cumprimento e são enquadrados numa perspetiva nacional de desenvolvimento sustentável.

Associado a cada objetivo, são elencadas as respetivas medidas a implementar, identificando-se igualmente as entidades responsáveis e as envolvidas na respetiva execução.

 O Relatório Ambiental (RA) preliminar apresenta-se como um documento objetivo e bem estruturado, considerando-se que cumpre, genericamente, o seu propósito.



De acordo com o descrito, a abordagem adotada suporta-se nas recomendações da Diretiva 2001/42/CE, de 27 de junho, nas disposições do RJAAPP e nas orientações metodológicas da APA constantes do "Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica".

Em anexo ao RA é apresentado o relatório de ponderação da consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) efetuada para efeitos de definição do âmbito da avaliação ambiental e do alcance da informação a incluir no RA, considerando-se a ponderação efetuada adequada.

O RA evidencia a convergência dos objetivos do PERSU 2020 com os programas, políticas e legislação de âmbito europeu e nacional.

No que respeita à caracterização do Objeto de Avaliação (cap. 3), recomenda-se detalhar o Quadro 3.4. Medidas por objetivo, de modo a incluir as ações elencadas nas tabelas 12 a 19 da proposta de PERSU 2020 (versão de julho de 2014), tanto mais que algumas destas ações são, no âmbito da "Avaliação do Programa", mencionadas, não resultando, no entanto, uma visão global e organizada das ações preconizadas na proposta de Plano.

Os fatores críticos para a decisão (FCD) definidos – Qualidade Ambiental e Território; Energia e Alterações Climáticas; Resíduos como recurso; Cidadania e consciencialização em matéria de resíduos; e Governança –, respetivos critérios e indicadores temáticos, afiguram-se adequados, tal como já avançado no parecer emitido sobre o Relatório de FCD.

A Análise e Avaliação Estratégica foi desenvolvida por FCD, baseando-se na análise tendencial dos critérios respetivos, incluindo uma análise SWOT do FCD e na avaliação dos efeitos de correntes da implementação do Programa [Plano], que integra a identificação das oportunidades e riscos do modelo programático (matriz de oportunidades e riscos dos objetivos do PERSU 2020 vs critérios do FCD; relação entre os objetivos dos documentos do quadro de referência estratégico (QRE) relacionados com o FCD e os objetivos do PERSU 2020) e a avaliação do Programa, que relaciona (oportunidades e riscos) os objetivos do PERSU 2020 associados ao FCD e respetivas medidas com os critérios do FCD, destacando ainda algumas das ações propostas no PERSU 2020.

Não obstante se entender que o exercício de avaliação efetuado é bastante válido e reconhecer o balanço positivo decorrente da implementação do Plano, não podemos deixar de reforçar o já avançado no parecer emitido sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, «Tendo em consideração o detalhe com que determinados aspetos do Objeto de Avaliação (capítulo 3) são apresentados,







é possível inferir que a proposta de PERSU 2020 se reveste, desde já, de um grau de maturação bastante elevado, pelo que se mantém alguma reserva quanto à efetiva capacidade de influência que esta avaliação ambiental poderá exercer no desenvolvimento do Plano». De facto, da leitura efetuada aos documentos, resulta que, mais do que constituir um exercício iterativo que acompanhou o desenvolvimento da proposta de Plano, a avaliação ambiental efetuada afigura-se uma análise crítica a um documento (praticamente) fechado, constituindo esta, no nosso entendimento, a maior fragilidade da avaliação ambiental. No RA não são avaliadas alternativas de desenvolvimento, mesmo quando se assume, também na proposta de Plano, que, possivelmente, as metas perspetivadas não serão atingidas. Em acréscimo, destaca-se o facto de algumas das recomendações apresentadas no capítulo 6.1. Medidas de Planeamento e Gestão: medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente, se referirem a aspetos que o PERSU 2020 deverá incorporar, o que traduz a pouca influência que a avaliação ambiental terá tido na proposta de Plano agora consultada.

No âmbito do FCD Energia e Alterações Climáticas sugere-se decompor a figura 5.7 Produção de energia renovável em Portugal diferenciando as diversas fontes — eólica, biomassa, resíduos sólidos urbanos, biogás, geotérmica e fotovoltaica —, de modo a identificar-se o respetivo contributo.

Relativamente ao FCD Governança, e embora o resultado da avaliação de oportunidades e riscos de PERSU 2020 em matéria de "Governança" se apresente muito positivo (cf. ponto 5.5.2 e Tabela da página 87), o ponto 5.5.1 Análise tendencial e o Quadro 5.20 (páginas 80/81) identificam um conjunto de motivos e justificações para a inadequação das metas do PERSU 2020 aos SGRU e a necessidade de ajustamentos para garantir a sua exequibilidade, cujos reflexos na avaliação não são visíveis. Assim, não obstante a referência, na página 89, a constrangimentos e advertências quanto ao cumprimento das metas do PERSU 2020, questiona-se a pertinência de rever, ou esclarecer, os resultados da avaliação, no âmbito deste descritor, face à aparente discordância com o diagnóstico/análise tendencial e com a matriz SWOT – Quadro 5.21, página 81.

No que se refere à Síntese das tendências de evolução dos principais indicadores da temática dos residuos Horizonte 2020 na situação sem PERSU 2020 e com PERSU 2020 (Quadro 5.25), considera-se que a legenda apresentada relativamente à Tendência de evolução "Muito positiva | Possível alcance das Metas 2020" é desadequada, já que, tal como referido várias vezes ao longo do RA, na proposta de PERSU 2020 é indicado, no cenário Business as Usual (BAU), que existem metas que não serão alcançadas.

Verifica-se que as recomendações transmitidas no parecer emitido sobre o RFCD foram acolhidas no âmbito do Plano de Seguimento, do qual constam as medidas de controlo, destinadas a avaliar os





efeitos ambientais resultantes da implementação do PERSU 2020, o que dá plena satisfação ao estabelecido no quadro legal em vigor, nomeadamente as alíneas a) a h) do n° I do artigo 6° do Decreto-lei n° 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n° 58/2011 de 4 de maio.

No que se refere aos *Indicadores de seguimento*, recomenda-se a determinação de metas intermédias, bem como a quantificação de objetivos/metas ainda não quantificadas.

Para além do referido nos subcapítulos 6.1 e 6.2, realçam-se alguns aspetos/recomendações patentes no RA, que se entendem fundamentais no desenho final do PERSU 2020 e para o sucesso da sua execução:

- (...) os circuitos de recolha de RU devem ser objeto de uma cuidada análise, recorrendo-se, por exemplo, à determinação de um conjunto de indicadores que permitam caracterizar e avaliar a sua produtividade (pág. 44);
- Um compromisso de gestão e a avaliação destas medidas e suas ações concretas através de indicadores compatíveis, baseados em estudos de avaliação de ciclo de vida consequencial potencialmente exequíveis no futuro, é assim de extrema importância (pág. 48);
- Conflitos de interesse pela posição dos municípios como acionistas, decisores e clientes nos sistemas de gestão em alta (pág. 59);
- Em grande parte, o sucesso do alcance de algumas das metas poderá depender do envolvimento de quem efetivamente produz o RU (pág. 71);
- Reconhecimento da importância do consumidor como elemento chave para cumprimento das metas (pág. 72);
- (...) o envolvimento da indústria e do comércio (enquanto produtores e colocadores no mercado dos produtos), e dos consumidores (enquanto produtores de RU) é fundamental. Neste envolvimento, a educação e sensibilização na ótica da promoção do sentido de cidadania para a produção e consumo responsáveis são aspetos incontornáveis para alcançar a gestão sustentável de resíduos e as metas propostas (pág. 75);
- Assim [, a] diversidade de interesses, eventualmente contraditórios, enfatiza a necessidade de encontrar mecanismos para a avaliação do sistema e posterior coordenação de soluções (pág. 77);





ccdrn 🥪

- o facto de apenas 15 dos 23 sistemas de gestão de resíduos urbanos (SGRU) responderem ao inquérito que lhes foi dirigido (anexo IV do RA), bem como destes, cerca de 87% considerarem que as metas estipuladas pelo PERSU 2020 não são adequadas no âmbito do respetivo sistema (pág. 77 e 79). Salientam-se ainda as razões enunciadas pelos SGRU para tal (Quadro 5.20, pág. 80):
- Sistematização dos dados necessários para acompanhamento dos indicadores de controlo propostos na AA (pág. 96).

Por último, e tendo em consideração que, de acordo com o faseamento da avaliação ambiental indicado na figura 2.1, o RA final apenas será elaborado posteriormente à consulta às ERAE, após ponderação dos pareceres destas, sendo esse o documento a submeter a Consulta Pública, recomenda-se a correção dos prazos estipulados para as consultas, de acordo com a redução produzida pelo Despacho n.º 10316/2014, de 6 de agosto, bem como a revisão das gralhas no documento.

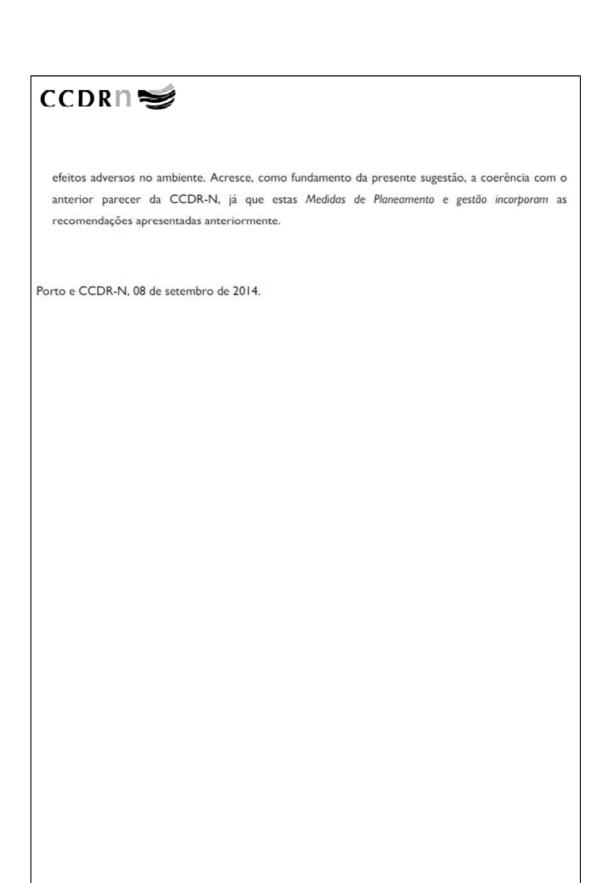
 Considera-se que o Resumo N\u00e3o T\u00e9cnico est\u00e1 bem elaborado e constitui um documento capaz de suporte \u00e0 Consulta P\u00e0blica.

4) Conclusão

Tendo como base a pronúncia anteriormente efetuada sobre o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, bem como a análise efetuada à documentação disponibilizada para consulta, considera-se que, face a uma proposta de PERSU 2020 com um elevado grau de desenvolvimento, a avaliação ambiental desenvolvida é satisfatória, merecendo a nossa concordância, devendo atentar-se às considerações referidas no ponto 2) supra.

Salienta-se ainda a importância do acolhimento das recomendações resultantes da AA (Quadro 6.1. do RA). Sugere-se ainda que, na fase de emissão da Declaração Ambiental, seja ponderada a pertinência de enquadrar, no quadro de controlo do seguimento, um mecanismo de avaliação da implementação das Recomendações da AA /Medidas de Planeamento e gestão, transcritas no Quadro 6.1 do RA, já que as mesmas se constituem como medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar







Carla Maria Velado Santos

Informação N.º: DOTCN 1167/14

Para: Direção de Serviços de Ordenamento do Território

C/C:

Parecer

Concerdo de tes soliulares.

taren emitido, sublinhares.

taren emitido de contidas.

2014/09/09

N/Ref.ª AAE-00.00.00/1-14

ASSUNTO/RESUMO:

Emissão de parecer ao Relatório Ambiental Preliminar da AAE do PERSU 2020, ao abrigo do n.º 1 do art.º 7.º do DL 232/2007, de 16/06 REQ: Agência Portuguesa do Ambiente

Informação- DOTCN 1167/14

Através de e-mail datado de 25.08.2014, a Agência Portuguesa do Ambiente solicitou parecer sobre o Relatório Ambiental (RA) Preliminar da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020).

O Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020) está sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e a presente consulta enquadra-se no disposto no n.º 1 do artigo 7º do mesmo diploma.

Esta AAE consubstancia-se, nesta fase, num Relatório Ambiental Preliminar e num Resumo Não Técnico e encontra-se em consulta pública, através do sítio eletrónico da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt).

Na elaboração do parecer da CCDR foram tidos em consideração os contributos remetidos pela DSDR e DSA.

Propõe-se o envio do parecer desta CCDRC, que abaixo se transcreve, para PERSU2020@apambiente.pt, até ao próximo dia 8 de setembro, conforme solicitado no e-mail acima referido.

ASSUNTO: Emissão de parecer ao Relatório Ambiental Preliminar da AAE do PERSU 2020

PARECER DA CCDRC

Reportando-nos ao assunto em epígrafe e no seguimento do solicitado através de correio eletrónico datado de 25.08.2014, cumpre-nos prestar a seguinte informação:

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Agência Portuguesa do Ambiente solicitou parecer à CCDRC sobre o Relatório Ambiental Preliminar (RA) do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), ao abrigo do n.º 3 do art.º 7º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15/06 (RJAAE).

No âmbito deste procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) deste Plano, esta CCDRC emitiu parecer na fase de consulta do Relatório dos fatores Críticos para a Decisão, sobre a definição do âmbito e do alcance da informação ambiental a tratar em sede de RA, no qual concluiu que o documento então apresentado reunia condições para avançar para a fase seguinte, devendo no entanto ter em consideração algumas sugestões indicadas. Verifica-se que o RA acolheu as sugestões feitas, saudando-se, neste âmbito, a incorporação de indicadores que avaliem as queixas com odores, as ações de sensibilização realizadas na comunidade escolar e a criação de emprego no setor dos resíduos.

Carla Maria Velado Santos

2014-09-02



Informação- DOTCN 1167/14

Seria interessante que o quadro de referência estratégica considerasse os "Princípios Orientadores da reforma da fiscalidade verde - Relatório Preliminar 2014".

5. O RA faz incidir a avaliação ambiental estratégica em 5 fatores críticos para a decisão (FCD), os quais estão associados a diferentes critérios. Para cada um dos critérios de avaliação, são apresentadas uma análise tendencial de evolução (contendo uma matriz SWOT) e uma avaliação dos efeitos decorrentes da aplicação do PERSU 2020, tendo em conta as características e os problemas ambientais relevantes para o plano, dando cumprimento ao estabelecido nas al.s b), c), d) e e) do n.º 1 do art.º 6º do RJAAE.

Sobre a avaliação realizada, sugere-se a clarificação da opção tomada para a metodologia adotada não se apresentar de forma quantitativa, mas apenas qualitativa distinguindo apenas oportunidade (+) ou risco (-) para cada um dos critérios analisados.

No que respeita ao FCD 'Qualidade Ambiental e Território', nomeadamente o critério 'Água' (que avalia o contributo do PERSU 2020 para proteção do estado das massas de água) cujo Indicador Temático é avaliado pelas excedências dos valores limite aplicáveis a águas lixiviantes face ao nº de análises requeridas (% e Nº), sugere-se, para a descrição do ponto 5.1.1 da página 27 e 28 do RA, a clarificação dos vocábulos utilizados principalmente os lixiviados (resíduo classificado segundo a Portaria nº 209/2004, de 3 de março, Lista Europeia de Resíduos), as águas lixiviantes e as águas residuais (águas resultantes das águas lixiviantes após tratamento nas ETAL). O texto não é muito esclarecedor quanto ao apuramento dos resultados obtidos, no âmbito da AQS, para a obtenção dos indicadores de avaliação das águas lixiviantes. Dos registos obtidos para os anos de 2011 e 2012, cujas excedências dos valores limite aplicáveis a águas lixiviantes face ao número de análises requeridas apresentaram 15% e 22%, respetivamente, verifica-se uma tendência de aumento de incumprimento dos valores limite legais. Neste sentido, o RA deveria apresentar medidas adicionais a adotar para o caso de incumprimento legal dos valores limite de descarga.

Acrescentamos ainda, face ao horizonte temporal do PERSU, que compreende o período de 2014 a 2020 e dadas as unidades de valorização, entretanto, criadas e as que, ainda, serão implementadas a nível nacional, levarão às fase de pós-encerramento dos aterros sanitários de RSU existentes, a monitorização e o controlo destas infraestruturas, com a duração de décadas, que tem que ser efetuada a estes aterros, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 84/2011, de 20 de junho, implicam também impactes ambientais que deveriam ser, em nossa opinião, analisados e quantificados.

6. O RA, define as medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar os efeitos adversos no ambiente, bem como as medidas de controlo, que consubstanciam o programa de monitorização associado à fase de seguimento da avaliação ambiental estratégica, em cumprimento do estabelecido nas al.s f) e h) do n.º 1 do art.º 6º e no art.º 11ºdo RJAAE.

Relativamente às Medidas de Controlo, sugere-se a inclusão de uma coluna com os valores de referência para todos os indicadores de seguimento propostos relativos ao ano de 2013, uma vez que já são conhecidos e que o PERSU 2020 dispõe de um horizonte temporal de 2014 a 2020.

Por outro lado, e na linha do que atrás foi referido, salienta-se a lacuna do RA não refletir metas e objetivos regionais, uma vez que estamos em presença de um sistema de governança profundamente regionalizado, em reestruturação e com disponibilidades tecnológicas distintas de intervenção.

Carla Maria Velado Santos

2014-09-02 4

II. ANÁLISE

- 1. A estrutura apresentada no RA dá genericamente cumprimento aos requisitos estabelecidos no o Artº6º do DL 232/2007, de 15/07, com exceção da al. g) do n.º 1, conforme a seguir se explicita.
- 2. Em termos de metodologia, segue a proposta no "Guia de Boas práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica" da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de 2007.
- 3. Em cumprimento das al. a) do n.º 1 do art.º 6º do RJAAE, o RA identifica de forma detalhada os principais objetivos do Plano e as medidas a estes associadas e identifica os respetivos antecedentes, de forma a contextualizar o PERSU 2020, o qual decorre do desvio significativo das metas definidas no PERSU II, nomeadamente no que se refere à utilização predominante da deposição em aterro e baixas capitações de recolha seletiva. Neste sentido, o PERSU 2020 procede ao alinhamento com as metas comunitárias, também para 2020, e à articulação com a visão, os objetivos, as metas e as medidas definidas no projeto de Plano Nacional de Gestão de Resíduos, que constitui o documento orientador da política nacional de resíduos. Compatibiliza ainda as ações com o próximo quadro comunitário de apoio 2014-2020.

À semelhança do que referimos aquando da emissão do parecer sobre o âmbito e o alcance da informação da Avaliação Ambiental Estratégica, a Proposta de PERSU 2020 é omissa em relação a preocupações com a coesão territorial, aos efeitos que as suas linhas de ação provocarão na mobilidade e nas redes infraestruturais e às contribuições para a economia regional e o emprego. Por outras palavras, a proposta do PERSU 2020 é muito pouco regionalizada, pois assenta na estrutura existente de sistemas de gestão de resíduos urbanos. Ora, sendo um dos seus objetivos o "aumento do contributo do setor para outras estratégias e planos nacionais", entende-se que o PERSU 2020 deveria conter uma análise e propostas para cada região do Continente, bem como garantir o tratamento equitativo das populações. Não deixa de ser curioso que, quando se chega à enunciação de medidas, se designem as CCDR (autoridades regionais de resíduos) como entidades responsáveis ou envolvidas (Tabelas 12 a 18 da Proposta de Plano, páginas 88-89, 91-93, 94-96, 100-101, 103-104, 106-109 e 111). Ou seja, o PERSU 2020 não assume qualquer esforço ou preocupação quanto ao desenvolvimento regional equilibrado do Continente português. Já no que respeita à mobilização de fundos a partir dos Programas Operacionais Regionais, a proposta de PERSU 2020 é omissa. Com efeito, a Proposta de (Programa Plano assumir o programa operacional temático Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - PO SEUR) como fonte de financiamento (cfr. página 116), embora não o refira expressamente.

Por outro lado, causa alguma perplexidade que, dos 15 sistemas de gestão de resíduos urbanos que responderam ao inquérito, 13 tenham considerado que as metas preconizadas na proposta de PERSU 2020 não são adequadas ao seu sistema (pg. 79), com apenas dois sistemas considerando essas metas adequadas. Torna-se assim essencial a garantia de que os objetivos do PERSU 2020 sejam consagrados nos Planos de Ação de cada sistema, designadamente condicionando o acesso a apoios comunitários a essa garantia.

4. O RA identifica os planos, programas e estratégias, nacionais e comunitárias, pertinentes para o PERSU 2020 e avalia a relação entre as respetivas propostas e os objetivos de ambiente e sustentabilidade definidas nos vários instrumentos identificados no quadro de referência estratégico.

Carla Maria Velado Santos

2014-09-02



Informação- DOTCN 1167/14

Regista-se, ainda, que as competências atribuídas às CCDR no Quadro 6.3 (páginas 95-96) são menos do que as incumbências que o PERSU preconiza (Tabelas 12 a 18 da Proposta de Plano, pág. 88-89, 91-93, 94-96, 100-101, 103-104, 106-109 e 111), devendo este aspeto ser uniformizado.

- 7. O RA é acompanhado de um Resumo Não Técnico que incorpora os elementos e informações essenciais referidas no art.º 6.º do RJAAE e permite o cumprimento formal do disposto na alínea i) do n.º 1 do referido artigo.
- 8. Muito embora seja referido que o PERSU 2020 efetua o alinhamento com as metas comunitárias para 2020, e faça a articulação com a visão, os objetivos, as metas e as medidas definidas no projeto de Plano Nacional de Gestão de Resíduos, que constitui o documento orientador da política nacional de resíduos, expondo ainda dois cenários de produção de resíduos (BAU e trajetória baixa), não identifica, contudo, alternativas às propostas apresentadas no PERSU 2020, nem justifica a sua inexistência, não dando assim cumprimento ao estabelecido na al. g) da já citada norma legal.

III. CONCLUSÕES

O Relatório Ambiental Preliminar da proposta de PERSU 2020 dá cumprimento aos requisitos estabelecidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com exceção da al. g) daquela norma legal pelas razões explicitadas neste parecer, devendo este aspeto ser colmatado e atender-se às restantes recomendações apontadas aquando da elaboração do RA final.

À consideração superior,

A Chefe de Divisão

Cabo relodo

Carla Velado

Carla Maria Velado Santos

2014-09-02

5

De: Joaquim Pisco [joaquim.pisco@ccdr-a.gov.pt] Enviado: segunda-feira, 8 de Setembro de 2014 16:33

Para: persu2020

Cc: Jan Gin Quon; Maria José Santana; Cristina Martins Assunto: Avaliação ambiental PERSU 2020

Engº Pedro Santana:

Relativamente aos documentos apresentados, parece-nos que quer o Relatório Ambiental Preliminar, quer o Projecto de PERSU 2020, estão bem elaborados, devendo este último ser actualizado na parte relativa ao Contexto Legislativo Nacional, tendo em conta a legislação entretanto produzida, nomeadamente o Decreto-Lei nº 67/2014, de 7 de Maio, que aprova o novo regime jurídico da gestão de REEE.

Com os melhores cumprimentos,

Joaquim Pisco Chefe da Divisão de Licenciamento e Monitorização Ambiental e-mail: joaquim.pisco@ccdr-a.gov.pt





Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193 - 7004-514 ÉVORA
Tel.: + 351 266 740 300 - Fax.: + 351 266 706 562
www.ccdr-a.gov.pt email: expediente@ccdr-a.gov.pt

Relatório da Consulta Pública do PERSU 2020 e respetiva Avaliação Ambiental



De: Geral - CCDR Algarve [mailto:geral@ccdr-alg.pt]
Enviada: segunda-feira, 8 de Setembro de 2014 11:58
Para: 'pedro.santana@apambiente.pt'

Assunto: Avaliação ambiental | PERSU2020

Exmo. Senhor

Na sequência da solicitação de parecer no âmbito do procedimento de avaliação ambiental do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020 (PERSU 2020)e após apreciação dos elementos remetidos, informa-se:

O Relatório Ambiental incorporou muitas das propostas e comentários das entidades que emitiram parecer no âmbito da apreciação do relatório de fatores críticos, incluindo as sugestões desta CCDR. Considera-se que o Relatório Ambiental (RA) e o respetivo Resumo não Técnico (RNT), se encontram devidamente estruturados e de acordo com o previsto na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho.

Com os melhores cumprimentos,

Conceição Calado

DSA - Divisão de Avaliação Ambiental

CCDR Algarve Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro Tel. 289 895 200 - Fax 289 807 623

www.ccdr-alq.pt



Pense no ambiente antes de imprimir esta mensagem.

De: Rosalina AR. Santos [Rosalina.AR.Santos@azores.gov.pt] Enviado: segunda-feira, 8 de Setembro de 2014 18:00 Para: persu2020

Cc: Pedro Santana

Assunto: RE: Avaliação ambiental | PERSU2020

Exmo. Sr. Pedro Santana

Na sequência do pedido de parecer no âmbito do procedimento de avaliação ambiental do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020 (PERSU 2020), informa-se V. Exa que esta Direção Regional nada tem a opor aos elementos apresentados.

Com os melhores cumprimentos,

Rosalina Santos

Direção Regional do Ambiente

Direção de Serviços da Qualidade Ambiental residuos.dra@azores.gov.pt http://residuos.srrn.azores.gov.pt

Email: <u>rosalina.ar.santos@azores.gov.pt</u> Morada: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã 9901-014 Horta

Telefone: 292 207 300 Fax: 292 240 901





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE Direção Regional do Ambiente







PERSU2020@apambiente.pt

Exmos. Senhores Agência Portuguesa do Ambiente Rua da Murgueira, 9/98 2611-865 AMADORA

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência: SAI-DRA/2014/2304 Proc. 117.02.03/4 Data:

10. SET 2014

ASSUNTO: PARECER NO ÁMBITO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO PLANO ESTRATÉGICO PARA OS RESÍDUOS URBANOS 2014-2020 (PERSU 2020)

Ger. Sulano,

Na sequência do pedido de parecer no âmbito do procedimento de avaliação ambiental do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020 (PERSU 2020), informam-se V. Exas. do seguinte:

- O Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA) foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2008/A, de 12 de maio;
- Decorrente da Resolução do Conselho de Governo nº 85/2013, de 29 de julho, encontra-se em elaboração o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA), o qual integra o Programa Regional de Prevenção de Resíduos;
- Considerando que o âmbito territorial do PERSU 2020 corresponde a Portugal Continental, o PEPGRA deve definir o contributo da Região Autónoma dos Açores para as metas de prevenção e gestão de resíduos, bem como as medidas e estratégias que assegurem a sua execução;
- Neste sentido, importa salientar a importância da articulação e colaboração institucional entre entidades nacionais e regionais, públicas e privadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional do Ambiente,

Direcão Regional do Ambiente • Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã • Apartado 140 • 9900-014 HCRTA
Telefone (+351) 292 207 300 • Fax - (+351) 292 240 901 • E-mail : info dra@azores.gov.pt

De: Filomena Lobo [filomena.lobo@ersar.pt]

Enviado: segunda-feira, 8 de Setembro de 2014 20:03

Para: Pedro Santana

Cc: Pedro Cardoso; <u>paula.santana@ersar.pt</u>; Jaime Baptista Assunto: Avaliação ambiental | PERSU2020 - parecer da ERSAR

Caro Eng.º Pedro Santana.

Na sequência da solicitação enviada por V. Ex.ª através de email de 26 de agosto p.p., junto se remete o parecer da ERSAR no âmbito do procedimento de avaliação ambiental do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos no horizonte 2014-2020 (PERSU 2020), tendo como base o Relatório Ambiental Preliminar e o Projeto de PERSU 2020. Na apreciação efetuada foram ainda tidos em consideração os antecedentes relativos a este processo.

1. Projeto de PERSU 2020

Comentários na generalidade

Como ponto prévio, considera-se de referir que a ERSAR acompanhou o processo de elaboração do projeto de PERSU 2020, previsto no Despacho, 6321/2013, através da participação em reuniões de trabalho e do envio de comentários e pareceres, no âmbito das suas atribuições e competências.

As preocupações manifestadas pela ERSAR neste contexto prenderam-se, designadamente, com questões relativas à definição de metas e objetivos, ao impacto tarifário decorrente do seu cumprimento, à responsabilização pela operacionalização das medidas e à concorrência no setor. Acresce que a ERSAR não se encontrou envolvida no desenvolvimento do modelo e algoritmo de definição de metas. Contudo, considera que esta matéria deve ser apresentada com a maior clareza, dadas as suas implicações para o setor, designadamente ao nível da aplicação do Regulamento Tarifário.

Sem prejuízo do exposto, apresentam-se em seguida algumas sugestões para reflexão e comentários de pormenor. Comentários na especialidade

O documento preconiza a constituição do Grupo de Apoio à Gestão (GAG), interdisciplinar e multi-institucional, que funcionará em articulação com a APA e que será responsável, designadamente, pela:

- a) Avaliação da implementação e revisão do plano;
- Avaliação de elementos tais como planos de ação de sistemas e planos municipais para os municípios que efetuem a recolha seletiva de RU;
- c) Formulação de propostas de definição e revisão de metas graduais evolutivas por sistema;
- d) Promoção de parte das medidas estabelecidas no PERSU 2020.

Considera-se haver necessidade de clarificação do enquadramento institucional previsto para a constituição e operacionalização do referido Grupo de Apoio, bem como do critério considerado para a sua intervenção nas diversas medidas apontadas no PERSU 2020. Julga-se que este aspeto é relevante para a generalidade das atribuições previstas para o GAG e em particular no que respeita à promoção de medidas para além das compreendidas nos pontos a) a c).

Considera-se ainda oportuno clarificar, no PERSU 2020, o facto de, relativamente aos planos municipais a avaliar pelo GAG, se efetuar a referência aos municípios que efetuam a recolha seletiva.

Sugere-se ainda a confirmação da indicação apresentada na Tabela 17 relativamente à entidade responsável pelas medidas 3.1 e 3.2., atendendo às atribuições definidas para o GAG no parágrafo 291.

Face à necessidade de clareza para efeitos de monitorização do cumprimento de metas que acima se referiu, considera-se relevante a existência de um documento metodológico mais detalhado, que se propõe seja apresentado em complemento ao Anexo III (Metodologia de cálculo das metas) ou, em alternativa, como documento de apoio.

[Page #]



Considera-se de rever a redação dos parágrafos 91 e 92, em particular do primeiro período de ambos os parágrafos, para maior clareza do conceito inerente ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, bem como da sistematização da sua aplicação aos diferentes fluxos.

No parágrafo 99, atendendo a que a informação referente a óleos alimentares usados é apresentada de modo sumário, considera-se que não se justificará individualizar a referência aos dados de sistemas de gestão de resíduos. Certamente por lapso de caráter editorial, a Medida 1.2 da Tabela 15 encontra-se vazia, assumindo-se, pelo histórico de documentos, que se trata de "Reforçar o papel dos mercados de resíduos nas compras públicas sustentáveis".

2. Relatório Ambiental Preliminar

Comentários na generalidade

Considera-se que o relatório enquadra, a nível global, aspetos relevantes no que respeita à análise e avaliação estratégica, considerando os diversos fatores críticos para a decisão. Apresenta ainda o plano de seguimento, que incorpora recomendações relevantes para o setor e que se encontram, na generalidade, alinhadas com os trabalhos acima referidos de acompanhamento da preparação do Projeto de PERSU 2020.

Sem prejuízo do exposto, apresentam-se em seguida alguns comentários e sugestões de detalhe.

Comentários na especialidade

Verifica-se que foram acolhidos, quase na totalidade, os comentários e contributos apresentados pela ERSAR aquando da consulta referente ao relatório de definição de fatores de decisão. Contudo, neste contexto, considera-se de reiterar que, relativamente à definição de indicadores, persistem algumas propostas que configuram o conceito de dado e não de indicador (e.g., n.º de queixas, produção de energia, n.º de projetos ou n.º de contratos).

Por outro lado, o documento espelha o contributo oportunamente remetido pela ERSAR para a análise tendencial de alguns indicadores temáticos tendo como base o sistema de avaliação da qualidade do serviço. Trata-se, em concreto, dos indicadores RU15 - Qualidade dos lixiviados após tratamento (vd página 28) e RU16 - Emissões de gases com efeito de estufa (vd página 44). Contudo, na página 28, deve referir-se "dado dRU34a" e "dado dRU35a" (em vez de "indicador dRU34a" e "indicador dRU35a"); na página 44, onde se lê "indicador dRU31ab" deve constar "dado dRU31ab".

É também de referir que o Quadro 6.2 prevê o envolvimento da ERSAR para o apuramento do "número de queixas em relação a odores". No entanto, e conforme oportunamente transmitido ao IDAD, em resposta a solicitação de informação para o presente processo, os elementos referentes a reclamações não são apurados pela ERSAR com a desagregação específica relativa a odores. Para efeitos da avaliação da qualidade do serviço, são apurados os dados dRU10ab (Reclamações e sugestões, em n.º/ano) e dRU11ab (Resposta a reclamações e sugestões, em n.º/ano). Estes elementos são utilizados no cálculo do indicador RU05ab (Resposta a reclamações e sugestões, em n.º/ano). Enquadram-se no âmbito deste indicador as reclamações efetuadas por escrito e referentes a qualquer aspeto do serviço prestado. Aínda que seja solicitada informação relativa ao assunto da reclamação, esta não tem a desagregação pretendida. A ERSAR aprecia diretamente apenas as reclamações apresentadas nos livros de reclamações das entidades gestoras (que estas estão obrigadas a enviar-lhe), bem como as que os reclamantes ou outras entidades lhe remetam diretamente. Este conjunto é significativamente inferior ao universo total de reclamações escritas apresentadas pelos utilizadores (cerca de 4 mil em 40 mil no conjunto dos três serviços regulados), pelo que ainda que se passasse a considerar aquela desagregação neste conjunto, a relevância seria limitado.

É ainda de salientar que, aquando da consulta referente ao relatório de definição de fatores de decisão, a ERSAR propôs a revisão do indicador "Contratos conformes com o PERSU 2020 (%)", constatando-se que o mesmo se manteve nos mesmos termos. Considera-se de salientar que a manter-se tal indicador se terá de alterar a sua designação e descrição na medida em que nem todos os SGRU atuam ao abrigo de um contrato de concessão, como é o caso da AMCAL, LIPOR e RESITEJO, cujo modelo de gestão assenta na gestão direta, assegurada por associações de municípios. Não se encontram também abrangidos os SGRU geridos por empresas intermunicipais, como é o caso da AMBILITAL, AMBISOUSA, ECOBEIRÃO, ECOLEZÍRIA, GESAMB, RESIALENTEJO, RESÍDUOS NORDESTE e TRATOLIXO, para os quais a legislação prevê a celebração de contratos de gestão delegada. Neste sentido uma designação que permita abranger todos os modelos de gestão (os 23 SGRU) poderá ser a de "Título para a gestão do SGRU".

Relativamente aos indicadores de seguimento do PERSU 2020, considera-se também de clarificar a fórmula de apuramento do indicador "Cumprimento de metas".

Relativamente ao Quadro 5.9, coloca-se, como ponto de reflexão, a oportunidade de classificar com "+" o contributo dos objetivos "Prevenção da produção e perigosidade dos RU", "Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis" e "Reforço dos instrumentos económico-financeiros" relativamente ao

[Page #]

critério "alterações climáticas". Como comentário de pormenor, afigura-se que, quanto à designação deste critério, no mesmo Quadro, onde se lê "alterações climáticas" se pretende referir "eficiência carbónica".

A semelhança do comentário anterior, questiona-se também a eventual pertinência de, no Quadro 5.17, classificar com "+" o contributo do objetivo "Reforço dos instrumentos económico-financeiros" relativamente ao critério "produção de resíduos".

Complementarmente, considera-se ainda de apresentar os seguintes comentários de detalhe:

- Sugere-se que seja revista, no último parágrafo da página 16, a referência à inclusão de REEE, pilhas e acumuladores para efeitos da meta global de preparação para reutilização e reciclagem.
- Atendendo aos demais instrumentos aplicáveis ao setor de gestão de resíduos, propõe-se, na penúltima linha da Tabela 6.1, a redação "De forma a garantir a proteção da qualidade ambiental e território, o PERSU 2020 deverá contribuir para assegurar que a eventual instalação de novas unidades de tratamento de resíduos: (..)".
- Na página 95, propõe-se que sejam aferidas as atribuições correspondentes ao GAG, por forma a garantir o seu alinhamento com o definido no PERSU 2020.
- Atendendo ao modelo de gestão do fluxo de óleos alimentares, questiona-se a leitura pretendida para a sua referência na última linha da tabela da página 96, uma vez que se refere "Entidades dos Fluxos Específicos", i.e., se se pretende envolver os agentes abrangidos na gestão dos diversos fluxos ou apenas as correspondentes entidades gestoras.
- Ainda na tabela acima referida, sugere-se, no último bullet apresentado relativamente aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos, a referência a "definidas no PERSU 2020" em vez de "propostas no PERSU 2020".
- Deverá ainda ser aferida, na tabela da página 96, a indicação do número de entidades gestoras em baixa (i.e., trata-se, conforme indicado na página 13, de 259 entidades gestoras).

Caso alguma questão adicional não hesite em contactar-nos.

Com os melhores cumprimentos,

Filomena Lobo

filomena.lobo@ersar.pt

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Residuos Departamento de Engenharia - Residuos Centro Empresarial Torres de Lisboa Rua Tomas da Fonseca, Torre G - 8º 1600-209 LISBOA, PORTUGAL T. +351-210.052-200 | F. +351-210.052-259



intidade Reguladora dos Serviços de Aguas e Residuos







PLANO ESTRATÉGICO DOS RESÍDUOS URBANOS | PERSU 2020

PARECER DA ANMP

Estando em discussão no âmbito do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos – ERSAR – o PERSU 2020, solicita aquela entidade à Associação Nacional de Municípios Portugueses a análise e emissão de parecer ao documento em causa.

Em nota prévia deve a ANMP referir-se ao processo legislativo que tem vindo a acontecer no domínio da gestão dos resíduos urbanos o qual, sob o título de restruturação, mais não tem sido do que um desrespeito pelo papel das autarquias neste domínio. Com o objetivo único de proceder à privatização do setor – estando por demonstrar os benefícios dessa privatização – o Governo tem avançado com um conjunto de iniciativas contra a vontade expressa dos municípios portugueses. Importa assim relembrar que:

<u>A ANMP emitiu parecer desfavorável</u> quer à alteração à Lei de Delimitação de Setores, que abriu caminho à privatização da EGF quer à alteração ao regime jurídico dos serviços multimunicipais de águas e resíduos, que veio permitir que a exploração e gestão de resíduos urbanos possam ser atribuídas a empresas cujo capital social seja maioritária ou integralmente privado.

<u>A ANMP apresentou</u> ao Governo um conjunto de objetivos necessários à salvaguarda da inalienável garantia de serviço público que, até ao momento, não estão fixados em qualquer tipo de diploma legal.

A ANMP emitiu parecer desfavorável ao novo regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos por não ter sido demonstrado o impacto nos tarifários das alterações propostas e pelas ingerências nas competências exclusivas dos municípios que o mesmo encerra. Ao mesmo tempo a ANMP, ciente da necessidade da adaptação tarifária à recuperação de custos, manifestou disponibilidade para trabalhar em conjunto esta matéria, nomeadamente no desenvolvimento de uma proposta de criação de um fundo de equilíbrio tarifário.



<u>A ANMP emitiu parecer desfavorável</u> e solicitou a fiscalização abstrata da constitucionalidade da lei orgânica da ERSAR e do novo regime jurídico dos serviços municipais de águas e resíduos, diplomas que conferem à entidade reguladora poderes vinculativos para fixar as tarifas dos sistemas municipais.

Ainda em ponto prévio, importa realçar a boa situação a que o País chegou ao nível da gestão de resíduos urbanos, aparecendo os municípios como principais agentes de mudança nas últimas décadas. Considera a Entidade Reguladora de Águas e Resíduos:

"Na avaliação das entidades gestoras de gestão de residuos urbanos, mesmo tendo em conta os elevados níveis de exigência definidos a partida pela ERSAR, os resultados demonstraram uma qualidade do serviço global positiva".

"Conclui-se que, a nível nacional, a acessibilidade económica do serviço em alta e em baixa é boa face aos tarifários atualmente praticados, indiciando espaço para a adaptação tarifária a uma tendencial recuperação de custos".

"Conclui-se que na alta a totalidade das entidades apresenta boa acessibilidade física do serviço de processamento de resíduos urbanos, com total uniformidade inter-regional. Na baixa a maioria das entidades apresenta boa acessibilidade física do serviço de recolha indiferenciada, com grande uniformidade inter-regional";

"Conclui-se que, a nível nacional, a acessibilidade física do serviço é boa no processamento de resíduos urbanos em alta, sendo igualmente boa no serviço de recolha indiferenciada, em baixa, mesmo quando utilizado um critério de comodidade de distancia mínima do equipamento de deposição aos alojamentos".

"A qualidade do serviço (...) na gestão de resíduos urbanos em Portugal tem vindo a melhorar consideravelmente nas últimas três décadas.".

É neste contexto que surge o PERSU 2020, documento que agora se analisa e comenta.

As principais medidas constantes no PERSU 2020 consubstanciam princípios de eficiência e de valorização dos resíduos urbanos como recursos, visam aumentar o rigor, a responsabilização e a qualidade do serviço





prestado à população, privilegiando a atuação a montante da cadeia de valor. As medidas fixadas visam apoiar o aumento significativo da recolha seletiva e da reciclagem, promovendo a eliminação progressiva da deposição direta em aterro e apoiam o aumento da eficiência dos sistemas e das infraestruturas de gestão dos resíduos urbanos, com consequente redução e recuperação sustentável de custos.

Não podendo a ANMP deixar de concordar com o objetivo prioritário que é a proteção do ambiente e da saúde humana, prevenindo ou reduzindo os impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos, minimizando os impactes resultantes do processo de utilização dos recursos e melhorando a eficiência dessa utilização, em termos de princípios e objetivos, a Associação Nacional de Municípios Portugueses nada tem a opor ao descrito no parágrafo anterior.

1. PERSU 2020 E REPRIVATIZAÇÃO DA EGF

- 1.1. Apresentando-se como documento de interesse fundamental para o setor, como o novo instrumento de referência da política de gestão de resíduos urbanos em Portugal Continental, o PERSU 2020 está à partida comprometido, ao assumir uma visão esquizofrénica quando rejeita a realidade: a intenção do Governo de privatizar o setor dos resíduos.
- 1.2. Como efeito, o documento em análise estabelece objetivos, metas globais e específicas e medidas a implementar no período 2014 a 2020, mas em momento algum é feita qualquer referência ao processo que o Governo designa de restruturação e que se traduz na alienação do capital social da EGF. Todo o documento está organizado tendo em conta os sistemas existentes, ignorando a possibilidade de um futuro mega sistema, resultante da alienação da EGF em bloco, e que essa reprivatização vai criar um único operador responsável pela gestão de cerca de 60% dos resíduos.
- 1.3. A proposta de PERSU 2020 não justifica assim, como nunca poderia justificar, a necessidade de privatização do sector dos resíduos e, só por si, esta lacuna é suficiente para levar a ANMP a rejeitar a proposta em análise.



2. LACUNAS

- 2.1. São várias as lacunas identificadas no PERSU 2020: de um modo geral o documento contém orientações estratégicas pouco concretizadas, as metas apresentadas que cada sistema deve cumprir não são fundamentadas e, assumidamente, não são definidas soluções técnicas. Não é definido qual o papel dos municípios, principais interlocutores com os produtores, principais agentes ao nível do todo o processo, principais clientes dos sistemas em alta e principais conhecedores do território onde se pretende implementarem soluções. Não é apresentado nenhum cronograma temporal de implementação das medidas.
- 2.2. Não são apresentadas soluções de proximidade que permitiriam a redução significativa da necessidade de transporte de resíduos e consequentemente a minimização da despesa e do impacto ambiental da atividade, nomeadamente para resíduos urbanos biodegradáveis, que poderiam ser tratados em instalações municipais com as condições adequadas.
- 2.3. Não estando o PERSU 2020 suportado por estudo económico-financeiro referindo-se apenas um valor estimado de 320 milhões de euros de investimento não são identificados os montantes comunitários e nacionais a afetar nem o nível de envolvimento dos municípios, do Estado e dos privados; não são identificadas entidades elegíveis para financiamento, nomeadamente para financiamento comunitário. Não são identificados custos de investimento e exploração das diferentes tecnologias de tratamento implementadas nos últimos anos para que se possa avaliar da racionalidade da sua implementação futura.
- 2.4. Não é apresentada qualquer projeção da evolução tarifária até 2020, nada é referido acerca dos impactos futuros nas tarifas a cobrar aos utilizadores decorrentes da implementação do plano. Não são equacionadas as novas regras de elaboração dos tarifários e o seu impacto ao nível dos sistemas, dos municípios e dos Cidadãos.





- 2.5. Não é feita qualquer referência a mecanismos que garantam que a privatização do sector não terá consequências no cumprimento das metas, na diminuição de qualidade de serviço prestado ou de geração de impactos ambientais negativos resultantes da operação dos sistemas, sendo apenas referido que se pretende assegurar a regulamentação e regulação global e uniforme do sector.
- 2.6. Também ao nível do enquadramento legislativo surgem lacunas importantes e referências a legislação já revogada: não é considerada a nova lei orgânica da ERSAR, o novo regime jurídico dos serviços municipais de gestão de águas e de resíduos nem tão-pouco o diploma legal que consagra o processo privatização da EGF.

3. METAS

- 3.1. Considera-se que as metas nacionais globais fixadas para alcançar tais objetivos são ambiciosas. Com efeito, e não obstante a necessidade de cumprir diretivas europeias este plano vai além dos objetivos exigidos em termos europeus, numa clara demonstração do habitual caráter voluntarista do Estado Português.
- 3.2. Num País com tantas carências e graves problemas financeiros, o bom senso recomenda que a determinação seja o cumprimento de objetivos alcançáveis, mesmo que esses objetivos sejam os mínimos. Não pode o País permitir-se gastar um euro que seja para além do mínimo necessário, e mesmo este objetivo económico deve ser validado na base de comparações feitas às alternativas em causa, sob o prisma da relação custo/eficácia, que permitam cumprir os objetivos programados ao menor custo possível. Parece-nos imprescindível, assim, que o PERSU 2020 seja realista, tenha em linha de conta o cumprimento das diretivas, mas não deixe de considerar o País real, não ignorando as enormes dificuldades financeiras do Estado, dos municípios e dos cidadãos.
- 3.3. Note-se que na proposta em análise é efetuada uma recalendarização de objetivos num contexto de incumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas no PERSU II, sem que se identifiquem com suficiente profundidade as razões desse insucesso. Sem que seja feito um balanço aprofundado das



razões que levaram ao incumprimento das metas estabelecidas no PERSU II, não faz sentido estabelecer novas metas, e muito menos metas mais exigentes do que as que então se estabeleceram.

- 3.4. O PERSU 2020 inova ao propor metas específicas para cada sistema de gestão de resíduos urbanos relativamente às retomas de materiais com origem em recolha seletiva, à deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro e à preparação para reutilização e reciclagem, quando até agora eram apenas apresentadas metas nacionais, de acordo com as metas estabelecidas na União Europeia. Estabelece estas metas deixando ao critério de cada sistema a escolha das soluções técnicas, ao nível da prevenção da produção de resíduos urbanos, da recolha seletiva, da partilha de infraestruturas ou da adoção de novas soluções ou melhoria de técnicas existentes.
- 3.5. Sobre este aspeto considera-se poder existir algum desequilíbrio ao nível do esforço a fazer pelos diversos sistemas, nomeadamente ao nível das metas globais de reciclagem e de recolha seletiva, que se revelam elevadas para os sistemas do interior do País com menos densidade populacional.
- 3.6. O PERSU 2020 parece assim promover desigualdades não defendendo os sistemas do interior do país que ficam sujeitos a grande pressão para cumprir as metas. A ideia de que as metas traçadas assentam em princípios de equidade e de proporcionalidade de esforço necessitam de ser melhoradas, uma vez que estão criadas condições de baixa exigência sobre os sistemas com incineração, contrastando com uma grande pressão sobre os sistemas do Interior.
- 3.7. Mais que a aparente bondade desta liberdade de escolha de soluções técnicas, importa referir que esta opção não deixa de comportar riscos acrescidos num cenário de gestão por operadores privados, na medida em que serão aqueles que pela sua posição maioritária na estrutura acionista das empresas acabarão por decidir sobre as opções tomadas, ao mesmo tempo que os municípios que, com fraco poder de intervenção na escolha das soluções adotadas, acabam por suportar os custos das decisões tomadas. São evidentes os riscos destas opções para os municípios, que perdem o controlo sobre uma matéria que já foi da sua competência exclusiva.







3.8. Finalmente, considera-se que o PERSU 2020 não identifica os instrumentos e mecanismos a utilizar para potenciar o cumprimento das metas, deixando por esclarecer, por exemplo, relativamente à taxa de gestão de resíduos, qual será o seu efetivo papel, como funcionarão os modelos e quais os respetivos valores de contrapartidas pelas retomas de recicláveis, provenientes quer da recolha indiferenciada, mas sobretudo da recolha seletiva, recolha esta, cujas medidas de apoio e financiamento, com vista ao aumento e melhoria da rede, não se encontram clarificadas no documento.

4. PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

- 4.1. Relativamente à participação dos municípios na implementação do PERSU 2020 as medidas que lhes estão associadas passam entre outras pela sua responsabilização de forma a garantir que os objetivos fixados são consagrados nos planos municipais de gestão de resíduos, planos que agora passam a obrigatórios uma vez que a sua existência condiciona o acesso a apoios comunitários.
- 4.2. Considera a ANMP não ser admissível que se condicione à existência de planos municipais de gestão de resíduos o acesso a apoios comunitários, não só porque nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro a elaboração destes planos é facultativa, como, por outro, no cenário de privatização da EGF, tal imposição significa que os municípios terão que se adaptar vinculativamente às opções empresariais de um grupo económico privado; serão responsabilizados por atingir metas fixadas pelos privados cujo objetivo é, legitimamente, a obtenção do lucro e não a garantida de um serviço público.
- 4.3. Outra das medidas cuja implementação, nos termos do PERSU 2020, é atribuída aos municípios, prende-se com a garantia da universalidade de acesso ao serviço e a aplicação de tarifários que assegurem a cobertura integral dos custos considerando os critérios de acessibilidade económica ao serviço e a adoção de tarifários sociais. Mais uma vez no cenário de privatização do setor que o documento se recusa a equacionar não se percebe de que forma poderão os municípios acautelar o cumprimento desta medida com a qual, naturalmente se concorda.



- 4.4. Tudo aponta que, na linha de orientação que tem sido a política do Governo, os municípios irão pagar a fatura das linhas de estratégia do Governo sem que lhes seja dado alternativas pois que na maioria do país, os municípios são servidos por sistema multimunicipais, geridos pela EGF, tutelada pelo Governo, em regime de exclusividade e estes irão refletir nos municípios os custos das suas políticas, das suas ineficiências e das opções financeiras e de investimento.
- 4.5. Tratando-se de um regime de exclusividade os municípios não têm alternativa, não existindo um verdadeiro "mercado de resíduos", pois estas empresas atuam em regime de monopólio natural, sem qualquer concorrência nem incentivos à procura de soluções, eficientes, de baixo custo e ajustadas às necessidades do serviço público, das diversas regiões e das suas populações. Nesta linha, os municípios ver-se-ão obrigados a adequar as tarifas aos custos praticados, sem concorrência e terão que arcar com o ónus das subidas dos preços ou da subsidiação do serviço através dos já depauperados orçamentos municipais.
- 4.6. Ainda sobre as responsabilidades atribuídas aos municípios prevê-se a adoção de políticas de formação e sensibilização dos cidadãos tendo em vista o alcançar das metas fixadas ao nível da reciclagem, reutilização e redução na origem. Considera a ANMP que no cenário atual de orçamentos municípais fortemente debilitados, dificilmente poderão os municípios assumir sozinhos os novos encargos e ser responsabilizados por metas e problemas que são nacionais.
- 4.7. Sem dúvida que a educação para a sustentabilidade exige a proximidade com os cidadãos sendo uma área que deve ser de excelência liderada pelos municípios. Mas para tal defende-se que a medida proposta deve ser contemplada por linhas de financiamento para os territórios que mais apostem na valorização dos ciclo de vida dos "produtos" estimulando assim a economia local, aumentando a riqueza das comunidades criando emprego local e valorizando o património natural desviando os interesses económicos da exploração de recursos naturais para um novo conceito de um resíduo ser um recurso.



9





5. POLÍTICA TARIFÁRIA

- 5.1. É identificada como uma das fragilidades mais evidentes da política nacional da gestão de resíduos urbanos, a cobrança de tarifas em baixa muito díspares e que frequentemente se mostram insuficientes para assegurar a cobertura dos gastos efetivos com a sua prestação. Em cenário de eficiência, preconizam-se harmonizações e aumentos e ignoram-se as dificuldades económicas crescentes e o empobrecimento real da nossa população.
- 5.2. E se a isto acrescentarmos os poderes que se estão a conferir à entidade reguladora ao nível da fixação das tarifas (em clara violação da autonomia do Poder Local Democrático) bem como a asfixia financeira por que passam os municípios, principais clientes dos sistemas "em alta", em particular com a diminuição brutal da capacidade de gerarem receitas próprias, e a necessidade de se encontrarem soluções que permitam ultrapassar essas dificuldades, permitindo-lhes honrar os seus compromissos financeiros, resta para os municípios a resolução duma equação impossível.
- 5.3. Ignora-se que a disparidade tarifária resulta de um conjunto de situações naturais à prestação destes serviços, como sejam as condições geomorfológicas do território, a dispersão e baixa densidade populacional, tão característica das regiões do interior do País; mas resulta também de opões políticas como foi o caso da fixação de diferentes taxas de comparticipação ao nível dos investimentos neste domínio, nos anteriores quadros comunitários. A correção de tais disparidades, se baseada apenas na atualização tarifária, irá conduzir à elevação das tarifas para níveis socialmente incomportáveis, sobretudo nas regiões do País economicamente mais desfavorecidas.
- 5.4. Não será despropositado referir neste ponto o PEAASAR II quando este prevê: "define-se como objetivo fundamental da política tarifária a cobertura dos custos do serviço através da prática de tarifas reais, mas moduladas em função das características socioeconómicas das regiões através de mecanismos de solidariedade nacional e regional, nos quais assume um papel destacado a possibilidade de criação de mecanismos de perequação tarifária (...) como contributo para o estabelecimento de um tratamento equitativo das diferentes regiões do território nacional, atentas as suas diferenças socioeconómicas e a ação dos fundos estruturais. Visa-se que, a nível nacional, as tarifas ao consumidor final assegurem a sustentabilidade das entidades gestoras e evoluam para um intervalo compatível com a sua capacidade económica".



5.5. Assim considera a ANMP que o PERSU 2020 deve retomar a proposta de criação de um fundo de equilíbrio tarifário. Previsto para o setor das águas, a ANMP desenvolveu, em articulação com o Governo e com a entidade reguladora, uma proposta concreta de trabalho que poderá servir de base também para o setor dos resíduos

6. ARTICULAÇÃO COM A PROGRAMAÇÃO COMUNITÁRIA 2014-2020

- 6.1. Em termos globais, a proposta relativa à articulação do PERSU 2020 com o período de programação comunitária 2014-2020 (capítulo 8), mais não é do que um enquadramento quanto às prioridades e objetivos do novo quadro. Não estando fechado o Acordo de Parceria, nem os programas operacionais, a ANMP pouco tem a comentar ou a acrescentar, podendo mais tarde haver alterações quanto a esta posição.
- 6.2. De acordo com o texto em análise serão cofinanciadas por via dos programas operacionais, com especial enfoque para o programa operacional "sustentabilidade e eficiência no uso de recursos", várias tipologias de investimento (reforço das redes de recolha seletiva; otimização e reforço das infraestruturas de triagem multimaterial; introdução de soluções inovadoras que permitam aumentar a participação dos cidadãos e a eficiência dos sistemas de recolha e reciclagem multimaterial).
- 6.3. No que aos municípios diz respeito e dadas as condicionantes fixadas à partida cuja execução não depende da sua boa vontade teme-se que muitos municípios fiquem de fora. Com efeito, tais candidaturas poderão ficar comprometidas quando se faz depender a sua aceitação de condicionantes tais como a existência de planos municipais de gestão de resíduos em linha com o PERSU 2020; existência de contratos de concessão ou delegação com objetivos e metas do PERSU; inexistência de dívidas de TGR e existência de planos de regularização de dívidas; cumprimento das objetivações de recolha seletiva e em linha com metas 2020.





6.4. Entende a ANMP que as novas infraestruturas a construir e os equipamentos a adquirir, que se revelem necessários para o cumprimento dos objetivos fixados pelo PERSU 2020, não podem deixar de ser comparticipadas com financiamentos comunitários, numa lógica e percentagem semelhante que presidiu ao cofinanciamento de novas e complexas instalações de TMB, nos últimos anos, em vários sistemas intermunicipais e multimunicipais do País.

Face ao exposto e considerando que, embora sejam os principais clientes, os municípios são encarados ao longo de todo o plano, não como parte importante da solução do problema, mas antes como a causa do problema, problema que importa resolver, mais que diagnosticar, retirando competências aos municípios, interferindo mesmo com a autonomia do Poder Local Democrático, a Associação Nacional de Municípios Portugueses emite parecer desfavorável à versão de PERSU 2020 apresentada pela Entidade Reguladora de Águas e Resíduos em 18 de março de 2014.

11

Coimbra, 8 de abril de 2014

Anexo VII - Pareceres recebidos no âmbito da Consulta Pública sobre a Proposta de Plano e Relatório Ambiental

Lista de Entidades/organizações/cidadãos que emitiram parecer:

- AMBISOUSA
- TRATOLIXO
- EGF
- Quercus
- AMBILITAL
- Câmara Municipal de Palmela
- EGSRA
- José Janela
- ATIC
- AVE
- GESAMB
- Câmara Municipal de Lisboa
- VALORSUL
- BRAVAL



De: Daniel Lamas | AMBISOUSA [mailto:daniel.lamas@ambisousa.pt]

Enviada: 28 de agosto de 2014 14:47

Para: persu2020

Cc: ambisousa@ambisousa.pt
Assunto: PERSU 2020 - SMAUT AMBISOUSA

Nossa Ref. 727/14

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente,

No seguimento da elaboração da Proposta de PERSU 2020 e das respetivas metas específicas definidas para o SMAUT Ambisousa, vimos pelo presente procedimento de consulta pública informar que procedemos já a uma reformulação do nosso Plano de Ação, o qual prevê agora a adoção de um conjunto de medidas que possibilitem o cumprimento integral dos objetivos delineados, contribuindo para uma efetiva melhoria da qualidade e eficiência do serviço a prestar.

Uma das medidas previstas para concretizar a meta do desvio de RUB de aterro é a construção de uma Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico no Vale do Sousa, com capacidade de processamento de 65.000 t/ano de resíduos indiferenciados, promovendo desta forma a progressiva redução da deposição direta de residuos urbanos em aterro, perspetivando um gradual phasing-out dos aterros sanitários existentes e possibilitando melhorias ao nível das taxas de reciclagem e de valorização de resíduos. Reiteramos a nossa disponibilidade em avançar com uma eventual candidatura no próximo quadro comunitário de apoio, para financiamento desta infraestrutura.

Com os melhores cumprimentos,

José Daniel Lamas Responsável do Departamento de Monitorização Ambiental, Estudos e Frojectos



⊃ຂ∈ડ TRATOLIXO

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo da Agência Portuguesa do Ambiente Dr. Nuno Lacasta Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap 7585 2611-865 Amadora

N/ Refa: 270/CA/2014

Trajouce, 05 de Setembro de 2014

Assunto: Pronúncia da TRATOLIXO no âmbito da consulta pública do PERSU 2020

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo.

Verificamos que as metas definidas para o sistema gerido pela TRATOLIXO para o ano de 2020, e com as quais a TRATOLIXO discorda, não sofreram qualquer alteração face à proposta de PERSU 2020 na sua versão de Fevereiro de 2014 e também que as mesmas se tornam vinculativas com a aprovação do documento final.

Estranhamos como é que um Sistema como a TRATOLIXO, cuja situação financeira está substancialmente pior do que Sistemas com contribuições da venda de energia eléctrica oriundos da incineração de resíduos, cujas rentabilidades permitem a prática de tarifas menores, tem metas muito mais exigentes do que estes, nomeadamente, na meta mínima de "Preparação para reutilização e reciclagem" e na meta máxima de "Deposição de RUB em aterro".

Como é sabido, a TRATOLIXO carece de realizar investimentos nas suas infra-estruturas, mas face à sua situação financeira esta solução encontra-se limitada a terminar empreitadas que são fulcrais para o seu funcionamento de forma autónoma, nomeadamente, o aterro sanitário da Abrunheira.

Deste modo para dar cumprimento às objectivações previstas no PERSU 2020 para a TRATOLIXO será necessário a proceder à requalificação do tratamento mecânico de Trajouce e à construção de uma central de triagem de embalagens de plástico, metal e ECAL.

Página 1 de 3

apcer apcer Contact Number Assertis

TRATOLIXO - Tratamento de Residuos Sólidos, EIM
Estrada 5 de Junho, N°1 - Trajouce - 2785-155 São Domingos de Rana
Tel.: +351 21 445 95 00 • Fax: +351 21 444 40 30 • e-mail: residuos@tratolixo.pt • www.tratolixo.pt
Capital Social: 7.010.000 euros • Reg. C.R.C. Cascais • Nº Único de Matrícula e Identificação Fiscal: 502 444 010



Número: E72828-201409-DRES Data: 05/09/2014 Tipo: Oficio Data de registo: 05/09/2014

TRATO**LIXO**

Assim, e atendendo às objectivações ambiciosas para o Sistema e à importância que ele ocupa no âmbito Nacional, é premente cabimentar a dotação de fundos comunitários no novo Quadro Estratégico Comum 2014-2020 para a execução destes investimentos, que se estimam em cerca de 20M€.

Lembramos também que, de forma a diminuir os impactes da tarifa para com os seus municípios, a TRATOLIXO irá passar a enviar directamente para o seu novo aterro os resíduos indiferenciados excedentários à sua capacidade de tratamento, facto que irá comprometer as metas de desvio de RUB de aterro que lhe estão a ser atribuídas no PERSU 2020.

Esta situação só poderá ser alterada caso seja atribuída à TRATOLIXO a possibilidade de exploração de um Pedido de Informação Prévia (PIP), para a instalação de uma tecnologia waste-to-energy de co-geração, que poderá incluir a construção de uma unidade de CDR e/ou de biomassa de última geração, cujos rendimentos provenientes da venda da energia permitiriam um decréscimo na tarifa, o que a aproximaria das restantes tarifas nacionais, bem como o cumprimento das metas de desvio de aterro que estão estipuladas para o Sistema.

Dado desconhecermos a fórmula de cálculo das metas em causa bem como a forma como estas foram distribuídas por cada Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (RU), queremos mais uma vez salientar que, ao não ser considerada a caracterização física dos resíduos urbanos de cada Sistema, se deturpa a determinação do potencial de resíduos recicláveis existente nos mesmos o que levará indubitavelmente a um desajustamento e ao não cumprimento das metas definidas no referido documento.

Por outro lado, o estabelecimento de metas terá, na nossa opinião, de ser realizado através da referência a um percentual das existências e não a uma capitação fixa, que não atende a variações dos hábitos de consumo – e consequentemente a alterações da composição dos resíduos – nem ao desvio de resíduos com valor comercial – em parte resíduos de embalagem – para o mercado paralelo.

É também referido na versão de Julho de 2014, que se encontra em consulta pública, que serão consideradas como medidas a executar no período de vigência do PERSU 2020 para cumprimento do objectivo "Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis" o estabelecimento de metas intercalares diferenciadas de retomas da recolha selectiva e de preparação para reutilização e reciclagem para cada Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (RU).



Página 2 de 3

TRATOLIXO · Tratamento de Residuos Sólidos, EIM
Estrada 5 de Junho, №1 • Trajouce • 2785-155 São Domingos de Rana
Tel.: +351 21 445 95 00 • Fax: +351 21 444 40 30 • e-mail: residuos@tratolixo.pt • www.tratolixo.pt
Capital Social: 7.010.000 euros • Reg. C.R.C. Cascais • № Único de Matrícula e Identificação Fiscal: 502 444 010

Considerando o tempo de execução de eventuais empreitadas de construção/requalificação das infra-estruturas existentes — que só serão levadas a cabo com recurso aos já referidos apoios financeiros — gostaríamos de saber quais os critérios que serão considerados para o estabelecimento dessas metas intercalares.

Igualmente, no respeitante ao objectivo "Redução da deposição em aterro" foi contemplada uma medida que visa estabelecer metas intercalares diferenciadas de deposição de RUB em aterro para cada sistema, pelo que se torna premente clarificar também a metodologia que será utilizada para este fim.

Ainda no âmbito deste objectivo, permanece por esclarecer de que forma será concretizado o agravamento da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR).

O processamento de resíduos realizado nas instalações de tratamento da TRATOLIXO produz anualmente um quantitativo elevado de rejeitados – quer a partir do seu Tratamento Mecânico (TM) quer de outros processos de valorização – que estão actualmente a ser encaminhados para aterro e incineração em outros Sistemas, o que leva a empresa a apresentar custos de processamento substancialmente superiores a outras operações de tratamento e assim, a praticar a tarifa mais elevada a nível nacional, entende-se que a ferramenta financeira TGR poderá agravar ainda mais a sustentabilidade da empresa.

Relativamente aos critérios de financiamento de novas infra-estruturas, uma condicionante diz respeito à utilização e partilha de infra-estruturas, caso existam outras soluções tecnológicas na região com capacidade excedentária. No entanto, achamos que esse critério não deverá ser condicionante à realização de novos investimentos caso as infra-estruturas existentes com capacidades excedentárias não cumpram de critérios de viabilidade técnica (eficiências) e económica (preço do serviço) que inviabilizem a parceria.

taustus penis

Com os melhores cumprimentos

II W

João Dias Coelho,

Presidente do Conselho de Administração

Página 3 de 3



TRATOLIXO - Tratamento de Residuos Sólidos, EIM
Estrada 5 de Junho, №1 • Trajouce • 2785-155 São Domingos de Rana
Tel.: +351 21 445 95 00 • Fax: +351 21 444 40 30 • e-mail: residuos@tratolixo.pt • www.tratolixo.pt
Capital Social: 7.010.000 euros • Reg. C.R.C. Cascais • № Único de Matrícula e Identificação Fiscal: 502 444 010





Pronúncia da Empresa Geral do Fomento – EGF no âmbito do processo de consulta pública do PERSU 2020

O PERSU2020 é uma ferramenta fundamental para garantir o cumprimento das metas europeias definidas para 2020 para o sector do tratamento dos resíduos urbanos (RU). No entanto, as metas e medidas associadas ao PERSU2020 não deverão, em caso algum, comprometer a acessibilidade económica dos cidadãos ao serviço de recolha e tratamento de RU nem a sustentabilidade económico-financeira das entidades gestoras.

COMENTÁRIOS AO PLANO

De um modo geral consideramos que a versão do PERSU2020 em processo de consulta pública contribuirá positivamente para o atingimento dos objectivos citados. Como principais aspetos positivos destacamos:

- Clara afectação das diversas metas pelas entidades gestoras. Só desta forma cada entidade sabe claramente a sua contribuição para cada meta e será possível avaliar as razões e a responsabilidade de eventuais incumprimentos;
- O esforço de uniformização dos critérios de contabilização do grau de cumprimento efectivo das metas, aspeto crítico para a necessária monitorização do grau de cumprimento das diversas metas ao longo dos anos;
- Projeções da evolução da produção de resíduos realistas face à situação concreta que o país atravessa;

Apesar do documento nos merecer um parecer genericamente positivo, encaramos com alguma preocupação um conjunto de aspectos, quer já claramente explícitos, quer a detalhar no futuro ao longo do período de vigência do plano, e que passamos a descrever:

- A alocação das metas, com que o país se encontra comprometido, pelas diversas entidades gestoras de Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), foi efectuada com recurso a transformações de variáveis com base em pressupostos que poderão vir a não se verificar (por exemplo a meta de desvio de matéria orgânica de aterro face a um ano de referência foi transformada na meta de máxima deposição direta de RU em aterro);
- No ponto 5.3.3 do documento (parágrafos 149 a 155) é abordado o enquadramento legal (nacional e comunitário) relativo à reciclagem de resíduos de embalagem (aplicável quer ao fluxo urbano, alvo do PERSU, quer ao fluxo não urbano, fora do seu âmbito).

Além disso, o valor mínimo de 70% fixado para reciclagem de resíduos de embalagem (presume-se que do fluxo urbano) até 31 de Dezembro de 2020 é superior ao valor definido na Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho (2014/0201(COD)) que altera entre outras a Diretiva 94/62/CE relativa às embalagens e resíduos de embalagem (60%), antecipando a meta estabelecida naquele documento para 2025.



Ou seja o PERSU2020, além de fixar uma meta superior às obrigações perante a UE, ignora a maior dificuldade em atingir níveis elevados de reciclagem de resíduos de embalagem no fluxo urbano, comparativamente ao fluxo não urbano.

Adicionalmente, para a afectação desta meta aos SGRU, esta é sujeita a uma transformação de variável, com base em determinados pressupostos, sendo apresentada na forma de capitação e exigindo, ao contrário da Diretiva 94/62/CE, que a mesma seja cumprida com base exclusivamente em recolha seletiva.

Como consequência são exigidos aumentos de 50% em cerca de 35% dos SGRU num horizonte temporal de pouco mais de 5 anos, o que por si só será extremamente difícil de conseguir, sendo que a meta estipulada acaba por não corresponder directamente a nenhuma meta definida pela EU;

No capítulo 7.5 relativo ao reforço dos instrumentos económico-financeiros são feitas diversas referências quanto à importância da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) "enquanto instrumento orientador do comportamento dos operadores económicos e consumidores finais, no sentido da redução da produção de resíduos e gestão mais eficiente que passe pela interiorização, por produtores e consumidores, dos custos ambientais que lhes estão associados e permita estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos".

A EGF concorda com a necessidade de revisão dos valores da TGR aplicados às diversas operações de gestão de resíduos, e que as taxas sejam diferenciadas para as diversas operações de gestão de resíduos, no respeito da hierarquia da gestão de resíduos.

No entanto, deve evitar-se o risco de que os montantes da TGR atinjam valores que impliquem um aumento dos custos associados à gestão dos RU que possam pôr em risco a acessibilidade económica das populações a um serviço público essencial, e/ou a viabilidade económico-financeira das entidades gestoras, situação que, na nossa opinião, e de acordo com as propostas já avançadas pela comissão para a reforma da fiscalidade verde no "Anteprojeto de reforma da Fiscalidade Verde" não está garantida.

Preocupa-nos especialmente, a tentativa de, em diversas frentes e de uma forma cada vez mais sistemática e frequente, a industria cimenteira se apresentar como a melhor (senão a única) solução para a valorização da fracção resto dos TMB, argumentando vantagens ambientais sobre outras alternativas de valorização energética, com base em hipotéticos estudos técnico-científicos europeus que nunca são apresentados.

Essas intervenções terminam sempre com propostas que não são mais que uma tentativa de, por uma via administrativa/legislativa, garantir a disponibilidade de elevadas quantidades de um combustível com a qualidade pretendida a baixo preço, à custa de investimentos e custos assumidos pelo sector dos RU, e cuja concretização constituirá uma clara subsidiação de um setor (da produção do cimento) à custa de outro (que presta um serviço público essencial que terá de ser pago por toda a população);





- No parágrafo 142 é referido, a propósito das metas de prevenção de resíduos que "...as metas específicas definidas pelo PERSU2020 para cada sistema de gestão relativas ao aumento da capitação de recolha selectiva de resíduos de embalagem, dependem do volume de RU produzidos na área geográfica de cada sistema, pelo que o esforço para as alcançar é tanto menor quanto menor for a produção de resíduos nessa área". Não se entende esta afirmação, uma vez que estando as metas fixadas em termos de capitação (kg/habitante/ano) a redução da produção de resíduos reduz a capitação global e portanto obriga a uma maior percentagem de reciclagem face ao total de RU. Por outro lado, o PERSU2020 estabelece metas de recolha selectiva multimaterial, que inclui materiais de embalagem e não embalagem, e não apenas resíduos de embalagem;
- No capítulo 7.4, relativo às medidas do Objetivo "Valorização Económica e Escoamento
 dos Recicláveis e Subprodutos do Tratamento dos RU", propomos que na Medida 2 –
 Condições para o escoamento e valorização económica dos CDR, em complemento à
 referência à sua eventual utilização em unidades de co-geração, sejam definidas metas
 mínimas, eventualmente noutras estratégias nacionais, de valorização de CDR como
 recurso energético endógeno, em substituição da importação de combustíveis de
 origem fóssil;
- No capítulo 7.4, relativo às medidas do Objetivo "Valorização Económica e Escoamento dos Recicláveis e Subprodutos do Tratamento dos RU", propomos que na Medida 3 Garantir o enquadramento legal, escoamento e valorização económica do composto no solo nacional seja incluída uma proposta relativa à obrigação de utilização do composto produzido nas instalações de valorização orgânica nas obras públicas que incluam trabalhos de construção de espaços verdes. Obrigação semelhante poderia ainda ser estudada para os trabalhos de manutenção de espaços verdes responsabilidade de organismos públicos;
- A metodologia de cálculo das metas estabelecidas no Anexo III terão de ser revistas por forma a refletirem a forma como foram calculadas e apresentadas as metas para cada SGRU, nomeadamente:

```
Deposição de RUB em aterro (%) = 100* \frac{0.55*RU\ Diretamente\ Aterro+0.61*Rejeitados\ de\ TM\ depositados\ em\ aterro}{0.55*RU\ Total}
```

QUESTÕES ADICIONAIS ASSOCIADAS À GARANTIA DA ACESSIBILIDADE ECONÓMICA DOS CIDADÃOS AO SERVIÇO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RU

Num sector regulado, como o da recolha e tratamento de RU, as tarifas aplicadas estão dependentes do nível de custos e receitas decorrentes do exercício das actividades reguladas. A um aumento das exigências e metas ambientais está naturalmente associado um aumento dos custos associados. Em geral, estes custos podem ser compensados, de uma forma mais ou menos extensa, por receitas adicionais associadas aos subprodutos valorizáveis.

3/5



Desta forma, para não comprometer a acessibilidade económica dos cidadãos aos serviços públicos (de primeira necessidade) de recolha e tratamento de resíduos, será necessário criar as condições nas seguintes áreas:

- Financiamento dos Investimentos necessários Articulação com QCA14-20 Plano
 Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos Eixo Prioritário 3
 (Resíduos, Águas, Biodiversidade e Ambiente Urbano), garantindo que na dotação de
 1.000 M€ estão considerados os fundos necessários à implementação do PERSU2020;
- Escoamento e preço de venda dos recicláveis Continuam a não ser conhecidas as
 condições das novas licenças do SIGRE e respectivos Valores de Contrapartida, pelo
 que deve ser garantido que não existe uma redução de cobertura de custos desta
 atividade. Por outro lado, os níveis de reciclagem exigidos pelas novas metas implicam
 a reciclagem de uma quantidade importante de materiais não embalagem, cujo
 escoamento importa acautelar;
- Escoamento e venda de energia Os atuais contratos de venda de energia eléctrica
 estabelecem um período de tarifa "feed-in" garantida de 15 anos. Muitos desses
 contratos terminam próximo do ano de 2020 pelo que deverão ser analisadas as
 consequências para as tarifas de tratamento de um aumento de custos, decorrentes
 da implementação do PERSU2020, e de uma simultânea redução das receitas
 decorrentes da venda de energia.
- Escoamento do composto Apesar da receita da venda do composto não ser uma
 componente importante no volume de negócios das entidades gestoras de sistemas de
 gestão de RU, face à aposta do PERSU2020 na valorização dos resíduos orgânicos para
 o cumprimento da meta de reciclagem de 50%, é fundamental que sejam tomadas
 medidas que garantam ao seu escoamento sem que tal constitua custo adicional para
 o sector, nomeadamente através da sua utilização em espaços verdes público, quer na
 construção, quer na sua manutenção.

COMENTÁRIOS AO RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR

- Página 13, segundo parágrafo: são referidos 11 sistemas multimunicipais e 12 intermunicipais. Na realidade são 12 multimunicipais e 11 intermunicipais;
- Páginas 16 e 17: uma das metas referidas como meta nacional é a meta de "Reciclagem de, no mínimo, 70% em peso dos resíduos de embalagens". Na realidade esta meta não se encontra actualmente estabelecida no direito nacional, e como acima referido, a meta europeia neste momento proposta para 2020 é de reciclagem de 60% em peso dos resíduos de embalagem;
- É referido em vários locais do documento, nomeadamente na página 36, que a acção de "Avaliar a viabilidade de instalar as 3ª e 4ª linhas de valorização energética da Lipor e da Valorsul, para receção dos rejeitados e refugos dos processos de tratamento..." poderá acarretar um aumento das emissões atmosféricas, particularmente a nível local.

Consideramos que esta afirmação isolada para esta situação particular não faz sentido, uma vez que a valorização energética de CDR também poderá acarretar aumento das

4/5





- emissões atmosféricas no local onde sejam utilizados, ou decorrentes do seu transporte entre os locais de produção e os locais de consumo. A seguir este caminho seria igualmente de referir que o aumento da recolha selectiva poderá acarretar um aumento das emissões atmosféricas ao nível dos camiões de recolha.
- Página 56, figura 5.24: são apresentados os valores de preparação para reutilização e reciclagem dos diversos SGRU para o ano de 2013. Os valores apresentados não correspondem aos valores calculados pela EGF e suas participadas utilizando os dados dos Mapas de Registo de Resíduos Urbanos (MRRU), e utilizando a metodologia e fórmulas de cálculo do anexo III do PERSU2020, nomeadamente nas seguintes empresas:

EMPRESA	CÁLCULO EGF	FIGURA 5.24
Resinorte	29	25
Suldouro	22	21
ERSUC	81	34
Resiestrela	73	74
Valnor	70	84
Amarsul	15	16
Algar	16	23

- Páginas 57 e 58: Compara-se a reciclagem de embalagens do fluxo urbano (46% em 2012) com a meta global para a retoma de embalagens (entre 55 e 80% em peso) e conclui-se erradamente que "...Portugal ainda se encontra afastado daquela meta". De igual forma volta a indicar-se a meta de 70% para 2020 em vez da meta de 60%, como atrás se referiu.
- Página 92, quadro 6.1 Recomendações: é recomendado "promover a utilização de resíduos de compostagem para utilização em áreas agrícolas e florestais com potencial de desertificação". Não entendemos a que material corresponde os "resíduos de compostagem", pelo que consideremos que tal deve ser esclarecido. Admitindo que se trata de composto concordamos com a recomendação.



residuos@quercus.pt

Parecer PERSU 2020

5 de Setembro de 2014

- 1 Avaliação global
- 2 Aspetos positivos
- 2.1 Aposta na reciclagem
- 2.2 Medidas prioritárias para o incremento da reciclagem
- 2.3 Papel dos TMB na reciclagem
- 2.4 Metas para sistemas com TMB
- 2.5 Composto do TMB
- 2.6 Tarifário do biogás das unidades de valorização orgânica
- 2.7 Análise SWOT
- 2.8 Conversão de unidades de TM em TMB
- 2.8 Garantia de retoma dos materiais recicláveis dos TMB
- 2.10 Compostagem doméstica
- 3 Aspetos negativos
- 3.1 Metas globais de reciclagem para sistemas com incineração
- 3.2 Metas de recolha seletiva para sistemas com incineração
- 3.3 Metas de reciclagem para grandes sistemas urbanos (excluindo os com incineração)
- 3.4 Metas em função da caracterização dos residuos
- 3.5 A situação nas regiões autónomas
- 3.6 3ª e 4ª linhas de incineração
- 3.7 Taxa de Gestão de Resíduos e Reciclagem
- 3.8 Triagem nos TMB
- 3.9 PERSU 2020 e privatização da EGF
- 4 Sugestões adicionais
- 4.1 Residuos Urbanos Perigosos
- 4.2 Sacos de plástico
- 4.3 PAYT
- 4.4 Metas de recolha seletiva de orgânicos



1 - Avaliação global

A Quercus já tinha emitido um parecer em 2 de Dezembro de 2013 sobre a primeira versão do PERSU 2020 que tinha sido apresentada pelo Ministro do Ambiente e um segundo parecer a 28 de Março de 2014 sobre uma nova versão deste Plano que foi enviada ao Conselho Consultivo da ERSAR.

O parecer que agora se apresenta reafirma no essencial reafirma o que consta dos anteriores pareceres da Quercus, uma vez que esta nova versão do PERSU 2020 não incorporou praticamente nenhuma das sugestões da Quercus, nem respondeu às principais críticas então feitas.

A Quercus vem ainda transmitir a sua extrema deceção com Ministério do Ambiente por não ter levado em conta nenhuma das sugestões da associação, apresentando um PERSU em que as grandes metrópoles de Lisboa e do Porto vão poder continuar a enviar a grande maioria dos materiais recicláveis para aterro ou incineração, contrariando a hierarquia comunitária de gestão de resíduos e pondo claramente causa a possibilidade de Portugal cumprir as metas de reciclagem de resíduos urbanos a que está obrigado.

A proposta do Ministério do Ambiente de que as grandes metrópoles portuguesas continuem a enviar os recicláveis para a aterro ou incineração choca ainda com a proposta da Comissão Europeia de uma meta de reciclagem de 70% dos resíduos urbanos em 2030.

Face a este aparente autismo da parte do Ministério do Ambiente, <u>a Quercus dá um parecer desfavorável à presente versão do PERSU 2020</u> com base nos seguintes argumentos:

- O Plano prevê metas globais de reciclagem extremamente elevadas para sistemas de gestão de resíduos do interior, nomeadamente metas de 80% para sistemas das regiões do Alentejo, Beira e Trás-os-Montes, enquanto que os sistemas das grandes metrópoles do litoral têm metas muito mais baixas, sendo exemplos extremos a Lipor com 35% e a Valorsul com 42%. Esta brutal diferença entre estas duas situações é totalmente injustificada, uma vez que é muito mais fácil reciclar nas grandes metrópoles do que nas zonas rurais.
- A conclusão que se retira destas metas é que o Governo pretende continuar a autorizar a incineração massiva de materiais recicláveis nos incineradores da Lipor e da Valorsul, <u>situação ilegal, uma vez que subverte claramente a hierarquia de gestão</u> de resíduos prevista na legislação comunitária.
- A proposta de PERSU 2020 cai numa incoerência insanável, porque refere que serão feitas maiores exigências aos sistemas de gestão de resíduos que têm maior capacidade financeira, mas acaba por deixar de fora dessas exigências sistemas como a Valorsul e a Lipor que têm sido beneficiadas pela venda de energia fóssil como renovável ou a Suldouro e a Amarsul que têm tarifas muito baixas porque enviam quase todos os resíduos para aterro.
- Também as metas de recolha para muitos sistemas do Alentejo são superiores às metas de recolha seletiva estabelecidas para os sistemas das grandes metrópoles no litoral, como a Lipor ou a Valorsul, o que é tecnicamente incompreensível, uma vez que é seguramente mais fácil recolher seletivamente nas grandes cidades do que nas zonas rurais. Consideramos inaceitável esta proposta, por ser injusta e tecnicamente

errada. <u>Mais uma vez o Governo parece querer facilitar a vida aos sistemas que</u> apostaram na incineração.

- Com as metas previstas nesta versão do PERSU 2020 alguns grandes sistemas de gestão de resíduos urbanos, como a Suldouro e a Amarsul, vão continuar a apostar no envio de resíduos urbanos indiferenciados para aterro, com graves impactes ambientais, nomeadamente devido à emissão de gases de efeito de estufa, problemas de odores e envio para aterro de materiais recicláveis, o que é insustentável em termos ambientais.
- Da leitura desta versão do PERSU 2020, conclui-se que o Ministério do Ambiente recusou a sugestão da Quercus de ser instalada uma unidade de TMB a montante do incinerador da Lipor e aumentar a capacidade da unidade de TMB prevista para a Valorsul. Essa proposta da Quercus tinha os seguintes objetivos:
- Permitir com baixo investimento aumentar substancialmente a taxa de reciclagem nesses 2 sistemas;
- Libertar capacidade nesses incineradores para tratamento dos rejeitados de unidades de TMB vizinhas desses sistemas, ajudando a resolver o problema do destino dos CDR.
- Em relação às metas de recolha seletiva, o PERSU 2020 estabelece metas relativamente ambiciosas para diversos sistemas, mas deixa aos sistemas de gestão de resíduos o critério de escolher o processo de recolha, deixando antever que vai continuar o sistema de recolha com ecopontos, o que seguramente não vai permitir o alcançar dessas metas.
- Nesta versão do PERSU 2020 é referido que será assumido que todos os resíduos orgânicos que entram num TMB serão contabilizados como sendo enviados para valorização orgânica. No entanto, esta afirmação está tecnicamente errada, uma vez que nos TMB há muito papel e cartão que não é triado para reciclagem, nem é encaminhado para valorização orgânica, acabando na fração de rejeitados. Este erro é grave, uma vez que aumenta artificialmente a taxa de valorização orgânica que se obtém nos TMB, o que permite reduzir as metas de reciclagem impostas aos sistemas que não apostaram significativamente no TMB, como são os casos da Lipor, Valorsul, Amarsul ou Suldouro.

2 - Aspetos positivos

2.1 - Aposta na reciclagem

A proposta de PERSU 2020 apresentada para discussão pública reconhece como grande desígnio o cumprimento da meta comunitária para 2020 de reciclagem de 50% dos materiais recicláveis que compõem os resíduos urbanos. É por isso o primeiro PERSU que dá efetivamente prioridade às questões ligadas à reciclagem, uma vez que o PERSU I deu prioridade à selagem das lixeiras e o PERSU II ao desvio de matéria orgânica dos aterros.

2.2 - Medidas prioritárias para incremento da reciclagem

A abordagem seguida para se atingirem as metas de reciclagem é genericamente a correta, uma vez que tem como princípios orientadores a melhoria da eficiência das unidades existentes, a partilha de infraestruturas e o direcionamento dos fundos para o investimento em estruturas ligadas à reciclagem tais como a melhoria da recolha seletiva e a instalação de novas unidades de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB).



O único problema surge com algumas discrepâncias difíceis de aceitar nas metas estabelecidas por sistema.

2.3 - Papel dos TMB na reciclagem

Este é o primeiro PERSU que reconhece claramente que as unidades de TMB devem ter um papel muito significativo para se alcançarem as metas comunitárias de reciclagem, sendo pela primeira vez feito um trabalho de levantamento das melhores práticas neste setor. De referir que a Quercus elaborou em 2011 um estudo pormenorizada para a APA sobre este tema.

2.4 - Metas para sistemas com TMB

A proposta prevê metas de reciclagem de 80% de materiais recicláveis para sistemas que tratam ou pretendem tratar integralmente os seus resíduos indiferenciados através de TMB, como são os casos da Ambilital, Amcal, Ecobeirão, Braval, ERSUC, Resialentejo, Resíduos do Nordeste, Resiestrela, Resulima e Valnor. Essas metas são possíveis caso muitos desses sistemas façam uma otimização (prevista nesta proposta) dessas unidades.

2.5 - Composto do TMB

Ao contrário dos PERSUs anteriores, esta proposta de plano assume como uma prioridade a questão do composto do TMB, pretendendo-se garantir o enquadramento legal, escoamento e valorização económica do composto no solo nacional, devendo para o efeito serem tomadas as seguintes medidas:

- Publicar o diploma das matérias fertilizantes, estabelecendo as classes de qualidade e aplicação do composto no solo;
- Avaliar o fim de estatuto de resíduo dentro da discricionariedade de Estado-membro;
- Defender na União Europeia o fim do estatuto do resíduo, no mercado comunitário, para o composto de qualidade resultante do tratamento de RUs mistos nos TMBs;
- Promover a contratualização do escoamento remunerado do composto com o setor vinícola, a fileira florestal ou outros setores alvo.

Estas medidas já deveriam ter sido tomadas pelo menos no PERSU de 2006, mas mais vale tarde do que nunca e consideramos que serão fundamentais para o sucesso do PERSU 2020. De referir que a legislação sobre qualidade do composto esteve para sair na altura do PERSU de 2006, tendo a Quercus sido consultada já 3 vezes sobre propostas de diploma.

Um dos aspetos que este PERSU poderia contemplar seria o estabelecimento de um prazo para se elaborar uma estratégia para o composto, à semelhança do que foi feito para os CDR. É muito importante que os diversos sistemas de gestão de resíduos com TMB colaborem entre si de forma a criarem sinergias e economias de escala nesta área. Um dos exemplos seria a criação de um projeto comum de investigação sobre a aplicação de composto, o que só pode ser feito pelos sistemas em conjunto. Igualmente as estratégias de comercialização deste produto deveriam ser articuladas nomeadamente através da EGF e da EGSRA.

2.6 - Tarifário do biogás das unidades de valorização orgânica

A proposta refere que vai ser feito um aumento da valorização do biogás produzido em instalações de tratamento de RU, o que poderá ser interpretado como um aumento do

apoio à venda de energia proveniente da digestão anaeróbia de resíduos urbanos em unidades de valorização orgânica.

Esta é uma proposta que faz todo o sentido, porque a produção de biogás em unidades de valorização orgânica é uma fonte de energia 100% renovável, contribui fortemente para a redução da emissão de gases de estufa em aterros e contribui para a taxa de reciclagem de resíduos orgânicos.

De referir que o aumento do valor pago pelo biogás da valorização orgânica, que atualmente se cifra em cerca de 110 €/MWh, poderia subir para 150 €/MWh, sem que isso tivesse significado para as contas dos consumidores de eletricidade, face à muito diminuta expressão do biogás face às outras energias renováveis.

Este pequeno apoio teria, no entanto, um grande significado no combate à emissão de gases de efeito de estufa, uma vez que o biogás obtido na valorização orgânica de resíduos é a fonte de energia renovável que mais CO₂ fóssil evita por kWh produzido, para além de não ter os impactes ambientais associados a muitas outras energias renováveis.

Este aumento de apoio deveria, contudo, restringir-se apenas ao biogás proveniente das unidades de valorização orgânica e não ao dos aterros, de modo a que o objetivo de reduzir a colocação de matéria orgânica em aterro seja atingido.

2.7 - Análise SWOT

A Análise SWOT apresenta uma bastante completa identificação dos diversos aspetos que caracterizam a atual gestão dos resíduos urbanos em Portugal.

2.8 - Conversão de unidades de TM em TMB

A proposta apresentada de conversão das unidades de TM em TMB faz todo o sentido, uma vez que permite rentabilizar as unidades de TM, contribuindo assim para o aumento da taxa de reciclagem de resíduos urbanos e redução da deposição em aterro.

2.9 - Garantia de retoma dos materiais recicláveis dos TMB

Parece-nos bastante positiva a proposta de garantia de retoma dos materiais dos TMB, uma vez que vai incentivar os sistemas de gestão de resíduos urbanos a aumentarem a eficiência dos TMB na triagem destes materiais. De referir que a SPV já hoje garante o apoio à triagem de materiais de embalagem em unidades de TMB que são encaminhados para reciclagem, faltando apenas a garantia de retoma dos mesmos.

No entanto, em relação à garantia de retoma queremos apenas alertar para o facto de o valor pago pela SPV por alguns materiais provenientes do TMB ser ainda relativamente baixo, como é o caso em particular das ECAL (embalagens de cartão para alimentos líquidos) e do vidro, pelo que necessita de ser ajustado.

2.10 - Compostagem doméstica

A proposta de apoio a projetos de compostagem doméstica parece-nos muito válida uma vez que vai permitir reduzir na fonte significativas quantidades de resíduos orgânicos, para além de permitir um maior envolvimento da população nas ações de reciclagem de resíduos e por inerência também na recolha seletiva.



3 - Aspetos negativos

3.1 - Metas globais de reciclagem para sistemas com incineração

O outro aspeto incompreensível neste plano é o facto de se propor para os sistemas da Lipor e da Valorsul metas globais de reciclagem (35% e 42% respetivamente) abaixo das metas nacionais (50%) e muito abaixo de metas estabelecidas para muitos sistemas de gestão de resíduos do interior (80%).

Essas baixas metas para esses dois sistemas são justificadas pelo MAOTE com o argumento de que esses sistemas possuem soluções específicas (incineração), pelo que não poderão ser estabelecidas metas mais ambiciosas. O MAOTE acaba por confirmar a tese das associações de ambiente de que a instalação de incineradores para resíduos indiferenciados limita fortemente as políticas de reciclagem.

Esse argumento do MAOTE não é de todo aceitável, uma vez que é possível compatibilizar a manutenção do uso da atual capacidade de incineração com metas mais ambiciosas de reciclagem global (pelo menos 50%) para esses sistemas através das seguintes medidas:

- Alargamento dos sistemas de recolha porta-a-porta existentes nos municípios da Maia e de Lisboa a outros concelhos dos dois sistemas;
- Instalação de unidades de TMB a montante dos dois incineradores, permitindo alcançar níveis elevados de reciclagem e criar capacidade excedentária nos incineradores para poderem receber os rejeitados das unidades de TMB vizinhas, não sendo necessário recorrer à instalação de novas linhas de incineração;
- De referir que na Lipor se justifica uma unidade de TMB com pelo menos 200 mil toneladas de capacidade (custo 40 milhões de euros) e na Valorsul de 300 mil toneladas (custo de 60 milhões de euros);
- No caso da Região Norte, a Quercus fez um exercício em que demonstra que se no caso limite a Lipor tratasse por TMB todos os seus resíduos indiferenciados, o incinerador da Lipor poderia ser reconvertido para a incineração exclusiva de CDR provenientes das unidades de TMB da Região, sendo assim possível dar um destino a esses resíduos sem ser necessário o investimento em novas linhas de incineração.
- Os custos de investimento nestas duas unidades de TMB seriam facilmente suportados pelas duas empresas face às receitas que recebem da energia produzida na incineração e que é paga há muitos anos por todos os portugueses através da sua conta da eletricidade.
- De referir que o sistema de tarifário atualmente aplicado à venda de energia proveniente da incineração é socialmente injusto, porque é suportado em grande parte por cidadãos que não são servidos por esses sistemas, e é ambientalmente errado porque incentiva a incineração de materiais recicláveis e a produção de energia não renovável.

3.2 - Metas de recolha seletiva para sistemas com incineração

A proposta de PERSU 2020 apresenta as seguintes metas de recolha seletiva por habitante:

Valorsul: 49 kg
Lipor: 50 kg
AMCAL: 55 kg
Resitejo: 52 kg
Valnor: 54 kg

Tendo em conta que na proposta de PERSU 2020 não é dada uma explicação de como se chegou a estes valores, coloca-se a questão de saber qual é a justificação para sistemas urbanos que possuem uma maior capitação de produção de resíduos e melhores condições para a recolha seletiva (Valorsul e Lipor) terem metas de recolha seletiva inferiores a sistemas basicamente rurais (AMCAL, Resitejo e Valnor) que possuem menores capitações de produção de resíduos e condições muito mais adversas para a recolha seletiva originadas pelas grande dispersão da população.

3.3 - Metas de reciclagem para grandes sistemas urbanos (excluindo os com incineração)

Há dois sistemas na periferia da Lipor e da Valorsul para os quais se propõem baixas taxas de reciclagem que são os casos da Amarsul (48%) e da Suldouro (39%). Estes dois sistemas têm apostado essencialmente na deposição de resíduos em aterro e necessitavam urgentemente da instalação de maior capacidade de TMB para fazerem face à situação atual. Com o estabelecimento destas baixas metas de reciclagem, prevê-se que não haja introdução de novos TMB nestes sistemas, o que não é aceitável.

Fica-se com a ideia que estes dois sistemas estão à espera que aumente a capacidade dos incineradores da Lipor e da Valorsul para no futuro encaminharem para aí uma parte dos seus resíduos. Mais uma vez, há uma discrepância inaceitável entre as obrigações a que vão estar sujeitos sistemas urbanos do litoral e sistemas rurais do interior.

Em relação à Amarsul a manutenção da situação atual é grave ambientalmente, uma vez que os aterros deste sistema vão continuar a receber grandes quantidades de matéria orgânica e assim vão continuar a provocar a libertação dos maus cheiros que têm originado constantes reclamações da população.

Quanto à Suldouro, prevê-se que o sistema vá investir num novo aterro para resíduos indiferenciados, o que consideramos uma péssima utilização dos dinheiros públicos.

Quanto aos sistemas da Tratolixo e da Resinorte, embora já tenham metas de reciclagem superiores à média nacional, julgamos que, devido à sua dimensão, seria possível e desejável aumentar a sua capacidade de tratamento de TMB de forma a atingirem níveis de reciclagem superiores a 60%.

3.4 - Metas em função da caracterização dos resíduos

Uma vez que a proposta não explica como é que foram estabelecidas as capitações de recolha seletiva, sugere-se que essas capitações sejam apresentadas em função das quantidades de recicláveis existentes no sistema, ou seja estabelecendo a capitação utilizando como dado de base a caracterização dos resíduos de cada sistema.

3.5 - A situação nas regiões autónomas

O PERSU 2020 pretende essencialmente responder às obrigações nacionais em relação ao cumprimento da meta comunitária de reciclagem de 50% dos resíduos urbanos recicláveis. Por isso seria importante que fosse apresentado um quadro do que se pretende fazer nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, pois pelo que sabemos, se nada for feito, essas regiões vão dar um contributo negativo para o alcançar daquela meta.



Com efeito, na Madeira temos uma situação semelhante aos sistemas da Valorsul e da Lipor em que a introdução de medidas para cumprimento das metas de reciclagem, nomeadamente a instalação de uma unidade de TMB, está muito limitada ao facto de existir um incinerador, o que não deveria ser razão para não se reciclar.

Por outro lado, nos Açores pretende-se instalar incineradores de resíduos indiferenciados nas ilhas Terceira e S.Miguel, sem a instalação de unidades de TMB a montante, o que vai inviabilizar o cumprimento das metas.

De referir que no caso da ilha de S.Miguel, a Declaração de Impacte Ambiental refere que a AMISM tem de cumprir a meta comunitária de reciclagem, o que inviabilizaria o incinerador sem TMB a montante. No entanto, o mesmo Governo Regional que emitiu a DIA tem vindo a ignorar o seu conteúdo.

3.6 - 3ª e 4ª linhas de incineração

Embora a proposta de plano não indique soluções técnicas para os sistemas alcançarem as metas definidas pelo PERSU 2020, o facto é que neste plano volta a surgir a possibilidade de ampliação dos incineradores da Lipor (3ª linha) e da Valorsul (4ª linha), sem ser dada qualquer justificação para o efeito.

A Quercus considera que uma utilização racional de dinheiros públicos obrigaria a que esses dois sistemas investissem em unidades de TMB à cabeça dos incineradores em vez de novas linhas de incineração, uma vez que:

- O custo de investimento em TMB (por tonelada tratada) é metade do custo das linhas de incineração;
- O TMB permite reciclar até 60% dos resíduos indiferenciados, o que permitiria a estes sistemas aumentarem substancialmente a sua taxa de reciclagem, dando assim um contributo significativo para o esforço nacional;
- As unidades de TMB desviariam grandes quantidades de resíduos da incineração, criando capacidade excedentária para a receção de rejeitados dos TMB existentes nas regiões envolventes sem necessidade de ampliar os incineradores.

3.7 - Taxa de Gestão de Resíduos e Reciclagem

A proposta de PERSU apresenta metas por sistema, mas não esclarece como é que o Ministério do Ambiente vai obrigar os diversos sistemas a cumprirem-nas.

Os PERSU I e II já demonstraram claramente que sem medidas coercivas a grande maioria dos sistemas não vai cumprir as metas estabelecidas pelo Governo.

Torna-se pois necessário aplicar mecanismos que penalizem quem não cumpre e beneficiem quem cumpre, sendo a TGR um mecanismo de excelência para se atingir esse objetivo.

A Quercus considera que a utilização da TGR deve ser reforçada para permitir essencialmente o cumprimento das metas de reciclagem, pelo que propomos:

- Aumento substancial do valor da TGR para os resíduos recicláveis que forem colocados em aterro ou incineração a qual não deverá ser inferior a € 10 por tonelada.
- Criação de uma câmara de compensação que permita a transferência de parte dos montantes obtidos com a TGR dos sistemas que reciclam pouco para os que apresentarem resultados positivos na reciclagem. Desta forma atua-se com justiça e incentivam-se as boas práticas.

3.8 - Triagem nos TMB

A proposta de plano apresenta os valores de triagem de recicláveis em unidades de TMB, sendo que o melhor desempenho apresenta um valor de aproveitamento de 12% de recicláveis. No entanto, a proposta aponta para um objetivo mínimo de 7%, o que nos parece insuficiente face às potencialidades dos TMB, pelo que se propõe a alteração desse valor para 10%.

Só desta forma se dará cumprimento pleno a uma das prioridades deste PERSU que é a otimização do desempenho das unidades de tratamento de resíduos existentes.

3.9 - PERSU 2020 e privatização da EGF

Este PERSU apresenta uma enorme incoerência com a política do Ministério do Ambiente para o sector dos resíduos, uma vez que omite o projeto de privatização da EGF.

Com efeito, ao apresentar objetivações para os diversos sistemas de gestão de resíduos urbanos do universo da EGF, a proposta não tem em consideração a intensão do Governo de privatizar a EGF como um todo, criando um único sistema de gestão para mais de 60% dos resíduos urbanos produzidos a nível nacional.

Se a privatização avançar como vem sido referido, grande parte do trabalho realizado nesta proposta de PERSU corre o risco de ter muito pouca utilidade, uma vez que seguramente é diferente estabelecer metas individuais para cada sistema da EGF e estabelecer metas para um único mega-sistema.

De referir que o eventual avanço da privatização, sem a conclusão do PERSU e sem o estabelecimento dos valores da TGR, parece-nos ser um risco demasiado elevado para a sustentabilidade dos residuos urbanos.

4 - Sugestões adicionais

4.1 - Resíduos Urbanos Perigosos

Portugal continua sem ter um sistema de recolha para alguns Resíduos Urbanos Perigosos, também designados por Pequenas Quantidades de Resíduos Perigosos, nomeadamente embalagens com restos de tintas e outros produtos potencialmente tóxicos como solventes. Nesse sentido seria importante que o PERSU 2020 lançasse as bases para a criação de sistemas de recolha destes resíduos nos sistemas de resíduos urbanos, começando nos ecocentros e evoluindo para outras formas de recolha.

Tendo em consideração a existência neste fluxo de embalagens urbanas, seria muito importante o envolvimento da entidade gestora de embalagens na viabilização económica do sistema de recolha e tratamento dessas embalagens contaminadas.

4.2 - Sacos de plástico

Em termos de política de prevenção, o PERSU 2020 poderia apresentar propostas visando a redução dos sacos de plástico das compras, nomeadamente apontando para a criação de legislação de limitasse a oferta gratuita destes sacos nas superfícies comerciais. Essa legislação já esteve para sair em 2011, mas a dissolução da



Assembleia da República acabou por coincidir com o período de discussão de diversas propostas de lei relacionadas com este tema.

4.3 - PAYT

A proposta refere que deverão ser apoiados projetos de introdução do sistema PAYT, o que concordamos. No entanto, julgamos que esta proposta poderia ir um pouco mais longe, tornando obrigatória a introdução deste sistema nos produtores não domésticos, como é o caso do comércio ou da restauração.

Julgamos mesmo que o sistema PAYT deverá ser prioritariamente aplicado nestes produtores, uma vez que aí a medição dos resíduos produzidos é relativamente fácil, introduzindo-se desta forma um importante incentivo para a prevenção e reciclagem.

No caso concreto da restauração, a aplicação deste sistema permitiria a criação de condições ótimas para a triagem de matéria orgânica e materiais recicláveis.

4.4 - Metas de recolha seletiva de orgânicos

A proposta não refere o estabelecimento de metas de recolha seletiva de orgânicos, mas parece-nos que isso seria uma medida fundamental pelas seguintes razões:

- Permitiria a produção de uma fração de composto de melhor qualidade para usos mais nobres;
- O estabelecimento de uma taxa de recolha seletiva de orgânicos da ordem dos 15 a 20% até 2020 é perfeitamente viável se tiver uma grande componente de orgânicos provenientes de produtores não-domésticos (restaurantes, mercados, hospitais, estabelecimentos de ensino e outros) e permitiria uma boa rentabilização económica, caso fosse articulada com a recolha de materiais recicláveis nos mesmos locais;
- Permitiria uma utilização gradual da capacidade de tratamento biológico dos TMB com resíduos orgânicos provenientes da recolha seletiva;
- Permitiria ao Governo Português demonstrar à Comissão Europeia que está a utilizar os TMB como ferramenta flexível e compatível com a separação progressiva de resíduos orgânicos na fonte;



Agência Portuguesa do Ambiente

A/C Exmo. Presidente do Conselho Diretivo Rua da Murgueira, 9/9A Zambujal Ap. 7585 2611-865 Amadora

Sua referência:

Sua comunicação:

Of. Nº: 10523

Data: 5 de Setembro de 2014

Assunto: Pronúncia AMBILITAL -- PERSU 2020 -- Consulta Pública.

Na sequência da análise do documento citado em epígrafe, a AMBILITAL pronuncia-se nos seguintes termos:

- Apesar de todos os contributos efectuados pela AMBILITAL no decorrer do processo de elaboração e audiência prévia deste Plano, nada foi considerado e a equipa responsável pela sua elaboração teve apenas e como único objectivo afetar quantidades aos Sistemas, para que, formalmente, estes fiquem obrigados a cumprir com as metas definidas para Portugal, e que à data e dados de hoje são completamente inatingíveis;
- Mais grave, foi feita "tábua rasa" da realidade de cada Sistema e exigido um esforço muito superior àqueles com maior dificuldade de incremento, não pelo facto de o seu esforço ser menor, mas sim porque as suas condições demográficas, físicas e de exploração não lhe permitem o incremento desejado e para o qual têm afincada e incansavelmente trabalhado, mantendo o equilibrio financeiro (analisar histórico da AMBILITAL);
- -Tal como temos vindo a referir em sede das várias análises ao PERSU 2020, consideramos que as metas definidas deverão ser adequadas à realidade de cada Sistema e ao nosso em concreto. Recordase que a AMBILITAL tem uma área de abrangência é de 6.400 km2 para 115.437 habitantes (18habitantes/km2), pelo que importa aferir também os custos da recolha).

AMBILITAL Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM Monte Novo dos Modernos - Apartado 20 7565-908 Ermidas Sado TLF. 269 508 030 - FAX. 269 502 111 geral@ambilital.pt





-Os objectivos propostos apesar de irem ao encontro do cumprimento das metas europeias, não tomam em consideração a contribuição equitativa dos Sistemas, mas apenas as infra-estruturas atuais, ignorando, no entanto, a realidade de exploração de cada Sistema. No caso da AMBILITAL e para o cálculo da quantidade de RU tratados na VO, para além da forma de exploração importa incorporar no período de paragem, as que ocorrem por avaria/reparação (é expectável que unidades com esta quantidade/tipo de equipamentos, ainda que cumprindo os planos de manutenção, sofram avarias e que tenham períodos de imobilização, bem como deverão ser considerados os feriados).

- Compreende-se que tenha sido aplicada a média nacional relativamente à % de embalagens potencialmente existentes nos RSU. No entanto, de acordo com as embalagens recuperadas da linha de ópticos e com as caracterizações ao refugo da UTM (Unidade VO), verifica-se que não existem 7% de embalagens com capacidade de aproveitamento para reciclagem nos RSU da AMBLITAL. Assim, consideramos que, neste caso, devem ser tidas em conta as condições sócio-económicas da região em que cada Sistema se insere (a AMBILITAL insere-se numa zona rural e o poder de compra das suas populações é muito reduzido, sendo que a média de ganhos mensais é muito inferior à média de ganhos da população Portuguesa, reflectindo-se este facto no consumo e, consequentemente, na produção de residuos, essencialmente nos resíduos de embalagem). Mais de 2% não nos parece possível recuperar por esta via.

-A ser verdade que não temos 7% de embalagem com capacidade para reciclagem nos RSU, também é verdade que não será possível obter estas embalagens através da recolha selectiva;

-Assim, e apesar de outros esforços que possam ser efectuados na aquisição de equipamentos para aumento da recolha selectiva "preparação para reutilização e reciclagem", não havendo produção de resíduos, não poderá haver recolha e encaminhamento.

AMBILITAL
Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM
Monte Novo dos Modernos - Apartado 20
7565-908 Ermidas Sado
TLF. 269 508 030 - FAX. 269 502 111
geral@ambilital.pt

1

Canital social 3 600 000 00 cures - Contribuinto of 595 355 301 - Matrikula 1070 - Conservatória do Benisto Comercial de Santiano de Carden



- De acordo com as "capitações de recicláveis", faz mais sentido que as capitações sejam comparadas com sistemas idênticos à Ambilital, designadamente com a Resialentejo, no que diz respeito à sua demografia, condições geográficas e forma de exploração. Sendo que, em todo o caso, entendemos que o esforço deverá ser em função da capacidade de recolha/ características de produção de resíduos. Para um Sistema urbano a relação existência de embalagens/ custos de aumento de recolha é significativamente diferente, pelo que deverá ser tida em conta a contribuição equitativa dos Sistemas.
- Neste âmbito é ainda necessário ter em linha de consideração que em sede de financiamentos deverá ser garantido também o financiamento da exploração das actividades uma vez que, como já referido, dadas as características demográficas da AMBILITAL, os custos associados à logistica representam cerca de 60% dos custos de recolha e triagem. Pelos mesmos motivos não será possível alcançar a meta mínima de retoma de materiais com origem em recolha selectiva de 48 kg/hab ano.
- -Reforça-se que a distribuição do esforço de aumento da RS a assumir pelos SMAUT, conforme está descrito no Piano, obriga a que sejam aqueles que mais longe se encontram das metas, que mais devem aumentar as suas capitações para o cumprimento da meta global do país de 47 kg/hab ano.
- -Ora tal parece presumir que baixas capitações se justificam apenas por fracos desempenhos, tanto operacionais como de gestão, não tendo em consideração as reais características populacionais e territoriais, reconhecidas, aliás, pela proposta de diferenciação das metas, nomeadamente, a densidade populacional e a dispersão e, por outro lado, o custo efetivo de cada Sistema com a recolha seletiva.
- -Mesmo a AMBILITAL, sendo um dos Sistemas com melhor relação entre o nº de habitantes/ ecopontos, a sua capitação não é proporcional ao esforço efectuado.

ļ.

AMBILITAL Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM Monte Novo dos Modernos - Apartado 20 7565-908 Ermidas Sado TLF. 269 508 030 - FAX. 269 502 111 geral@ambilital.pt

Capital social 3 600 000,00 euros . Contribuinte nº 505 255 391 . Matrícula 1070 . Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém



ambilital

RIVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, FIM

-Face às metas propostas no Plano deverá ser clara a forma de financiamento dos Sistemas, especificamente no que diz respeito a custos de operação, devendo ainda ser garantida uma sustentabilidade financeira justa, os valores de contrapartida ser incentivadores e adequados às exigências do novo plano estratégico, contemplando o seu modelo o esforço financeiro de recolha dos sistemas, pela diferenciação positiva daqueles com baixa densidade demográfica.

-Sobre os novos investimentos, preocupa e importa ainda saber como será garantido o seu financiamento, nomeadamente das infra-estruturas e respectiva exploração.

Em resumo, e por todo o exposto, consideramos que o Governo não deve aprovar o plano elaborado por esta equipa sem o repensar, dado que a aprovação do mesmo, tal como está, obrigará o sector a operar uma revolução para a qual não dispõe de meios.

Com as presentes propostas o tratamento de resíduos poderá acabar por atingir um valor próximo do dobro daquele que que é atualmente praticado, sendo que o presente já é insustentável para a maioria dos municípios que são juntamente com os munícipes quem val suportar as decisões erróneas, caso o atual plano seja aprovado.

Não se entende também que o plano não preveja que os sistemas possam valorizar os seus CDR's, ficando as cimenteiras com o exclusivo da fixação dos preços que entenderem e obrigando os sistemas a financiar a sua atividade.

No entanto, como até aqui, a AMBILITAL está disponível e trabalhará no sentido da elaboração de um Plano em que sejam definidas metas que sejam realistas e exequíveis, dentro daquilo que são as capacidades reais do Sistema, incluindo as da sustentabilidade financeira.

Com os melhores cumprimentos,

(António Viana Afonso)

A Administração

AMBILITAL Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM Monte Novo dos Modernos - Apartado 20 7565-908 Ermidas Sado TLF. 269 508 030 - FAX. 269 502 111 geral@ambilital.pt

Capital social 3 600 000,00 euros . Contribuínte nº 505 255 391 . Matrícula 1070 . Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém



Ex.mo(a) Senhor(a)

APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE RUA DA MURGUEIRA, Nº. 9A - ZAMBUJAL - APARTADO 7585

2610-124 AMADORA

Sua referência

Sua data

Nossa referência

Data de expedição

Notif. no: 14577/2014 08/09/14

Assunto: PERSU2020 - parecer no âmbieto da consulta pública Exmo. Sr. Presidente

Encarrega-me a Sra. Vereadora do pelouro de remeter o nosso parecer sobre o PERSU2020, no âmbito da consulta pública em curso.

Com os melhores cumprimentos

Largo do Município, 2954-001 PALMELA geral@cm-palmela.pt TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543 FAX: 212 336 619





Departamento de Ambiente e Gestão Operacional do Território

Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020

O PERSU 2020 surge na sequência de um extenso trabalho de avaliação do anterior plano (PERSU II), visando estabelecer os compromissos do Estado em matéria de políticas de gestão de resíduos, de acordo com as orientações da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008 e a Decisão da Comissão 2011/753/EU.

Do ponto de vista ambiental, trata-se de um documento importante que estabelece metas ambiciosas que concorrem para a efetiva defesa do ambiente - desde logo a redução da produção de resíduos urbanos, que se preconiza reduzir em 10% até 2020, relativamente a 2012.

No caso da AMARSUL (uma vez que as metas variam de sistema para sistema), define-se:

- 48% no caso da preparação para reutilização e reciclagem (em % de RU Recicláveis), o que se traduz num aumento de 50% da meta atual que é de 32%
- 34% como máximo para deposição de RUB em aterro (em % de RUB produzidos)
- 45 kg. De retoma de recolha seletiva (em kg per capita por ano)

Estas metas ficam, respetivamente, 5% abaixo, 8% acima e 2kg abaixo da média das metas nacionais e, embora se concorde com a ambição das mesmas, salienta-se que, em especial no caso da preparação para reutilização e reciclagem, se trata de um esforço considerável que exigirá um investimento significativo em toda a cadeia – maquinaria, equipamento e recursos humanos para tratamento e preparação, mas desde logo para a recolha seletiva, sob pena de não se conseguir atingir a mesma.

Não estando em causa a bondade ambiental destas metas, não podemos deixar de verificar que o impacte real e final das mesmas pode, porém, ser muito comprometido, por aspetos da cadeia dos resíduos que o PERSU não resolve, sendo esta uma das



Departamento de Ambiente e Gestão Operacional do Território

insuficiências que lhe apontamos. A ausência de um modelo de cálculo de valores para contrapartida a aplicar a resíduos de embalagens e as características atuais do mercado, aliás de dimensão reduzida e monopolista, pode agravar drasticamente a insustentabilidade e comprometer a valorização económica dos resíduos. Por outro lado, a falta de medidas concretas de estímulo ao desenvolvimento da indústria recicladora e à reutilização, comprometem o efetivo 'escoamento' e 'reciclagem' destes materiais, cujo fluxo vai aumentar.

A nossa principal reserva quanto ao PERSU, contudo, é de natureza política.

Com efeito, o PERSU surge associado a um conjunto de iniciativas legislativas que alteram a titularidade do setor, promovendo, nomeadamente, a sua privatização e transferem para as populações, o aumento significativo de custos, para garantir as referidas metas e, ao mesmo tempo, o lucro, que é o objetivos dos privados que passam a dominar o setor.

A revisão da lei orgânica da ERSAR, a lei da delimitação de setores, a privatização da empresa geral de fomento e até a obrigatoriedade dos municípios canalizarem para o setor (a privatizar) metade das receitas que obtêm na área das águas e dos resíduos, não deixarão de se repercutir de forma muito grave nas populações.

A referida legislação obriga os municípios a repercutirem no consumidor final os custos elevados com estas metas ao mesmo tempo que retira os municípios e, logo, a população, do controlo das políticas de gestão dos resíduos, face á privatização do setor que é estratégico e como tal deveria/rá permanecer na esfera pública.

Ou seja, as populações não podem intervir, através dos seus representantes democraticamente eleitos, nas políticas de recolha, separação, reciclagem, reutilização de resíduos; não podem intervir nas políticas de financiamento nem de investimento no setor (aliás, já hoje não se conhece a repercussão da taxa de gestão de resíduos na qualidade e sustentabilidade do sistema) mas terão de pagar, não de forma a garantir um ambiente sustentável, mas de forma a garantir o lucro das empresas privadas, nomeadamente grandes grupos internacionais, que operam ou se preparam para operar neste domínio.





Departamento de Ambiente e Gestão Operacional do Território

Em resumo, defendemos e subscrevemos todas as metas realistas que concorram para um melhor ambiente; mas rejeitamos firmemente o contexto em que estas surgem, numa lógica de gestão em função de critérios meramente financeiros, que visam garantir o lucro de privados à custa dos consumidores e sem controlo público de um setor tão estratégico para as populações.



Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal, Ap. 7585 2611-865 Amadora

N/Refa: 261/2014

Lisboa, 08 de Setembrode 2014

ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA — PLANO ESTRATÉGICO PARA OS RESÍDUOS URBANOS (PERSU 2020):

PRONUNCIAMENTO DA EGSRA

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretivo,

A APA, de acordo com o previsto no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, submeteu a consulta pública o Projeto do PERSU 2020, bem como o Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico. Para efeito (de consulta pública), foi concedido o prazo de 10 dias úteis, a decorrer de 26 de agosto a 8 de setembro de 2014.

A este propósito, e desde já, gostaríamos de anotar e lamentar a escassez do prazo concedido. Sendo certo que o n.º 9 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, concede que as consultas públicas possam ser realizadas em prazos inferiores aos referidos nos n.ºs 3 e 7 do mesmo Artigo (em ambos os casos 30 dias) não é menos certo que tal só poderá acontecer mediante despacho conjunto do membro do Governo competente e, em razão da matéria, se reconheça a existência de circunstâncias excecionais que o justifiquem, devendo, em todo o caso, o prazo a fixar ser adequado à apresentação efetiva e atempada de observações sobre o Plano ou Programa. Ora é, também, certo que a importância, verdadeiramente estratégica dos documentos a discussão, exigia, em nosso entendimento, um prazo mais alargado de pronúncia, a que acresce o facto de tal

EGSRA - Associação de Empresas Gestoras de Sistemas de Resíduos

Rua Rodrigues Sampaio, nº 19, 5º A, 1150-278 Lisboa - Portugal | Tif: 21 424 02 21/2 | Email: geral@egsra..pt | Website: www.egsra.pt





prazo coincidir com um período tradicionalmente de férias com a inerente dispersão de meios humanos. Esta situação ganha maior acuidade quando os pronunciamentos são solicitados a entidades que agregam vários associados, o que implica um prévio trabalho de obtenção de posições e a sua posterior compilação num documento único, coerente e representativo. O nosso lamento, pois.

A EGSRA – Associação de Empresas Gestoras de Sistemas de Resíduos, é uma Associação que agrega 12 SGRU (12 sistemas intermunicipais de gestão de resíduos urbanos), servindo cerca de 4 milhões de habitantes (36% do total nacional).

No âmbito da nossa intervenção, na defesa dos interesses dos nossos Associados e pelo facto de tal constituir o previsível quadro fundamental de gestão de resíduos urbanos, em Portugal, até 2020, tivemos oportunidade de, em Fevereiro de 2014, nos expressarmos quanto ao teor e ao mérito do Projeto do PERSU 2020.

Sem prejuízo de deixar de reconhecer a dificuldade que envolve o estabelecimento de um Plano Nacional de Gestão de Resíduos Urbanos a aplicar num espaço temporal ainda significativo, o documento que se coloca em discussão pública oferece-nos importantes dúvidas e reservas. Algo que gostaríamos de deixar bem vincado para memória futura.

A nossa Associação relembra que já em anterior processo de consulta prévia tivemos oportunidade de apresentar um sustentado documento sobre a proposta de redação do PERSU 2020 naquele momento existente. Todavia, pouco do nosso contributo foi atendido na presente versão, pelo que mais não nos resta, para além do lamento, que reafirmar o já anteriormente expresso, conforme documento que se apensa.

Não podemos, contudo, por dever de ofício, deixar de anotar alguns pontos da versão atual do PERSU em discussão pública, que se apresentam com nova redação face à versão *ab initio* apresentada e que nos trazem preocupações acrescidas, a saber:

Pág. 82, tabela 9 (Metas por sistema de gestão de RU em Portugal
 Continental para 2020 - Verificam-se alterações, nomeadamente no caso

EGSRA - Associação de Empresas Gestoras de Sistemas de Resíduos

Rua Rodrigues Sampaio, nº 19, 5º A, 1150-278 Lisboa · Portugal | Tif: 21 424 02 21/2 | Email: geral@egsra..pt | Website: www.egsra.pt

da Valorlis, onde se constata uma redução substancial na meta mínima de preparação para Reutilização e Reciclagem (38% contra 55%) e um crescimento na meta máxima de deposição de RUB em aterro (50% contra 42%), sem que sejam descortinadas razões para tais variações.

- Pág. 83, parágrafo 199 A publicação das metas graduais evolutivas, a publicar por despacho, num prazo máximo de 180 dias após publicação do PERSU 2020, irá ter um impacto no período de vigência do Plano, uma vez que tal nunca acontecerá antes do final de 2014 (prazo de vigência: 2014 a 2020).
- Pág. 97, parágrafos 226 e seguintes foi retirada a designação de composto, conforme DL73/2011, mantendo-se, contudo, a designação de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR).
- Págs. 102 e 103, parágrafos 245 e seguintes o atual documento apresenta alterações que merecem uma análise criteriosa e aprofundada das mesmas, destacando-se, com particular relevância, a medida 2.2, que refere a promoção da TGR para reverter a favor da melhoria do setor dos resíduos, em linha com as metas e objetivos deste Plano. A redação inicial previa que a TGR revertesse a favor dos municípios e SGRU, que são as entidades que efetivamente contribuem.
- Pág. 104 e seguintes, capítulo 7.6 (Incremento da eficácia e capacidade institucional e operacional do setor) este capítulo apresenta uma redação substancialmente alterada, a qual deve merecer uma análise aprofundada das eventuais implicações para o SGRU e municípios.

EGSRA – Associação de Empresas Gestoras de Sistemas de Resíduos

Rua Rodrigues Sampaio, nº 19, 5º A, 1150-278 Lisboa - Portugal | Tif: 21 424 02 21/2 | Email: geral@egsra..pt | Website: www.egsra.pt





A EGSRA, e face às preocupações que a proposta do PERSU 2020 nos gera, informa V.Exa que, na presente data, irá solicitar a sua Excelência o Sr. Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia uma audiência para expressar pessoalmente o nosso posicionamento quanto a tão relevante matéria.

Com os melhores cumprimentos, when denn

Darm 1

Domingos Saraiva

Presidente da Direção

ANEXO: O documento referido (Proposta de Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos - PERSU 2020 [Fevereiro de 2014] - Pronunciamento da EGSRA)

EGSRA – Associação de Empresas Gestoras de Sistemas de Resíduos

Rua Rodrigues Sampaio, nº 19, 5º A, 1150-278 Lisboa - Portugal | Tif: 21 424 02 21/2 | Email: geral@egsra..pt | Website: www.egsra.pt

Exmo. Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente

Assunto: Participação Pública PERSU 2020. Contributo pessoal

O prazo de discussão pública do PERSU 2020 é muito curto, 10 días, e ocorreu em parte do período de férias. Como sou professor, só posso tirar férias entre 15 de julho e 31 de agosto. Assim sugiro que as discussões públicas não ocorressem nesse período, ou não sendo possível, que houvesse um período de pelo menos 30 días para discussão pública. A participação real de todos os cidadãos estaria mais protegida.

Tudo quanto possa contribuir para a sustentabilidade, para a diminuição da pegada ecológica é positivo. O PERSU 2020 tem alguns elementos que vão nesse sentido

Há alguns aspetos devem merecer importância, nomeadamente:

- O Estado dar o exemplo. Deve haver a medição da pegada ambiental, que também passa pela quantidade de resíduos produzida em cada serviço público.
 Deve haver um plano de redução da pegada ambiental que envolva todos os intervenientes.
- As escolas, do Pré-escolar ao Ensino Superior devem ser locais exemplares e de inovação quanto a isso.
- A formação dos trabalhadores da área dos resíduos é essencial.

Há alguns aspetos de que discordo:

- A diferença de metas de reciclagem, nomeadamente mais baixas para os centros que possuem co-incineração. Isso é um estímulo à co-incineração.
- A possibilidade de haver a construção de novas unidade de co-incineração.
- Privatização da EGF. Embora não esteja no PERSU 2020 essa questão está ligada ao tema e nunca houve a sua discussão pública. Considero que a gestão dos resíduos deve continuar pública.

José Janela CC nº 10456173





CONSULTA PÚBLICA PERSU 2020 COMENTÁRIOS ATIC

Introdução

A ATIC, Associação Técnica da Indústria de Cimento, congratula-se com o lançamento desta Consulta Pública e com a possibilidade de poder apresentar os seus contributos para a mesma, concretizados neste documento.

A posição da Indústria Cimenteira nacional insere-se nos objectivos prioritários definidos pela União Europeia:

- Relançamento da Indústria como motor do desenvolvimento económico da Europa ("Industry Renaissance"); e
- Utilização eficiente de recursos ("Europe 2020").

Relativamente ao 1º objectivo, face à evolução do mercado interno de cimento, o nosso Sector adoptou as medidas necessárias para assegurar o nível de competitividade que tem permitido a sobrevivência do mesmo, através da exportação de mais de metade da sua produção.

Os desafios expectáveis resultantes da legislação europeia nas próximas duas décadas, bem como da evolução do mercado do cimento, vão implicar a necessidade de condições de garantia de competitividade cada vez mais exigentes.

Recordamos as características específicas do Sector Cimenteiro, nomeadamente a contribuição para a exportação (com elevado valor acrescentado nacional) e para o emprego (directo e indirecto), com forte impacto regional.

Quanto à utilização eficiente dos recursos, apresentamos de seguida os aspectos que consideramos mais relevantes:

- Redução do consumo de recursos naturais através da valorização de materiais (resíduos de construção e demolição, cinzas volantes, areias de fundição, lamas de corte e serragem, cacos cerâmicos, granalha de decapagem, solos contaminados, entre outros) que de outro modo constituiriam passivos ambientais, em substituição de matérias-primas naturais, tendo sido já substituídas mais de 3 milhões de toneladas, nos últimos 5 anos;
- Substituição de combustíveis fósseis por combustíveis alternativos, contribuindo
 positivamente para a Balança Comercial nacional, por via da redução de importações,
 reduzindo as emissões de CO₂, NOx e SO₂, e prestando simultaneamente um serviço à
 sociedade em termos da valorização dos resíduos por esta produzidos;
- Esta medida, que é considerada uma "Melhor Tecnologia Disponível" (MTD) no documento de referência relativo ao Sector Cimenteiro no âmbito da Directiva das Emissões Industriais, tem conduzido à utilização a uma ampla gama de combustíveis alternativos (farinhas animais, resíduos florestais, lamas de ETAR, CDR e pneus, entre

outros), já tendo sido valorizados mais de 1,5 milhões de toneladas, desde 2005 até 2013:

- Dos combustíveis alternativos citados, destacam-se os CDR com origem nos RU, uma vez que constituem a fileira nacional com maior potencial de crescimento. De 2013 para 2014, a quantidade de CDR de origem urbana consumido nas cimenteiras duplicará, esperando-se atingir cerca de 100 mil toneladas no final deste ano. Para 2015 e 2016, os nossos associados, no seu conjunto, prevêem consumos de cerca de 240 e 349 mil toneladas, respectivamente, e com perspectivas de crescimento no período seguinte;
- O aumento de taxa de substituição de combustíveis fósseis no Sector Cimenteiro depende fortemente da disponibilidade de CDR de qualidade em quantidades significativas actualmente, dada a escassez de CDR de qualidade (particularmente excesso de humidade), não é possível aumentar a taxa de substituição (situada actualmente num valor entre 40 e 50%) face a um "benchmark" a nível europeu de 80%. Para assegurar a taxa actual, nos últimos 3 anos, importaram-se mais de 50 mil toneladas de CDR de melhor qualidade. No futuro próximo, se a disponibilidade de CDR do mercado nacional não aumentar, para garantir o aumento das taxas de substituição de combustíveis fosseis, necessitaremos de continuar a recorrer ao mercado de importação. Estão, actualmente, em processo de notificação na APA autorizações para importação de CDR de mais de 100 mil toneladas, que pretendemos importar a curto prazo.
- O PERSU 2020 pretende promover a optimização da qualidade dos CDR, (nomeadamente através da secagem - medida 4.1 do subcapítulo 7.3), e da quantidade (nomeadamente através da gestão da TGR - medidas 1.3 e 3.2 do subcapítulo 7.3 e medida 2.1 do subcapítulo 7.5) e, nesse sentido e para concretização dessas mesmas medidas, o sector cimenteiro está já a trabalhar em estreita colaboração com o sector dos resíduos;

Neste contexto, o Sector Cimenteiro apoia fortemente as medidas referidas anteriormente, preconizadas na proposta de PERSU 2020, aqui em análise, recordando que para a secagem é exigido um esforço financeiro, que deverá ser apoiado independentemente do local onde seja efectuada a secagem: do lado do produtor do CDR ou do lado do consumidor.

Congratulamo-nos com as medidas preconizadas no PERSU 2020, relativas ao potencial do uso da TGR como indutor de boas práticas ambientais. Por outro lado, a nossa proposta de revisão da TGR, apresentada na Comissão da Revisão da Fiscalidade Verde e APA, e agora resumidamente neste contributo, está alinhada com a posição expressa pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) à proposta da Comissão para a Reforma da Fiscalidade Verde:

"Considera-se adequado, como princípio geral, que a taxa a aplicar às operações de coprocessamento de resíduos que permitam, simultaneamente, a valorização energética e material seja inferior à taxa correspondente às operações que apenas se traduzem no aproveitamento energético."



Esta nossa proposta também está alinhada com as melhores práticas que já se aplicam a nível europeu.

Objectivos do PERSU

O desenvolvimento económico e humano das sociedades actuais tem requerido, em quantidades crescentes, o consumo de recursos, energia e matérias-primas, e tem dado origem à produção, também em crescendo, de resíduos, que contêm na sua massa, matérias-primas e energia que importa valorizar.

Este PERSU 2020 reflecte de forma correcta a visão da contribuição dos resíduos para a **utilização sustentável dos recursos**, não só na perspectiva da recuperação da componente material (enquanto fonte de matérias primas), mas também na componente energética, e dando ênfase especial ao **sector industrial de bens transaccionáveis**, nomeadamente a indústria grande consumidora de energia térmica. Este enfoque é especialmente relevante no aspecto da economia no seu todo, uma vez que é a existência dum sector de bens transaccionáveis competitivo que permitirá o **aumento das exportações** e a melhoria da balança de transacções com o exterior.

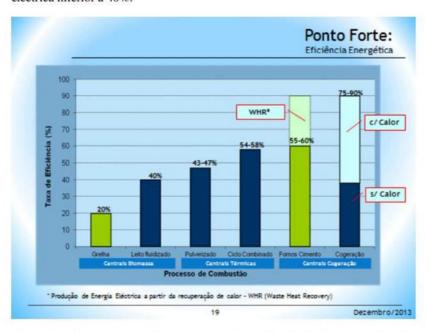
De uma forma recorrente é referida a **dificuldade da utilização da TGR**, Taxa de Gestão de Resíduos, como ferramenta indutora de boas práticas ambientais, pelas limitações inerentes à sua definição, valores e ainda distorção em relação às melhores práticas na UE. Nesse sentido a indústria cimenteira tem envidado esforços com vista à sua revisão e actualização, em linha com a situação nos outros Estados Membros da UE.

A situação actual inibe o desenvolvimento de alternativas economicamente viáveis à deposição em aterro. O diferencial entre opções deverá ser o necessário, e suficiente, para justificar a escolha correcta, em termos sociais e ambientais, nomeadamente em termos de valorização de matérias-primas e energia e na criação de valor e empregos numa perspectiva local.

Hierarquia da gestão de resíduos

Embora a hierarquia de gestão de resíduos já faça uma distinção clara entre a valorização energética e a incineração, continua a não ser clara a distinção entre uma valorização eficiente (com recuperação de calor) e outras menos eficientes. Embora esteja já definido qual o limiar entre as duas situações, que implica a distinção entre uma operação de valorização e uma de eliminação, a sua aplicabilidade tem sido posta em causa, nomeadamente pela distorção dos factores usados nas expressões matemáticas, e ainda o facto de, nos países do Sul da Europa, a recuperação de calor ser mais difícil que nos países do Norte (invernos mais rigorosos).

De qualquer forma, esta avaliação distorce a definição de eficiência em comparação com outros processos térmicos industriais. A transformação de energia térmica em energia eléctrica, com excepção dos combustíveis gasosos, é sempre inferior à eficiência dos mesmos combustíveis em processos industriais. O processo de produção de clinquer, indústria cimenteira, tem uma eficiência de transformação de perto de 60%, o que é semelhante à produção de electricidade a partir de gás natural em ciclo combinado. Se ao forno de clinquer for adicionado um sistema de recuperação do calor perdido, a sua eficiência aproxima-se dos 90%, ou seja, das centrais de co-geração. Uma incineradora de resíduos eficiente tem uma eficiência de transformação de energia térmica em energia eléctrica inferior a 40%.



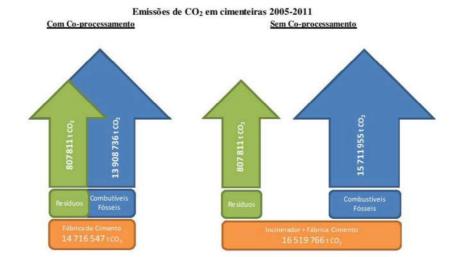
Como conclusão podemos dizer que, em termos de eficiência, a valorização energética em processos industriais é sempre preferível à valorização energética em incineradoras dedicadas. A opção por incineradoras dedicadas só deve ser encarada



na ausência de outras alternativas, como é o caso das regiões autónomas dos Açores e Madeira.

Por outro lado, a produção de energia eléctrica em incineradoras dedicadas, que ficam fora do CELE, Comércio Europeu de Licenças de Emissão de gases de efeito de estufa, não contribui para as metas de redução das emissões de gases de efeito de estufa, sendo um desperdício nesse aspecto. A acrescer a este facto, para a mesma quantidade de energia eléctrica gerada a partir de resíduos, as emissões de CO₂ só são menores quando comparadas com combustíveis como o carvão. De uma maneira geral, a produção de energia eléctrica a partir de incineradoras está em competição com centrais de ciclo combinado (e não com centrais a carvão), pelo que a produção de electricidade a partir de incineradoras corresponde a um acréscimo de CO₂ por kWh produzido.

Os processos industriais incluídos no mecanismo do CELE, como é o caso da indústria do cimento, ao substituírem combustíveis fósseis por combustíveis alternativos com uma componente renovável (biomassa), estão de facto a reduzir as emissões de origem fóssil e a contribuir para o cumprimento das metas de redução das emissões de gases de efeito de estufa.



No que respeita às emissões atmosféricas, os processos industriais não têm necessidade da panóplia de tratamento de gases exigido às incineradoras, pelo simples facto de que controlam os contaminantes à entrada. Ou seja, e de uma forma simplificada, as incineradoras pelo facto de não conseguirem controlar a sua matéria-prima, resíduos não tratados, têm necessidade de controlar as suas emissões gasosas através dum conjunto de processos que permitam garantir que se encontram dentro dos limites legais. E as cinzas/lamas resultantes do processo de tratamento de gases, que podem conter compostos orgânicos perigosos, e contêm de forma concentrada os compostos inorgânicos perigosos, como os metais pesados, têm de ser tratados como resíduos perigosos exigindo o seu encaminhamento para os CIRVER.

Os processos industriais, e em especial a indústria cimenteira, efectuam um controle apertado aos combustíveis usados no processo, não só para evitar a possibilidade de exceder os limites legais das emissões gasosas, mas também, para garantir a qualidade do seu produto, o cimento. Por outro lado, um forno de clinquer, é na sua essência um filtro seco de poluentes ácidos e por esse motivo, a emissão de compostos nocivos é naturalmente reduzida. Todos os elementos nocivos ficam associados a partículas sólidas que são retidas em filtros de mangas de grandes dimensões.

Existem outros factores decisivos para a segurança dos processos industriais associados a um forno de clinquer, no que diz respeito à valorização energética - a temperatura de funcionamento e o tempo de residência - que se encontram muito acima dos limiares requeridos pela legislação, mas que no caso das incineradoras correspondem ao limiar do seu funcionamento nominal. Um forno de clinquer queima os seus combustíveis acima de 2.000°C e as incineradoras funcionam perto dos 1.000°C. À temperatura de 2.000°C todos os compostos orgânicos são destruídos, o que torna os fornos de clinquer numa boa opção para a destruição eficaz de poluentes orgânicos persistentes.

A indústria cimenteira apresenta uma situação particular que tem a ver com o facto de, grosso modo, 2/3 do total das suas emissões de CO₂ resultarem de descarbonatação do calcário das matérias-primas. Se considerarmos apenas as emissões resultantes da queima dos combustíveis, os valores poderão ser semelhantes às emissões das incineradoras.

No entanto, a indústria cimenteira pode recorrer à utilização de outros combustíveis alternativos, menos intensivos em carbono (devido a teores mais ou menos elevados de carbono biogénico), como sejam farinhas animais, resíduos florestais, lamas de ETAR, CDR e pneus, entre outros, reduzindo por essa via as suas emissões específicas de combustão.

Em termos de sustentabilidade da gestão global de resíduos e da indústria cimenteira, as fileiras de CDR com origem em resíduos urbanos e industriais banais e lamas de ETAR são de crucial importância. Por esse motivo, o seu desvio para incineração dedicada pode pôr em causa os objectivos do PERSU 2020: "O Contributo dos resíduos para o uso sustentável dos recursos".

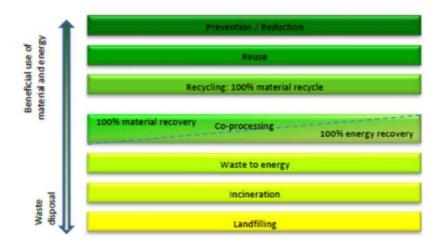
Pelo atrás exposto é possível identificar a valorização em regime de co-incineração em processos industriais como uma opção muita mais eficiente e ambientalmente mais correcta que a valorização energética em incineradoras dedicadas.

No caso dos fornos de clinquer, existe ainda outro factor da maior relevância, que diz respeito à valorização material das cinzas dos combustíveis. Qualquer combustível, com excepção do gás natural e outros altamente refinados, tem uma fracção inorgânica que depois da combustão acaba por se depositar nas caldeiras como cinzas. De uma maneira geral essas cinzas são constituídas por cálcio, sílica, metais e outros componentes inorgânicos. Qualquer destes elementos entra na composição do clinquer, e por esse motivo, ao valorizar a parte orgânica dos combustíveis (via combustão), são libertadas as suas cinzas (parte inorgânica) que acabam por se depositar na massa fundente dentro do forno e fazer parte da matriz do clinquer. Isto corresponde a uma valorização material, uma



vez que as matérias-primas que entram no forno são compensadas do ponto de vista químico em função da adição destas cinzas. Ou seja, existe de facto no processo de valorização energética dos combustíveis, uma valorização material das respectivas cinzas com redução da utilização de matérias-primas virgens. A esta operação simultânea de valorização energética e material chama-se co-processamento.

Não é por acaso que, sob o patrocínio do "World Business Council for Sustainable Development" (WBCSD), através da "Cement Sustainability Initiative" (CSI), se tem vindo a elaborar um conjunto de documentos e referências no sentido da distinção entre coprocessamento e valorização energética, estando em revisão final o documento "Guidelines for Co-Processing Fuels and Raw Materials in Cement Manufacturing", de que se apresenta abaixo uma das figuras mais significativas.



Taxa de Gestão de Resíduos - TGR

As informações a seguir veiculadas fazem parte de um estudo bastante mais extenso dedicado à avaliação da TGR, elaborado pela PremiValor, e distribuído a várias das autoridades nacionais competentes na matéria.

"A Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) é uma medida parafiscal, definida no Decreto-Lei nº 178/2006 de 5 de Setembro, cujo objectivo consiste no apoio ao cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

Ao taxar de uma forma progressiva as diversas soluções finais de gestão de resíduos e tendo também em consideração a natureza desses mesmos resíduos, a TGR incentiva os agentes económicos a ajustarem os respectivos comportamentos no sentido de procurar as soluções de gestão mais eficientes de um ponto de vista ambiental e social. A TGR foi introduzida em Portugal somente em 2007 (Portugal foi um dos últimos países da U.E. a introduzir um sistema de taxas de gestão de resíduos), porém, a avaliação histórica da eficiência da TGR e, simultaneamente, equacionamento de cenários de evolução futura são preponderantes para a política ambiental portuguesa e um exercício de utilidade para todos os intervenientes no sector dos resíduos, sejam eles públicos ou privados."

"O destino final do tratamento de RSU em Portugal demonstra que, entre 2000 e 2011, o encaminhamento para aterro é a principal componente de gestão de RSU. Tendo-se observado algumas oscilações na proporção de resíduos encaminhados para aterro, não se verificou uma tendência clara de decréscimo. Em 2011, os aterros representaram 59% do total de destinos finais. A reciclagem foi o destino final de RSU cuja proporção mais aumentou enquanto destino final, representando cerca de 12% em 2011.

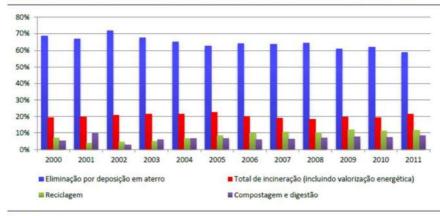


Figura 3 - Destino final do tratamento de RSU em Portugal (em % do total de resíduos tratados).

Fonte: Eurostat.



Para além da elevada proporção de RSU aterrados, é importante ter em consideração a meta referente à redução da proporção de RUB encaminhados para aterro para 35% até 2020, objectivo para o qual a definição da TGR terá contribuir."

Benchmark Europeu

Apesar da distinção na aplicação das taxas de gestão de resíduos nos diversos países da U.E. foram identificados os seguintes países que poderão ser considerados como casos de sucesso (o capítulo 8 apresenta uma síntese do panorama em cada destes 6 países):

- Holanda
- Suécia
- Bélgica
- Áustria
- Dinamarca
- Alemanha.

A Figura 4 evidência esta perspectiva ao comparar as taxas de gestão de resíduos entre diversos países da U.E. e a respectiva proporção de resíduos encaminhados para aterro, pois verifica-se que estes seis países têm a menor taxa de resíduos encaminhados para aterro.

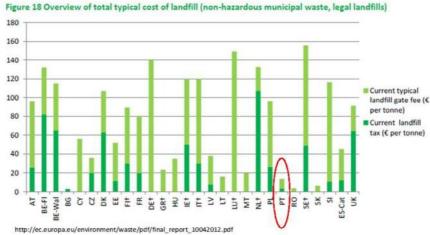
Figura 4 - Proporção de resíduos urbanos aterrados (em % do total de resíduos tratados) e taxa de aterro. Dados referentes a 2010.



Observou-se a existência de uma correlação estatística negativa entre as taxas de gestão de resíduos e a proporção de resíduos encaminhados para aterro. Tal significa que taxas mais elevadas de gestão de resíduos tendem a resultar em proporções de encaminhamento de resíduos para aterro menores. Verificou-se a existência de uma correlação estatística positiva com a proporção de RSU reciclados, embora esta correlação seja mais fraca.

A TGR em Portugal

Portugal foi um dos últimos países da U.E a introduzir uma taxa de gestão de resíduos e é um dos países que pratica as taxas de gestão de resíduos mais baixas da U.E.. No caso dos RSU, Portugal apresenta em 2012 uma das taxas de gestão de resíduos mais baixa aplicável aos RSU (na generalidade).



Verifica-se ainda que, os valores actuais da TGR não conferem um poder distintivo entre as diversas soluções de gestão de resíduos, pelo que se poderá depreender que a eficiência da TGR na prossecução dos objectivos que lhe são atribuídos no Decreto-Lei nº 178/2006 de 5 de Setembro é bastante reduzida.

Tabela 3 - Evolução da TGR em Portugal (valores em euros).

			_	_			_
Evolução da TGR	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Deposição em aterro de resíduos inertes e resíduos industriais não perigosos	5,00	5,50					
Deposição em aterro de resíduos urbanos e resíduos semelhantes	2,00	2,50	3,00	5,50	4,00	4,15	4,27
Deposição em aterro de resíduos							
inertes de construções e atividades de demolição			3,00	3,50	4,00	4,15	4,27
Deposição de resíduos em aterros CIRVER			5,00	5,50	6,00	6,22	6,39
Deposição de outros tipos de resíduos			5,00	5,50	6,00	6,22	6,39
De incineração ou co-incineração	1,00	1,03	1,06	1,05	1,07	1,11	1,14
Resíduos geridos por sistemas específicos de resíduos de fluxos que não cumpram as metas da sua licença	2,00	2,05	2,10	2,08	2,11	2,19	2,25

Fonte: APA.

Proposta de evolução futura para a TGR em Portugal



Tendo em vista a aferição de uma taxa de gestão de resíduos em consonância com os objectivos da hierarquia de gestão de resíduos, desenvolveu-se um modelo, semelhante ao Austríaco, assente na determinação das externalidades associadas às actividades de gestão de resíduos. O modelo seguido assenta na análise dos custos sociais para seis opções de tratamento de resíduos:

- A. Co-processamento (R1+R4+R5)
- B. Co-incineração (R1)
- C. Incineração (D10)
- D. Aterro de resíduos com baixo poder calorífico (D1)
- E. Aterro de resíduos com alto poder calorífico em instalações com recuperação de metano
 (D1)
- F. Aterro de resíduos com alto poder calorífico em instalações sem recuperação de metano (D1)

Esta categorização difere do actual quadro de TGR existente em Portugal uma vez que esta opção visa distinguir os diferentes processos em função da respectiva eficiência ambiental, tal como, na própria hierarquia de gestão de resíduos.

Neste sentido, confere-se uma maior importância à eficiência ambiental e externalidades geradas por cada processo, não se focando tanto na natureza de cada resíduo. A distinção entre as três opções de deposição em aterro justifica-se pelo facto de existirem diferenças significativas nas externalidades geradas.

Aplicando aos valores apresentados na Tabela 3 o Modelo e os seguintes ajustamentos:

- Aplicação de uma correcção em função das externalidades positivas;
- Limitação do valor aplicável até 2020;
- Aplicação de correcção em função dos valores mínimos de TGR actuais (1,14€/ton);

Obtemos a tabela 3A, que se apresenta abaixo.

Tabela 3A - Proposta de revisão da TGR para aplicação em 2014-2020

A - Coprocessamento (R1+R4+R5)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1,14	1,16	1,19	1,21	1,24	1,26	1,29	1,31

B - Coincineração (R1);

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1,14	2,77	4,40	6,03	7,67	9,30	10,93	12,56

C - Incineração (D10)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1,14	3,26	5,37	7,49	9,60	11,72	13,83	15,95

D - Aterro de resíduos com baixo poder calorífico (D1)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
4,27	5,94	7,60	9,27	10,94	12,60	14,27	15,94

E - Aterro de resíduos com alto poder calorífico em instalações com recuperação de metano (D1)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
4,27	7,89	11,50	15,12	18,74	22,36	25,97	29,59

F - Aterro de resíduos com alto poder calorífico em instalações sem recuperação de metano (D1)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
4,27	10,58	16,88	23,19	29,49	35,80	42,10	48,41

G - Resíduos geridos por sistemas específicos de resíduos de fluxos que não cumpram as metas da sua licença

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2,25	2,30	2,35	2,39	2,44	2,49	2,54	2,58

A indústria cimenteira considera como válida este tipo de abordagem, aproveitando o conhecimento adquirido por outros países com maior experiência neste domínio, manifestando a sua disponibilidade para o aprofundamento da sua análise bem como de outras abordagens alternativas.



Comentários à Avaliação SWOT e às medidas preconizadas na proposta do PERSU 2020

Avaliação SWOT

	Factor	Comentário da Indústria cimenteira
Forças	Grau de diversificação da origem das receitas (CDR)	A indústria cimenteira tem efectuado contractos/acordos de aquisição e consumo de CDR, com entidades privadas e públicas, incluindo do sector dos RU, pertencentes ao universo EGF e da EGSRA, com valores positivos de compra dos CDR.
Fraquezas	Dificuldade no escoamento de alguns produtos, nomeadamente CDR, composto e alguns resíduos recicláveis	O escoamento dos CDR de RU tem sofrido alguns percalços, não pela sua qualidade em termos de poder calorífico e contaminantes químicos minoritários, mas pelo facto de ter um teor de humidade mais elevado que o inicialmente esperado. De qualquer forma a colaboração estreita entre o sector de resíduos e a indústria cimenteira tem permitido que seja trilhado um caminho de convergência de interesses, estando novamente em crescendo o seu consumo.
Oportunidades	Utilização da TGR para dinamização do escoamento do composto, CDR e materiais recuperados nos TM	A indústria cimenteira promoveu um estudo sobre o posicionamento da TGR face à realidade noutros EM, e fez sugestões no âmbito da Comissão para a Reforma da Fiscalidade Verde, no sentido da sua reformulação e adaptação com o objectivo de se tornar no futuro uma ferramenta indutora das boas práticas ambientais.
Ameaças	Incapacidade da TGR servir para o desincentivo à deposição em aterro de resíduos e como instrumento de promoção de melhores práticas na gestão de RU.	Idem
	Incerteza no escoamento dos materiais resultantes do processamento da fracção indiferenciada nos TMB,	A indústria cimenteira tem privilegiado a contratação da produção e consumo de CDR de RU a longo prazo, de forma a garantir

designadamente	do	CDR,	um futuro	sustentável	de	forma
composto e	resíduos	de	transparente	a quem	produz	z e a
embalagens de pl	lástico		quem consor	ne.		

Medidas propostas

7.1 Prevenção da produção e perigosidade dos RU

Sem comentários.

7.2 Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis

Sem comentários.

7.3 Redução da deposição de RU em aterro

Medida	Descrição	Responsável	Comentários Indústria cimenteira
1.3.	Promover o desvio de recicláveis de aterro através da TGR	APA	Ver proposta de alteração da TGR
3.2.	Agravar a taxa de deposição em aterro, via TGR	APA	Idem
4.1.	Incentivar a construção de linhas de preparação/secagem de CDR	APA	A indústria cimenteira, em colaboração estreita com o sector dos residuos, tem participado no desenvolvimento das mais de 10 linhas de produção de CDR existentes no país. Na mesma lógica, realizou avultados investimentos ao nível das fábricas de forma a poder consumir combustíveis alternativos em geral, mas particularmente CDR, uma vez que é esta a fileira que permite garantir sustentabilidade de fornecimento. Investimentos globais de mais de 30 milhões euros, até ao momento. Na mesma lógica, e de forma a minorar o impacto do problema da humidade do CDR, foi efectuada a avaliação técnica e económica para o arranque em 2015 de uma primeira instalação de sistemas de secagem de CDR numa fábrica de cimento, que permitirá uma utilização mais eficiente dos CDR de RU. Há oportunidade para o aproveitamento de sinergias entre o sector público e o sector privado na gestão de residuos, que permita rentabilização de algumas das linhas de CDR já existentes.
4-2	Articular a contratualização de escoamento de CDR na indústria, nomeadamente a cimenteira	APA	Os contratos já existentes, ou em vias de assinatura, estão previstos para períodos de longo prazo, superior a 5 anos, e normalmente de 10 anos.



4.3.	Avaliar, com o sector industrial e SGRU, a viabilidade de instalar unidades de co-geração com recurso a CDR para fornecimento de electricidade e calor	GAG	Actualmente, estão firmados ou protocolados acordos com diversas entidades. — ERSUC, VALNOR e AMARSUL do grupo EGF com cerca de 140 mil toneladas; Resitejo, Gesamb e Ambilital da ESGRA para fornecimento entre 65 e 70 mil toneladas. São também uma realidade os contratos com diversos operadores de residuos industriais. A título de exemplo: Ambitrena, Recivalongo, SGR, Solenreco, Renascimento, Proresi, Ecomais, Egeo, SUMA, Trio, etc. Temos espectativa de, a curto prazo, estabelecer acordos com as unidades do universo EGF, SULDOURO, VALORLIS e ALGAR, que já dispõem de TMB, mas não de linhas de produção de CDR. Esta medida deve ter em conta os contratos de longo prazo existentes, pelo que a indústria cimenteira manifesta desde já o seu interesse e disponibilidade
4.4.	Avaliar a viabilidade de instalar as 3.ª e 4.ª linhas de valorização energética da LIPOR e Valorsul, para recepção dos rejeitados e refugos dos processos de tratamento (capacidade disponível dedicada apenas a esta "fraccão resto")	GAG	para participar nesta avaliação. Esta medida deve ter em conta os contratos de longo prazo existentes, pelo que a indústria cimenteira manifesta desde já o seu interesse e disponibilidade para participar nesta avaliação.

$7.4\ Valorização$ económica e escoamento dos recicláveis e outros materiais do tratamento dos RU

Medida	Descrição	Responsável	Comentários Indústria cimenteira
2.1	Rever a Estratégia para os Combustíveis Derivados de Resíduos	APA	A indústria cimenteira, enquanto principal consumidor deste recurso, está disponível e interessada em participar nesta revisão.
2.2	Promover a contratualização do escoamento remunerado dos CDR no sector e com sectores industriais fora do sector de gestão de RU (coprocessamento em cimenteiras e valorização em unidades de co-geração).	SGRU	Esta é uma prática da indústria cimenteira, com o sector privado e com o sector público da gestão de resíduos, incluindo os RU, do universo EGF e EGSRA.
2.3	Avaliar a viabilidade do fim do estatuto de residuo para os CDR		

7.5 Reforço dos instrumentos económico-financeiros

Medida	Descrição	Responsável	Comentários Indústria cimenteira
2.1	Tornar a taxa de gestão de resíduos (TGR) um instrumento de desincentivo à deposição em aterro e incentivo a práticas mais eficientes, avaliando: Valores diferenciados em função do tratamento e/ou da tipologia de resíduos; Aplicação gradual em função do cumprimento dos objectivos e metas do PERSU 2020 para cada sistema; Definição de um modelo que compense o investimento em soluções de aumento de eficiência.	APA	Ver proposta de alteração da TGR.

7.6 Incremento da eficácia e capacidade institucional e operacional do sector

Medida	Descrição	Responsável	Comentários Indústria cimenteira
8.2	Apoiar os SGRU em processos de fusão e na partilha de infra-estruturas através de mediação de acordos	MAOTE	Esta partilha deverá ter em conta sinergias com outros actores do sector dos resíduos, nomeadamente o sector privado.

$7.7~{\rm Reforço}$ da investigação, do desenvolvimento tecnológico, da inovação e da internacionalização do sector

Medida	Descrição	Responsável	Comentários Indústria cimenteira
1.1	Promover projectos de I&D financiados através da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) que visem prosseguir os interesses nacionais em matéria de gestão de resíduos urbanos, como por exemplo: • Optimização dos sistemas de recolha e transporte de resíduos; • Optimização das centrais de valorização; orgânica e utilização de composto no solo • Optimização da produção de combustíveis derivados de resíduos; • Optimização da triagem e recuperação de materiais secundários com qualidade adequada para posterior utilização pela indústria; • Adopção de ferramentas inovadoras de gestão para o sector (gestão de informação, avaliação ambiental e socioeconómica, reporte de contas, PAYT, etc.)	APA	A indústria cimenteira, enquanto principal consumidor deste recurso, está disponível e interessada em participar nestes projectos.



7.8 Aumento do contributo do sector para outras estratégias e planos nacionais

Medida	Descrição	Responsável	Comentários Indústria cimenteira	
1.1	Promover a substituição de combustíveis fósseis por CDR produzido a partir de RU	GAG	Esta promoção deverá ter em conta preferencialmente as indústrias CELE, como é o caso da indústria cimenteira.	

7.9 Articulação do Plano com o período de programação comunitário 2014-2020

PERSU 2020	Comentários Indústria cimenteira
 284. As prioridades acima identificadas poderão ser objecto de co-financiamento no programa operacional dedicado à "sustentabilidade e eficiência no uso de recursos", atendendo às disponibilidades financeiras do mesmo, apresentando-se, a título de exemplo, algumas tipologias de investimento que poderão ser consideradas elegíveis: Investimentos com vista ao desvio de aterro dos refugos e rejeitados das unidades de tratamento mecânico e biológico de RU, passíveis de valorização energética, nomeadamente através do seu processamento e transformação em Combustíveis Derivados de Residuos (CDR), bem como para a valorização energética directa da fracção-resto; Programas e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento de mercados sólidos para as matérias-primas secundárias (recicláveis) e combustíveis 	Estes investimentos devem ser efectuados sem pôr em causa a eficiência e a competitividade dos sectores produtores de bens transaccionáveis e as indústrias do CELE, como por exemplo, projectos de valorização energética directa da fracção resto, os quais implicam inevitavelmente: • Menor produção de CDR; • Aumento do défice tarifário; • Maior dificuldade no cumprimento das metas do CELE; • Afectação de recursos financeiros a soluções não prioritárias face à disponibilidade actual e potencial (ainda por esgotar) das soluções alternativas já existentes, nomeadamente no contexto de escassez de capital; • Não alinhamento com o contributo dos resíduos para o uso sustentável dos recursos (objectivo primeiro do PERSU 2020) e com a hierarquia de gestão dos resíduos.

ATIC

8 de Setembro de 2014

17/17

secundários (refugos, rejeitados e CDR).



CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PROJECTO PERSU 2020 – PLANO ESTRATÉGICO PARA OS RESÍDUOS URBANOS

CONTRIBUTO DA ENTIDADE AVE - GESTÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA S.A.

Secção I. Contexto

O Despacho nº 10316/2014 do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia estabelece os prazos para consulta do PERSU 2020, respectivo relatório ambiental e resumo não técnico da avaliação ambiental, por parte dos grupos de interesse nacionais na área do ambiente.

Tal como exposto pela entidade responsável pelo plano - a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) — o PERSU 2020 representa uma revisão do PERSU II, com "vista ao cumprimento das metas e estratégia comunitária para a prevenção, reciclagem, valorização do resíduo como recurso e, em sequência, uma crescente minimização da deposição em aterro". Mais ainda, este plano estratégico pretende garantir uma compatibilização dos objectivos em matéria de gestão de resíduos urbanos (RU) com o próximo período de financiamento (H2020) e com o objectivo estabelecido pela Comissão Europeia (CE) de desencadear políticas e instrumentos de promoção a uma Economia Circular¹.

De facto, a nova estratégia Europeia em matéria de resíduos aponta para metas cada vez mais ambiciosas em termos de valorização material, das quais se destacam os seguintes²:

- Aumento da taxa de reciclagem e preparação para reutilização de RU para 70% até 2030;
- Aumento da taxa de reciclagem e preparação para reutilização de resíduos de embalagens para 80% até 2030 (60% para o caso dos plásticos, 80% para madeira e 90% para metais);
- Phasing-out da deposição de materiais recicláveis em aterros para resíduos não perigosos até 2025 (taxa máxima deposição: 25%)

¹ Economia circular tem por objectivo 1) o incentivo à reciclagem e prevenção da perda de materiais valorizáveis, 2) criação de emprego e crescimento económico; 3) como novos modelos de negócio, eco-design e simbiose industrial podem mover a economia no sentido do "zero resíduos"; 4) redução de emissões de GEE e impactos ambientais.

² http://ec.europa.eu/environment/waste/target_review.htm





Sendo neste paradigma de "circularidade de recursos" que assenta a revisão das políticas Europeias em matéria de gestão de resíduos e recursos no curto-médio prazo, os instrumentos regulatórios, económicos e voluntários contidos no PERSU 2020 e em outros planos estratégicos (e.g. Reforma Fiscalidade Verde) deverão estar alinhados de modo a garantir um bom funcionamento do mercado, das infra-estruturas e dos serviços existentes de modo a permitir uma evolução favorável para o cumprimento natural destas metas.

Neste contexto, e no seguimento da publicação da versão de trabalho do PERSU 2020, apresentada publicamente a 17 de Outubro de 2013, a qual já reflectia esta orientação estratégica, foram vindo a ser introduzidas alterações sucessivas resultantes da interacção entre a APA e grupos de interesse na área do ambiente. Tal resultou na publicação da "Proposta de Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos" de Julho 2014, assim como a "Avaliação Ambiental" e respectivo "Resumo Não Técnico" de Agosto de 2014, que são assim sujeitos a consulta pública (até dia 8 de Setembro) nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho 3.

No seguimento da participação da AVE – Gestão Ambiental e Valorização Energética S.A. no processo de discussão e de evolução do PERSU 2020 desde a sua versão inicial, esta instituição vem por meio do presente memo apresentar as suas sugestões e opiniões relativas a alguns dos aspectos contidos na Proposta de Plano Estratégico e Relatório Ambiental associado.

Os comentários expostos no presente documento assentam na sólida experiência da AVE em matéria de gestão de resíduos, com particular destaque para a prospecção, preparação e co-processamento de combustíveis derivados de resíduos (CDR), acoplados a um sólido plano de monitorização e acompanhamento de toda a cadeia de valor associada. Adicionalmente, os comentários apresentados têm também por base as evidências levantadas pelos resultados do projecto *Co-Processamento: valorização material de combustíveis alternativos na indústria cimenteira* — dinamizadas pela AVE, entidades gestoras Valorcar, Valorpneu e SPV e desenvolvido pela 3DRIVERS — contribuindo assim com uma argumentação técnica e científica validada por múltiplas entidades.

³ Documentos disponibilizados em http://www.apambiente.pt/?ref=x180



Este documento apresenta um pequeno sumário das principais actividades, objectivos e resultados associados ao projecto co-processamento, seguido dos comentários da AVE relativos a alguns dos pontos presentes no PERSU 2020 e respectivo Relatório Ambiental.

Secção II. Projecto Co-Processamento: valorização material de combustíveis alternativos na indústria cimenteira

A AVE – Gestão Ambiental e Valorização Energética foi constituída em Outubro de 2003 tendo como finalidade a gestão de resíduos e a sua valorização material ou energética pela indústria cimenteira com recurso ao método de co-processamento. A sua actual estrutura societária integra três accionistas: a Cimpor-Cimentos de Portugal⁴, a Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, e a SGVR – Serviços de Gestão e Valorização de Resíduos, SA.

No contexto actual da gestão de resíduos em território nacional, a contribuição prestada pela AVE tem-se sobretudo centrado na promoção da utilização de resíduos em substituição de combustíveis fósseis na indústria cimenteira - tradicionalmente, petcoque e carvão. Os fluxos de resíduos utilizados nesta substituição - pneus usados, CDR-RU, resíduos de fragmentação, entre outros, são contabilizados para efeitos de metas de gestão de resíduos de valorização energética.

No entanto, esta é uma assunção tecnicamente incompleta, uma vez que, os resíduos admitidos aos fornos de cimento são co-processados, isto é, passam por uma "operação industrial que combina duas operações de valorização de resíduos, simultaneamente. O conteúdo energético do resíduo é valorizado (operação R1) como energia térmica, em substituição de combustíveis fósseis, enquanto a sua fracção mineral pode ser integrada (e, portanto, reciclada) na matriz do produto ou material produzido, e.g. clínquer do cimento, aço ou alumínio (operação R4 ou R5)" (in Guia Interpretativo da Directiva 2008/98/EC sobre Resíduos, Comissão Europeia (CE)). O conceito do co-processamento aplica-se não só à valorização dos resíduos em cimenteiras, mas pode ocorrer igualmente em outras industrias intensivas em energia (e.g. siderurgias).

⁴ Actual InterCement





É importante salientar que o co-processamento não é constituído por duas operações sucessivas de valorização energética e material (valorização energética -> produção de cinzas -> valorização material no clínquer), mas sim por uma operação simultânea e intrínseca ao processo de produção de clínquer de ambas as valências. Isto é, enquanto a fracção orgânica dos resíduos admitidos é valorizada energeticamente, a fracção mineral resultante integra o clínquer produzido dentro do forno.

Os fluxos de resíduos admitidos aos fornos das cimenteiras são, neste momento, classificados como valorização energética (R1) e são contabilizados nas respectivas metas associadas às entidades gestoras de fluxos específicos, como a Valorpneu, Valorcar ou SPV. No entanto, para efeitos das metas de reciclagem, não é efectuada, presentemente, nenhuma contabilização da fracção não combustível que é reciclada no clínquer.

Entendendo que esta é uma questão central no âmbito da actual revisão estratégica dos planos de promoção de uma economia mais eficiente na utilização dos seus recursos, sobretudo no que diz respeito ao caminho que começa a ser agora traçado no âmbito da promoção de uma Economia Circular a nível Europeu, a AVE decidiu promover a realização de um estudo (Projecto Co-processamento), de cariz técnico-científico e conduzido pela empresa 3DRIVERS, que visa definir e fundamentar uma metodologia de amostragem e de contabilização das fracções de resíduos reciclados por co-processamento em cimenteiras. O estudo passou pela validação técnica e enquadramento legal associado a este processo, pelo estabelecimento de uma metodologia de cálculo do índice de reciclagem por co-processamento associado a cinco fluxos de resíduos (CDR-RU, CDR-RIB, pneus usados, resíduos de fragmentação automóvel e misturas de resíduos perigosos), uma avaliação do impacte ambiental do co-processamento e, finalmente, o estabelecimento de uma metodologia de amostragem e procedimento para a validação operacional recorrente do índice de reciclagem.

Presentemente, o estudo encontra-se na fase final de elaboração, tendo já demonstrado alguns resultados relativamente aos impactes retroactivos de metas de reciclagem para os caso das entidades gestoras Valorcar e Valorpneu, e impactes prospectivos para as metas de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos e de reciclagem de resíduos de embalagem (com impacte potencial no cumprimento da Directiva Quadro dos Resíduos e Directiva Embalagens, que estão relacionadas com o PERSU 2020 e licença SPV), e que se encontram resumidos na tabela seguinte.



Tabela 1 — Estimativa da contribuição para as metas de reciclagem de fluxos específicos, associado ao coprocessamento destes resíduos nos fornos de cimenteiras nacionais

Taxas	2010	2011	2012	2013
Reciclagem de pneus usados - Valorpneu	+7,1%	+7,6%	+8,9%	+8,2%
Reciclagem de resíduos de fragmentação automóvel - Valorcar	+1%	+1,3%	+1,2%	+2%

	2013	2014*	2015*	2016*
Preparação para reutilização e reciclagem de RU - no âmbito do PERSU2020	+0,01%	+0,5%	+1,2%	+1,7%
Reciclagem de resíduos urbanos de embalagem – no âmbito SPV e PERSU2020	+0,02%	+0,8%	+1,8%	+2,6%

^{*} Assumindo um crescimento do consumo de CDR-RU com 20% de humidade nas cimenteiras de 2014:84.000 t; 2015: 197.000 t; 2016: 279.000 t

Actualmemnte, esta contribuição do co-processamento para as metas nacionais de reciclagem não está a ser contabilizada nem nos valores declarados pelas entidades gestoras nem a nível das metas oficiais nacionais de reciclagem e valorização. Tal facto deve-se sobretudo a uma questão processual, pela impossibilidade de classificação desta operação com dois códigos R. Neste contexto, já foram desencadeadas iniciativas junto da CE⁵ para a possibilidade de inclusão de um novo código R especificamente dedicado ao co-processamento na revisão da Directiva Resíduos, desencadeada na conjuntura da promoção à Economia Circular.

Acresce que, o co-processamento de resíduos na indústria cimenteira tem como consequência a substituição do petcoque e de carvão, combustíveis fósseis importados. Esta substituição tem um efeito global de redução das emissões gasosas do país muito relevante sobretudo ao nível dos gases com efeito de estufa.

Estes resultados confirmam o posicionamento do co-processamento na hierarquia de gestão de resíduos num patamar acima da valorização energética, pelo facto de existir integração directa da fracção não combustível no clínquer durante o seu processo de produção no forno. O mesmo é dizer que a operação de valorização material (reciclagem) da fracção mineral dos resíduos sucede dentro das fronteiras da fábrica de cimento. É por isso, muito importante a

⁵ http://www.cembureau.eu/cembureau-etrma-call-review-waste-framework-directive-support-combined-waste-treatment-options





adopção de uma sequência de operações de gestão de resíduos que reconheça a dupla valorização proporcionada pela operação de co-processamento, ou seja, reciclagem, co-processamento, valorização energética, incineração, deposição final (ver figura seguinte). Esta sistematização de operações reforça a posição do co-processamento na hierarquia de gestão de resíduos e distingue esta operação (e as suas mais-valias) da valorização energética.



Figura 1 – Hierarquia de gestão de residuos, incluindo o co-processamento

Os resultados associados a este estudo vão ao encontro das expectativas da AVE e entidades gestoras envolvidas, no sentido em que reúne as evidências necessárias que suportam o posicionamento do co-processamento como uma operação que se situa num patamar superior ao da valorização energética, no contexto da hierarquia de gestão de resíduos definidos pela CE. De igual modo, é patente a mais-valia da contribuição do co-processamento para as metas mais importantes da estratégia de promoção da Economia Circular: 1) preparação para reutilização e reciclagem de RU, 2) preparação para reutilização e reciclagem de resíduos de embalagem e 3) diminuição da deposição de resíduos em aterro. No entanto, é importante que esta contribuição seja mensurável — de acordo com uma metodologia validada e aprovada - e incorporada no cálculo das taxas respectivas.

Neste contexto, é expectável que a tendência de políticas e instrumentos associados a serem desenvolvidos pela CE e Estados Membros vão no sentido de promover este tipo de soluções face a opções menos nobres da hierarquia referida.



Secção III. Contributos no âmbito da Proposta de Plano Estratégico para os Residuos Urbanos PERSU 2020

Os contributos apresentados reflectem, por um lado, a experiência operacional da AVE neste mercado específico mas também uma argumentação validada técnica e cientificamente e que poderá apoiar a APA na melhoria de alguns dos pontos patentes no PERSU.

Estas contribuições encontram-se descritas por ordem de importância relativa, segundo a análise da AVE, pelo que podem não seguir a ordem sequencial do documento do PERSU. No entanto, é apontado o texto e página do documento a que se refere o contributo.

Anexo III - Metodologia de cálculo de metas

Pág. CXXXV, pontos 2 e 3: "Para efeitos de verificação deste objetivo, a APA, I.P. definiu a aplicação do método de cálculo n^2 2 - Taxa reciclagem de domésticos e semelhantes, previsto no anexo I, que corresponde à opção escolhida por Portugal enquanto Estado-Membro nos termos do n^2 1 do artigo 3^2 da referida Decisão, considerando as seguintes frações:

preparação para reutilização e reciclagem = [Recolha Seletiva (papel e cartão, plástico, metal, vidro, madeira) + Recicláveis TM/TMB (papel e cartão, plástico, metal, vidro, madeira) + Valorização RUB (teor de RUB% Recolha Indiferenciada + Recolha seletiva RUB) + Escórias metálicas de Valorização Energética] / Produção de RU recicável (plástico, metal, vidro, RUB)

Prevê-se que o método de cálculo possa ser revisto de forma a incluir novas frações de materiais, por forma a refletir o real desempenho do país e dos sistemas de gestão de RU em termos de aproveitamento material."

Contributo AVE: As evidências levantadas pelo projecto co-processamento permitiram demonstrar que em conjunto com valorização energética existe uma efectiva valorização material (reciclagem) da parte não combustível dos resíduos que são admitidos aos fornos das cimenteiras em substituição de combustíveis fósseis. Em consequência, o índice de reciclagem (IR) associado a cada tipologia de resíduos está dependente da fracção mineral, não





combustível, presente, e que é integrada no clínquer durante o processo associado à sua formação.

Nesse contexto a fórmula indicada no ponto 2 do Anexo III do PERSU para o cálculo da taxa de preparação para reutilização e reciclagem deveria conter explicitamente no seu numerador a referência à fracção dos RU valorizada materialmente por co-processamento, de acordo com o IR calculado anualmente para esse fluxo.

Estabelecendo a analogia com a valorização de escórias metálicas provenientes da incineração de RU, se, por um lado, este fluxo é contabilizado para efeitos do cálculo da taxa de preparação para reutilização e reciclagem, então pela mesma ordem de ideias, os materiais metálicos (não combustíveis), ainda presentes no rejeitado dos TMB encaminhados para co-processamento também deveriam ser contabilizados na referida taxa. Trata-se exactamente da mesma sequência de operações: valorização energética da fracção combustível dos resíduos e valorização material da fracção não combustível. No caso da incineração, a valorização material das escórias metálicas é efectivamente consumada nas fundições ou siderurgias para onde o material é na última instância encaminhado. No caso do co-processamento a valorização material da fracção não combustível dos resíduos processa-se nas próprias instalações fabris, de forma intrínseca ao processo de produção clínquer. A não contabilização desta valorização material é apenas uma questão processual pelo facto das duas operações ocorrerem de modo simultâneo na mesma instalação fabril e pode e deve ser ultrapassada para que o país possa comunicar as taxas de reciclagem que efectivamente atinge.

Capítulo 4 - Caracterização e análise do sector de resíduos urbanos em Portugal Continental

4.5 Análise SWOT

Pág. 56-58, Tabela 5 - Análise SWOT

Contributo AVE: é da opinião da AVE que a análise SWOT patente no PERSU não reflecte totalmente o estado do sector em termos das suas forças, fraquezas, oportunidades e

8



ameaças, particularmente no que diz respeito às condições proporcionadas pelo coprocessamento nesse contexto.

De facto, e no que diz respeito ao CDR de RU gerado em Portugal, o ainda reduzido escoamento deste material para co-processamento nas cimenteiras nacionais conduz à necessidade de importação deste tipo de material para suprir as necessidades da indústria. Para este efeito a AVE encetou um conjunto de processos de notificação, no âmbito do Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR), para garantir a importação de 148 kton de CDR-RU. Quer do ponto de vista da dependência externa, quer do equilíbrio da balança comercial, é de todo desinteressante para o país que esta situação se mantenha, sobretudo, quando o potencial interno de co-processamento CDR-RU (rejeitado do TMB) ainda se está por efectivar. Esta situação reveste-se de uma importância adicional quando, tal como demonstra o gráfico seguinte, há uma clara tendência para o aumento do consumo de combustíveis alternativos na indústria cimenteira nos próximos anos. No caso Português, o potencial de consumo de CDR-RU para co-processamento em Portugal poderá alcançar as 349 kton⁶ em 2016.

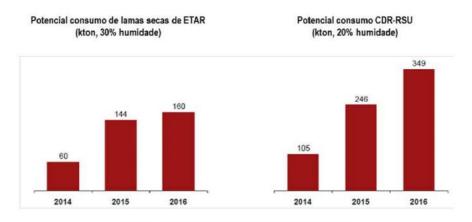


Figura 2 —Potencial de utilização de Combustíveis Alternativos

Fonte: AVE

É neste contexto que se torna importante rever parágrafos patentes na análise SWOT efectuada, como por exemplo: "Incerteza no escoamento dos materiais resultantes do processamento da fração indiferenciada nos TMB, designadamente do CDR, composto e resíduos de embalagens de plástico" (Tabela 5, página 58) ou "Dificuldade no escoamento de alguns produtos, nomeadamente CDR, composto e alguns resíduos recicláveis" (Tabela 5,

9

⁶ CDR-RU com 20% de humidade





página 57) – quando existe procura actual e futura de CDR e uma opção económica, técnica e ambientalmente viável no co-processamento, e que deve ser incentivada.

Capítulo 6 - Metas por sistema de gestão

6.5 Definição de metas por sistema

Pág. 85, Ponto 203: "De acordo com as metas da Tabela 9 - Metas por sistema de gestão de RU em Portugal Continental para 2020. Tabela 9, e assumindo algumas medidas que sejam necessárias para o cumprimento destas, é possível prever a produção de composto, CDR e a recuperação de materiais recicláveis (Tabela 11). Prevê-se um aumento significativo da produção de composto e CDR devido ao incremento de capacidade de tratamento mecânico e biológico. A previsão do aumento na recuperação de materiais recicláveis, em 2020 relativamente a 2012, pode ser atribuída ao aumento da recolha seletiva e da capacidade de tratamento mecânico, mas também à melhoria da eficiência dos processos de recuperação."

Tabela 11 – Recuperação de materiais recicláveis, encaminhamento para produção de CDR e produção de composto, em 2012 e 2020, de acordo com as metas definidas para os sistemas.

Indicador	2012	2020
Recuperação de materiais recicláveis ⁶⁵ (kt)	396	690
Produção de composto (kt)	56	220
Material para CDR/CDR (kt)	33	490

GO Consideram-se materiais recuperados em triagem, tratamento mecânico, tratamento mecânico e biológico e incineração.

Contributo AVE: é importante referir que os valores apresentados no PERSU para a produção de CDR são calculados com base num teor de humidade de 40%. Para ser efectivamente utilizado (por exemplo, por co-processamento nas cimenteiras) o CDR necessita de uma redução do seu teor de humidade para valores inferiores a 20%. Nesse contexto, aconselha-se a adição de uma nota ao Material para CDR/CDR (kt) referindo esta questão para não induzir o leitor em erro (neste caso, a quantidade de CDR efectivamente utilizada será menor que as 33 kt referidas na tabela).



Capítulo 7 - Medidas

7.2 Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e quantidade de recicláveis

Pág. 90, definição de preparação para reutilização e reciclagem

Contributo AVE: a AVE sugere a introdução de uma nota adicional às definições apresentadas, que refira explicitamente o co-processamento como um caso particular, em que os resíduos podem ser reciclados e valorizados energeticamente de modo simultâneo, sendo a sua fracção não combustível incorporada no produto final (clínquer, no caso das cimenteiras).

7.3 Redução da deposição de RU em aterro

Pág. 93, Ponto 216 e seguintes: "Em 2012, 2,4 milhões de toneladas de RU foram encaminhados diretamente para aterro, ou seja 54% dos RU produzidos em Portugal Continental."

Contributo AVE: no que diz respeito à redução da deposição de RU em aterro, o capítulo 7.3 do PERSU não faz referência às escórias resultantes da incineração deste tipo de resíduos que actualmente são encaminhadas para aterro. Apesar de ainda existirem alguns condicionantes de ordem técnica, estas escórias de incineração apresentam potencial para serem coprocessadas em cimenteiras, evitando a sua colocação em aterro. Essas quantidades poderiam assim contribuir de modo efectivo para as metas nacionais de reciclagem e valorização desde que tal factor pudesse ser integrado na fórmula de cálculo referida no Anexo III do PERSU.

7.4 Valorização económica e escoamento dos recicláveis e outros materiais do tratamento dos RU

Pág. 98, Ponto 231: "Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR) são os "combustíveis preparados a partir de resíduos não perigosos, cuja utilização visa a recuperação de energia em unidades de incineração ou de co-incineração reguladas pela legislação ambiental".

Contributo AVE: em nenhum ponto do documento é referido que a utilização do CDR possa envolver a sua valorização material, além da recuperação de energia, isto apesar do "co-





processamento" surgir como uma das medidas a serem incentivadas no âmbito do PERSU (ver comentário à Tabela 15). Reforça-se assim a necessidade de explicitar que certas operações, como o co-processamento, permitem também a reciclagem da fracção não combustível do CDR.

Pág. 98-99, Ponto 232: "Atualmente, a produção de CDR resultante de RU é ainda relativamente incipiente. Assim, estima-se que em 2012 se tenham produzido 33 mil toneladas de CDR de RU em Portugal Continental. Com a concretização das metas e medidas do Plano, estima-se que este valor aumente consideravelmente até 2020"

Contributo AVE: tal como referido anteriormente, as 33 kton de CDR-RU referidas no texto do PERSU pressupõem um teor de humidade médio de 40%, quando o CDR para ser efectivamente utilizado terá de ter um teor de humidade com valores inferiores a 20% - resultando por isso num valor mais baixo da quantidade de CDR efectivamente utilizada. Neste contexto, será tão ou mais importante desencadear os instrumentos necessários para incentivar a produção de CDR-RUB efectivamente utilizável (ou seja, com baixos teores de humidade) e que não obriguem a custos adicionais para o seu pré-processamento por parte dos consumidores. Conforme já referido a AVE tem aberto processos de Movimento Transfronteiriço de Resíduos para importação de CDR-RUB de cerca de 148 kton. Os contratos dos CDR-RU importados têm estabelecido uma garantia de teores de humidade médios de 15-20%.

Para que o CDR-RUB "nacional" se torne verdadeiramente competitivo face aos seus competidores internacionais, é importante que o PERSU refira também estas questões técnicas como um dos objectivos a incentivar, no contexto da promoção de uma maior circularidade dos recursos produzidos endogenamente.

No que diz respeito à promoção feita pelo sector cimenteiro, foram já celebrados contratos de compra de CDR-RU do rejeitado do TMB com a ERSUC, Valnor e Amarsul com uma garantia de consumo de 220 kton para um teor de humidade entre 15% e 20%.

Pág. 99, Ponto 233 e 234: "Os CDR podem ser valorizados energeticamente em unidades centralizadas/dedicadas, promovidas pelo próprio setor de gestão de resíduos (numa



perspetiva de autossuficiência), como também podem ser encaminhados para outros sectores de atividade económica – designadamente, o setor industrial (nas indústrias do cimento, cerâmica e pasta de papel) e o setor de produção de energia (centrais de biomassa).

Para o efeito foram já desenvolvidas e estão em curso diversas ações para a produção/gestão de CDR, como acordos envolvendo a indústria cimenteira e a realização de estudos piloto para aferir as propriedades relevantes para diferentes classes de qualidade e aplicação dos CDR. No sentido de garantir o escoamento e a valorização económica dos CDR, importa reforçar este tipo de acções".

Contributo AVE: apesar de o PERSU referir a opção de valorização energética de CDR em cimenteiras e dos esforços desenvolvidos para analisar e avaliar a utilização destes fluxos de resíduos nesta indústria e assim garantir o seu escoamento por esta via, em nenhum momento é referida a dupla valência (material e energética) da valorização de resíduos feitos por via do co-processamento em cimenteiras.

Tal como referido na secção II do presente memo, o conceito e a dupla natureza da valorização de resíduos associada ao co-processamento foi já reconhecida pela CE e validada tecnicamente por organismos oficiais como o *Joint Research Center* (JRC). No caso da CE, o co-processamento é referido como uma operação que "combina duas operações de valorização de resíduos, de modo simultâneo. O conteúdo energético do resíduo é valorizado (operação R1*) como energia térmica, substituindo combustíveis fósseis, enquanto que a fracção mineral do resíduo pode ser integrada (ou seja, reciclada), na matriz do produto ou material produzido, e.g. clínquer de cimento, aço ou alumínio (operação R4* ou R5)" (Guia de Interpretação da Directiva Resíduos da Comissão Europeia, 2012)⁷.

No caso do JRC, no documento relativo às Melhores Tecnologias Disponíveis para a indústria do cimento (2013)⁸ é feita referência à utilização de resíduos em substituição de matérias-primas e/ou combustíveis fósseis ao longo do processo de fabrico do cimento. Este documento faz, inclusive, uma referência particular aos componentes mineralógicos da fracção mineral e não combustível dos resíduos admitidos a co-processamento, realçando que sejam apenas

⁷ EC.2012. Guidance on the interpretation of key provisions of Directive 2008/98/EC on waste. Brussels: Directorate-General Environment. Disponível em: http://ec.europa.eu/environment/waste/framework/guidance.htm

⁸ JRC. 2013. Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Production of Cement, Lime and Magnesium Oxide. Institute for Prospective Technological Studies, Sustainable Production and Consumption Unit, European IPPC Bureau. Seville: JRC. Disponível em: http://eiopcb.irc.ec.europa.eu/reference/cl.html





seleccionados e co-processados resíduos cuja composição permita a integração da sua fracção não combustível no clínquer do cimento (ver figura seguinte).

Neste contexto, é justificável que o PERSU incorpore de modo efectivo o conceito de coprocessamento no seu texto principal, e que apresente esta operação como uma alternativa viável para a fracção de RU que, não sendo possível a sua reciclagem por via mecânica "tradicional", possa ainda ser efectivamente reciclado no produto final das indústrias coprocessadoras e assim contribuir para as metas de reciclagem nacionais.

Adicionalmente, é importante voltar a referir que o sector cimenteiro já tem celebrados contratos de compra de CDR-RU do rejeitado do TMB com a ERSUC, Valnor e Amarsul com uma garantia de consumo de 220 kton para um teor de humidade entre 15% e 20%. Este cenário não prescinde, no entanto, a continuação da necessidade de importação de CDR-RU, uma vez que existe um potencial de crescimento do consumo nas cimenteiras que ascende às 349 kton em 2016.

Nesse contexto, o PERSU deve reflectir de modo mais eficaz e explicito quer o conceito de coprocessamento, quer as mais-valias associadas à sua promoção como operação de gestão de resíduos face a outras opções (valorização energética) e nos mecanismos orientados para a sua promoção.

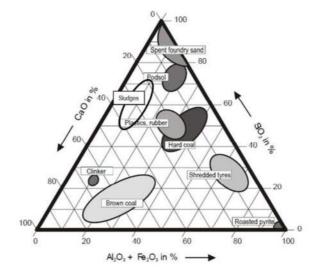


Figura 3 — Diagrama ternário CaO, SiO2 e Al2O3/Fe2O3 para o clínquer, e constituintes mineralógicos das fracções não combustíveis de matérias-primas e combustíveis alternativos (JRC, 2013)



Finalmente, destaca-se o facto de o conceito de co-processamento apenas surgir explicitamente uma vez no texto do PERSU (ver ponto seguinte), apesar de existirem referências implícitas ao longo do texto (p.e. Tabela 14, medida 4.2.), nomeadamente, no ponto 234 aqui comentado. Sugere-se que estas referências passem a ser feitas explicitamente, isto é, sempre que é referida a ligação entre CDR-RU e cimenteiras passe a ser feita a referência a co-processamento, quando aplicável.

Pág. 100, Tabela 15, ponto 2.2: "Promover a contratualização do escoamento remunerado dos CDR no sector e com setores industriais fora do setor de gestão de RU (co-processamento em cimenteiras e valorização em unidades de co-geração)"

Contributo AVE: o conceito de co-processamento não deveria ser introduzido sem uma explicação contextual do seu significado e implicações, sobretudo pelo facto de o mesmo estar a ser apresentado como uma medida a ser promovida no contexto da "valorização económica e escoamento de recicláveis e outros materiais do tratamento dos RU". Se a operação de co-processamento não for explicitamente definida pelo Estado – sobretudo o seu posicionamento na hierarquia de gestão de resíduos - e as suas mais-valias efectivamente contabilizadas e validadas técnica e cientificamente, a contribuição desta medida ficará certamente aquém do esperado. Deste modo, é aconselhável que aumente o número de referências ao co-processamento no texto final do PERSU – quer ao nível do conceito operacional, quer ao nível das valências associadas – sobretudo nos parágrafos em que se desenvolvem as questões associadas à produção e escoamento de CDR-RU e a contribuição das operações de gestão de resíduos para as metas de reciclagem e de preparação para reutilização.

OUTROS ASPECTOS A CONSIDERAR

Intervenção do Grupo de Apoio à Gestão - GAG

Pág. 27, ponto 48: "Propõe-se que o processo de avaliação e revisão contínua mencionado seja executado por um Grupo de Apoio à Gestão (GAG) do PERSU 2020, interdisciplinar e multi-institucional, a funcionar em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que é a Autoridade Nacional dos Resíduos (ANR)".





Contributo AVE: considera-se que o acompanhamento do contributo do co-processamento para a persecução das metas estabelecidas pelo PERSU 2020 deverá ser também alvo da atenção do GAG, nomeadamente através do estabelecimento de indicadores dedicados – e.g. quantidade de CDR co-processado, quantidade de CDR reciclado por co-processamento.

Pág. 92, tabela 13, medida 2.4: "Apoiar e promover a eficiência nos processos de reciclagem de materiais"

Contributo AVE: o acompanhamento do co-processamento pelo GAG reveste-se de importância adicional, uma vez que esta é também a entidade responsável por apoiar e promover a eficiência dos processos de reciclagem — uma questão fundamental na persecução da Economia Circular. Uma vez que o co-processamento permite reciclagem e valorização energética simultânea de resíduos que não podem ser reciclados por outras vias, é importante que o GAG acompanhe os esforços desencadeados no sentido da promoção do escoamento de resíduos para esta operação e dos impactes resultantes dessa actividade.

Pág. 96, tabela 14, medida 4.3: "Avaliar, com o setor industrial e SGRU, a viabilidade de instalar unidades de co-geração com recurso a CDR para fornecimento de eletricidade e calor"

Contributo AVE: a AVE encontra-se disponível para colaborar com o GAG no sentido de explorar esta opção de gestão, mas também outras alternativas, como seja o aproveitamento de unidades de co-geração ou actividades similares já existentes (e.g. unidades de digestão anaeróbia, biogás de aterro), em que seja gerado energia/calor para pré-processamento dos CDR, contribuindo para a redução do teor de humidade deste tipo de fluxo (secagem) e melhorar assim a qualidade do produto.

Pág. 100, tabela 15, medida 1.1: "Avaliar a aplicação de benefícios para as indústrias que incorporem materiais recicláveis nos processos industriais"

Contributo AVE: estando o co-processamento de resíduos nas cimenteiras completamente alinhado com esta medida – uma vez que, intrinsecamente ao processo de produção de



clíquer, incorpora materiais recicláveis no seu produto— a AVE encontra-se disponível para poder colaborar nesta avaliação com o GAG.

Pág. 112-113, tabela 19, medida 1.1: "Promover a substituição de combustíveis fósseis por CDR produzido a partir de RU"

Contributo AVE: o co-processamento vem promover a substituição direta de combustíveis fósseis (petcoque e carvão, importados), sendo que a tendência para a sua utilização de combustíveis alternativos nas cimenteiras é crescente em toda a UE. O co-processamento possui ainda a mais-valia da valorização material do combustível admitido ao forno da cimenteira.

No caso das soluções para a produção de energia eléctrica, tal pode não corresponder à verdade, dado que grande parte da energia já consumida actualmente é de origem renovável (eólica, hídrica, etc.) e a função de produção nacional de electricidade (mix energético) depende de factores externos que dependem das dinâmicas de oferta-procura e da regulamentação existente.

Articulação com outros documentos estratégicos

Pág. 57, tabela 5: Oportunidades (análise SWOT) "Promoção de novos instrumentos económicos e financeiros no âmbito da Economia Verde (por exemplo, Mercado de Carbono, Políticas Eficiência Energética, Fiscalidade verde)"

"Utilização da TGR para dinamização do escoamento do composto, CDR e materiais recuperados nos TM"

Contributo AVE: Actualizar em conformidade com a sugestão apresentada para a revisão da análise SWOT do PERSU (ver nota anterior).

Pág. 103, tabela 16, medida 2.1: "Tornar a taxa de gestão de resíduos (TGR) um instrumento de desincentivo à deposição em aterro e incentivo a práticas mais eficientes (...)"





Contributo AVE: a AVE tem vindo a participar na actividade de discussão em torno da Reforma para a Fiscalidade Verde, tendo já contribuindo com as suas observações e comentários no âmbito da discussão pública desse documento. Destacam-se as recomendações para a estruturação da TGR, nas quais são patentes a mais-valia que representa co-processamento, bem como, a diferenciação desta operação relativamente a outras opções onde, anteriormente, era englobada (e.g. co-incineração).

A TGR enquanto instrumento de política fiscal deve contribuir para que o processamento de fim de vida dos resíduos nacionais respeite os princípios definidos da hierarquia de gestão de resíduos, dando por isso preferência às operações de reutilização, reciclagem e valorização material, em detrimento das operações de valorização energética e eliminação. Estes princípios estão implícitos nas metas europeias e que, no caso português, foram reflectidos nas metas propostas pelo PERSU2020. A TGR representa assim, uma oportunidade decisiva para influenciar de forma directa o sucesso no cumprimento destas metas nacionais de gestão de resíduos, pelo que, a sua estruturação pode e deve ter o nível de detalhe necessário para influenciar a opção nacional por determinadas tecnologias de processamento de fim de vida resíduos, em detrimento doutras.

Neste contexto, é importante reforçar a articulação entre o PERSU e este documento, também ele estratégico, no contexto do posicionamento do co-processamento na hierarquia de gestão de resíduos e instrumentos de incentivo à contabilização das suas mais-valias no âmbito da gestão de RU.

Secção IV. Contributos no âmbito da Avaliação Ambiental do PERSU 2020: Relatório Ambiental Preliminar

Pág. 26, quadro 4.4: Critérios de Avaliação e Indicadores por FCD

Contributo AVE: uma vez que a operação de co-processamento reveste-se de um cariz particular no âmbito da hierarquia de gestão de resíduos, pelas razões apontadas anteriormente, seria importante que os critérios de Avaliação e Indicadores apresentados incluíssem pelo menos indicadores temáticos especialmente criados para o efeito (por exemplo, associados à Preparação para Reutilização e Reciclagem de resíduos — CDR-RU enviado para co-processamento (kton), CDR-RU reciclado por co-processamento (kton)).



Neste contexto, seria também importante, no caso específico da Governança, dar alguma indicação relativa às importações de resíduos — sobretudo CDR-RU — demonstrando assim o princípio da auto-suficiência e valorizando os recursos produzidos endogenamente. De igual modo, seria também relevante que o Estado valorizasse a sua posição enquanto entidade que concede as licenças de gestão de resíduos para, de forma mais consistente, alinhar as opções tecnológicas inerentes às licenças concedidas com os objectivos nacionais a que se encontra obrigado.

Pág. 39: Valorização Energética

Contributo AVE: tendo em conta a dupla natureza da valorização associada ao coprocessamento, seria importante incluir uma referência nos primeiros parágrafos a respeito desta operação. Segue-se um exemplo:

" A Valorização Energética tem como principal objectivo proceder ao tratamento térmico controlado dos resíduos urbanos que não apresentem potencialidades de valorização pelos processos de reciclagem orgânica e multimaterial, recuperando a sua energia para a produção de energia eléctrica.

A Valorização Energética de resíduos urbanos em Portugal pode ocorrer em centrais dedicadas para esse efeito, em regime de co-incineração em instalações industriais ou em regime de co-processamento. Enquanto nos primeiros dois casos os resíduos são utilizados unicamente pelas suas propriedades combustíveis, no caso do co-processamento os resíduos são valorizados material e/ou energeticamente e de modo simultâneo. Por exemplo, no caso das cimenteiras, a fracção não combustível dos resíduos admitidos é incorporada no clínquer produzido directamente no forno e passa a fazer parte da mistura de cimento produzida."

Pág. 45, quadro 5.8: Análise SWOT

Contributo AVE: tal como referido anteriormente, é da opinião da AVE que a análise SWOT patente no PERSU não reflecte totalmente o estado do sector em termos das suas forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, particularmente no que diz respeito às condições proporcionadas pelo co-processamento nesse contexto.





No caso específico da análise SWOT, os pontos fracos apresentados deverão ser rectificados à luz da argumentação do presente memo, nomeadamente no que diz respeito aos factores de importação de CDR e aos contractos actualmente estabelecidos com entidades como a ERSUC, Valor e Amarsul para escoamento de CDR (220 kton expectáveis, com teor de humidade entre 15% e 20%). Nesse contexto, a AVE encontra-se disponível para apresentar informações adicionais, caso seja necessário.

Pág. 49, acções listadas

Contributo AVE: novamente, seria importante referenciar também, por um lado, a necessidade de definição do conceito de co-processamento e valências associadas a esta operação específica (valorização material e energética), sobretudo num contexto do seu posicionamento na hierarquia de gestão de resíduos e classificação da operação. Apenas assim poderá ser possível contabilizar a contribuição do co-processamento para as metas de reciclagem nacionais, quer ao nível do desempenho global (taxa de reciclagem e preparação para reutilização), quer ao nível do desempenho das entidades gestoras de fluxos específicos.

Sugerem-se assim as seguintes acções:

- Definir o enquadramento legal associado às operações de co-processamento, nomeadamente a formalização da sua definição e posicionamento na hierarquia de gestão de resíduos;
- Definir a metodologia de contabilização do contributo do co-processamento associado à valorização energética e material dos CDR-RU geridos por esta operação;
- Promover o co-processamento como operação preferencial nos casos em que já não seja possível a recuperação de material por via de reciclagem orgânica ou multimaterial dos resíduos;

Pág. 63, 64 e 65, avaliação do programa

Contributo AVE: tal como referido anteriormente, a persecução de medidas que fomentem o desvio de aterro de materiais que possam ser reciclados ou valorizados de modo ambiental e



tecnicamente seguro, com vantagens para as industriais envolvidas, deve ser encorajado, sobretudo no âmbito da implementação de uma estratégia de Circularidade Económica.

Actualmente, dois dos fluxos que são na sua maioria encaminhados para aterro são as cinzas e as escórias resultantes da incineração de RU. As cinzas volantes produzidas pelas incineradoras possuem, tipicamente, uma carga poluente considerável (e.g. dioxinas, furanos, metais pesados, etc.), o que inviabiliza a sua valorização e implica o seu encaminhamento para aterro de resíduos perigosos.

No caso das escórias de fundo (não se incluem aqui as escórias metálicas, que são valorizadas), estas apresentam alguns constrangimentos técnicos que impedem a sua valorização (e.g. elevado teor de inqueimados, teor de metais pesados). No entanto, o co-processamento deste fluxo poderia ser uma opção viável desde que fossem tomadas medidas a montante da cimenteira que conduzissem ao seu co-processamento seguro, quer a nível da qualidade de produto, quer ao nível da qualidade ambiental.

Seria conveniente que esta questão viesse a ser analisada à luz da necessidade do cumprimento das metas impostas pelo PERSU e pela UE e, por isso, ser incorporada nas medidas a serem analisadas no contexto da redução da deposição de RU em aterro.

Assim sendo, sugere-se que na página 64 na secção relativa às acções propostas pelo PERSU 2020, venha a ser acrescentada um item adicional relacionado com a avaliação das vantagens proporcionadas pelo co-processamento de resíduos, e o seu posicionamento na hierarquia de gestão. Sugere-se também a adição de uma medida especificamente orientada para a promoção da redução da deposição de escórias provenientes da incineração dedicada de RU em aterro — avaliação de métodos alternativos de tratamento e valorização das mesmas (que poderá incluir o co-processamento das mesmas, caso sejam atendidas as condições técnicas e de qualidade necessárias).

Pág. 76, capítulo 5.5 - Governança

"Em suma, a Governança tem como principal objectivo garantir a confiança numa determinada organização, criando um conjunto eficiente de mecanismos, tanto de incentivos como de monitorização, a fim de assegurar que o comportamento das diferentes entidades esteja sempre alinhado com o interesse público"





Contributo AVE: a evolução do modelo de governança associado à gestão de resíduos veio sem dúvida contribuir para melhorias substanciais para a economia e, acima de tudo, para a sociedade e ambiente na qual se insere. No entanto, a AVE gostaria de salientar a necessidade de melhorar os esforços por parte do Estado no que diz respeito ao conhecimento sobre o "país Real", isto é, das infra-estruturas tecnológicas, eco inovações, e serviços existentes que possibilitem melhorar as condições operacionais de gestão de resíduos, com base no que já está implementado e com provas de viabilidade técnica e ambiental, versus a opção de investimentos adicionais que representem uma sobrecarga (desnecessária) no erário público. O Estado deve fazer uso desse conhecimento, usar as licenças que o mesmo atribuiu para o efeito e gerir a emissão de licenças futuras mediante esse conhecimento, acoplado à visão holística do mercado de gestão de resíduos cuja informação por via de ferramentas como o SIRAPA pode fornecer.

Pág. 113, quadro Resumo dos pareceres das ERAE

Contributo AVE: a AVE vem por este meio reforçar os pareceres indicados pela ERSAR no contexto da avaliação do PERSU, e patentes neste quadro, nomeadamente as questões relacionadas a revisão e melhoria de alguns indicadores temáticos, bem como a questão levantada pelo indicador "Contratos conformes com o PERSU 2020". Neste caso específico, parece contraproducente que a tutela lance um plano estratégico, com metas definidas e mensuráveis e medidas/acções necessárias ao cumprimento das mesmas, possa no entanto admitir – o que é feito através deste indicador – que poderão existir casos cujos objectivos não estejam alinhados com os do PERSU 2020. É necessário que esta questão seja devidamente esclarecida, nomeadamente a explicação da relevância do indicador nesse contexto.

Nota Final

Pelo descrito anteriormente, e no seguimento da sua estratégia de interacção com grupos de interesse de relevância nacional em matéria de Ambiente, resta acrescentar que a AVE encontra-se disponível para efectuar qualquer esclarecimento adicional no âmbito da discussão do PERSU 2020 e documentos associados.

Montijo, 8 de Setembro de 2014



Ex.mo Senhor

Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente

Évora, 08 de setembro de 2014,

N.ª Ref.ª 02E0728

Assunto: Plano Estratégico dos Resíduos Urbanos 2020 - Consulta Pública

De acordo com o previsto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 232/2007, vimos pelo presente manifestar a nossa opinião no âmbito do processo de Consulta Pública relativa ao Plano Estratégico dos Resíduos Urbanos 2020, a qual se consubstancia nas questões abaixo elencadas e que reiteram a posição por nós anteriormente manifestada junto do MAOT:

- Injeção na rede de eletricidade produzida a partir do Biogás de aterro
 A GESAMB tinha este processo encaminhado quando recebeu a comunicação da sua suspensão, em 2011, neste momento e para garantir que são minimizados os impactos da libertação deste gás na sequência da degradação do material depositado em aterro o mesmo tem de ser queimado. Não há qualquer justificação económica ou ambiental, para manter a atual situação;
- Escoamento dos materiais "produzidos nos TMB":
 - Embalagens À semelhança das restantes embalagens, e porque todas pagam ponto verde, deveria ser garantido o escoamento das embalagens recuperadas nos TMB's e definido um valor mínimo de contrapartida que efetivamente permitisse a recuperação de custos com essa operação e a intensificação de mão de obra na triagem;
 - Composto (recolha indiferenciada) a falta de clarificação nesta matéria leva a que o processo de licenciamento e comercialização do composto não seja atualmente uniforme em todo o país. Isto leva a que os sistemas em diferentes regiões tenham custos diferentes para alcançar os mesmos objetivos. Apesar disto este produto é atualmente comercializado como um produto, ou seja, o fim do estatuto de resíduo existe na prática. Voltar atrás nesta posição, quando a CE deixa isso ao critério de cada estado membro é desperdiçar o esforço que os agentes nacionais fizeram para que esta questão fosse salvaguardada a nível europeu assim como os investimentos realizados além de assumir que não se irá cumprir a meta de desvio de deposição em aterro. A falta de consenso a nível europeu nesta matéria, refletida nas conclusões antagónicas dos vários estudos realizados pelo JRC refletem a recusa de determinados países, onde a recolha seletiva de orgânicos está implementada, em receber composto de países vizinhos que o produzem a partir da recolha indiferenciada, o que é naturalmente legítimo mas que não tem qualquer relação com Portugal.
 - CDR Atualmente a solução para escoamento desta fração tem como destino a indústria cimenteira a qual tem vindo a estabelecer critérios de admissão cada

GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM - Estrada das Alcáçovas, 7000 Évora





vez mais difíceis de atingir ao nível do teor de humidade. O cumprimento desses requisitos implica a adoção de soluções que acarretam custos de exploração extremamente elevados e incomportáveis do ponto de vista financeiro pelo que a deposição desta fração em aterro é neste momento "a" alternativa face à inexistência de outros destinos.

- Níveis de eficiência mínima na recuperação de materiais:
 - O nível mínimo definido para a recuperação de materiais nos TMB's de 7% é no caso da GESAMB e na situação atual, insustentável. Este valor deveria ser definido nos 5%. Para a GESAMB atingir uma eficiência de 7%, implicaria duplicar o n.º de RH nesta altura afetos à operação, o que só fará sentido se o escoamento deste material estiver assegurado e a um preço que sustente este nível de custos. Lembramos que as dificuldades de escoamento destes materiais são muito diferentes ao nível do país, importa relembrar que a GESAMB fica em Évora e os possíveis interessados estão a pelo menos 130km o que quer dizer que a maioria dos possíveis proveitos são consumidos nos custos de transporte que têm de ser assumidos. Esta questão reforça aliás a anterior;
 - Triagem de Plástico e Metais 80% mais uma vez este valor apenas é conseguido na triagem manual, na triagem automática o valor pode descer até aos 70%
- Metas de aumento da recolha seletiva concordamos que existam metas diferenciadas por sistema tendo em conta a sua localização e histórico, no entanto não menos importante é:
 - o A capitação estabelecida para a GESAMB relativa à "Meta de Retomas de Recolha Seletiva" é considerada inatingível uma vez que ainda que recuperemos 100% dos resíduos presentes na fração de resíduos indiferenciados não é possível atingir tal capitação, isto considerando os atuais padrões de consumo da população do sistema.
 - Atuais custos da recolha seletiva ou seja as atuais capitações deverão ser analisadas também à luz de quanto custam implementar e manter e se esses custos são minimamente sustentáveis;
 - o Custos associados aos aumentos pedidos a cada sistema como é que se sustenta exigir um aumento de 38% à GESAMB, com características populacionais específicas e que não se esgotam na densidade populacional e depois apenas exigir 23% à Valorsul 31% à Valorlis, acabando a Valorlis no final com um nível de capitação ainda inferior ao da GESAMB?

Em resumo, solicitamos o acolhimento das questões acima enumeradas ficando ao dispor para esclarecimentos adicionais considerados convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

Cátia Borges

De: Victor Vieira (DMAU/DHU/GDDHU) [mailto:vitor.vieira@cm-lisboa.pt]

Enviada: terça-feira, 9 de Setembro de 2014 12:33

Para: persu2020

Assunto: PERSU 2020 : Consulta Pública

Importância: Alta

Exmo Senhor Presidente do Concelho Executivo da Agência Portuguesa do Ambiente

Dr. Nuno Lacasta

Visando dar o contributo da Câmara Municipal de Lisboa relativamente à versão colocada a consulta pública do documento PERSU 2020 vimos por este meio dar a seguinte nota:

- No "Anexo III Metodologia para o cálculo de metas", na fórmula do "ponto 2", o denominador está incompleto (falta incluir papel/cartão e madeira), ou seja, deveria estar: "produção de RU recicláveis (papel e cartão, plástico, metal, vidro, RUB e madeira)", para considerar os mesmos materiais do numerador;
- O "parágrafo 186." (da página 78) não está de acordo com o descrito no "ponto 4" do "Anexo III Metodologia para o cálculo de metas";
 Ou seja, o "parágrafo 186." (da página 78) refere que ambas as metas (de retoma de recolha seletiva e de preparação para reutilização e reciclagem) são calculadas "após triagem" (utilizando os coeficientes de triagem constantes na Tabela 7.), enquanto que no "ponto 4" do "Anexo III Metodologia para o cálculo de metas" se refere que para o cálculo da "meta de preparação para reutilização e reciclagem" se consideram as quantidades recolhidas seletivamente (e não após triagem).

Com os melhores cumprimentos

Victor Vieira
Diretor de Departamento
Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Ambiente Urbano
Departamento de Higiene Urbana
Rus da Boavista | 1200-066 LISBOA
T. geral (+351) 213253300 | (+351) 213253342
www.cm-lisboa.pt | vitor.vieir@cm-lisboa.pt



VALORSUL

Comentários à Proposta de PERSU 2020 | período de consulta pública (8-set-2014)

I. Introdução

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. é a empresa responsável pelo tratamento e valorização de resíduos urbanos produzidos em 19 Municípios da Grande Lisboa e da Região Oeste.

A Valorsul tem duas realidades geográficas distintas: uma região urbana, densamente povoada, com grande prevalência de comércio e serviços e com uma elevada população flutuante e; uma região mais rural e dispersa onde a recolha dos resíduos indiferenciados exige compactação e transferência para viaturas de maior capacidade.

A empresa integra 19 municípios: Alcobaça | Alenquer | Amadora | Arruda dos Vinhos | Azambuja | Bombarral | Cadaval | Caldas da Rainha | Lisboa | Loures | Lourinhã | Nazaré | Óbidos | Odivelas | Peniche | Rio Maior | Sobral de Monte Agraço | Torres Vedras | Vila Franca de Xira.

O PERSU 2020 será o instrumento de referência no setor da gestão de resíduos em Portugal Continental, que estabelece metas específicas por Sistema de Gestão de RU, as medidas a implementar no quadro da gestão de resíduos urbanos no período 2014 a 2020, bem como a estratégia que suporta a sua execução. Deste modo, apresentam-se no Quadro I as metas de gestão de RU estabelecidas no PERSU 2020 e que são aplicáveis à Valorsul.

Quadro I. Cenários de objetivação aplicáveis à Valorsul.

EIXOS	Objeti v o	Meta	Contexto
EIXO I Prevenção da produção e perigosidade dos resíduos - Revisão do PPRU	· 2016	 7.6% de redução da produção de RU em relação a 2012 (ano referência) 10% de redução da produção de RU em relação a 2012 	Nacional
EIXO II Aumento da reciclagem e da qualidade dos recicláveis	Retomas de Recolha Seletiva (kg/capita.ano)	49	VALORSUL
	Mínimo Reciclagem (em % de RU Recicláveis)	42%	VALORSUL
EIXO III Meta máxima de deposição RUB em aterro	Máxima deposição de RUB em aterro (% de RUB produzidos)	10%	VALORSUL

O presente documento tem como objetivo apresentar os comentários e as consequências da aplicação ao sistema da Valorsul da Proposta de Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos para o ano 2020 (PERSU 2020), bem como dar conhecimento das implicações das novas diretrizes do Plano no que se aplica às objetivações consideradas para o Sistema. Assim, serão elencados, ao longo do documento, os eixos de atuação constantes do referido Plano à luz do contexto da Valorsul.

2. EIXO I - Prevenção da produção e perigosidade dos resíduos

Embora as metas acima referidas tenham aplicação apenas no contexto nacional (não são específicas do universo Valorsul), foram determinados os quantitativos de RU na área de intervenção, tendo como referência as metas nacionais de redução da produção para os anos de 2016 e 2020.

Na Figura 2 apresentam-se os resultados obtidos.



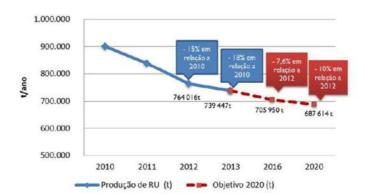


Figura 2. Quantitativos de RU da área de intervenção da Valorsul de acordo com as metas nacionais de redução da produção de resíduos.

Através da análise da Figura 2 é possível concluir que o cumprimento das metas preconizadas para 2016 e para 2020 implica uma redução da produção de RU para 705.950 t e para 687.614 t, respetivamente. Também de notar que, em 2012, se verificou um desvio de produção de RU na área da Valorsul de menos 15% em relação a 2010, enquanto que o valor obtido para Portugal Continental é de menos 12,5%. De acrescentar ainda que, em 2013, foi atingido um desvio de -18% em relação a 2010.

Deste modo, consideram-se as metas em questão muito ambiciosas, tendo em conta a redução da produção de RU atingida em 2012 e em 2013 face a 2010, que apresenta um diferencial negativo elevado, o qual é justificado pelo cenário de recessão económica. Havendo perspetivas de retoma de economia nos anos futuros, ainda que a um ritmo lento e a par de ações de prevenção da produção de resíduos, o objetivo de uma redução de menos 10% para 2020 em relação a 2012 pode ter pouca aderência.

3. EIXO II - Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis

Objetivo Valorsul I – Aumento das retomas de recicláveis por recolha seletiva para 49 kg/hab/ano (média nacional)

Foi efetuado o exercício de validar os quantitativos de retoma por habitante na área de intervenção da Valorsul para o ano de 2013, tendo sido obtido o valor de capitação de materiais retomados de 39 kg/hab.ano, concluindo-se que existe um diferencial de 10 kg/hab.ano para atingir o valor da meta prevista de 49 kg/hab.ano.

Tal significa que 11% dos RU produzidos em 2020 serão materiais retomados enquanto que, em 2013, essa percentagem foi de 8%.

Deste modo, e apesar da meta de redução da produção de RU ser de menos 10% do valor de 2012, será necessário promover um aumento/expansão da recolha seletiva, de forma a garantir um incremento dos 8% para os 11%.

De notar que, tendo como referência os resultados dos indicadores de qualidade do serviço de gestão de resíduos urbanos definidos pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (RASARP,2012), é possível verificar que, no que diz respeito ao indicador RU02ab que estabelece a percentagem de acessibilidade do serviço de recolha seletiva, todos os municípios inseridos na Área Metropolitana de Lisboa apresentam uma qualidade do serviço boa (cor verde).

A título de exemplo, no caso do Município de Lisboa vem estabelecido que 100% dos alojamentos se encontram cobertos com serviço de recolha seletiva por ecopontos (a uma distância máxima de 200 m e /ou porta-a-porta). No que diz respeito aos municípios do Oeste, e apesar de se encontrarem inseridos em áreas medianamente urbanas ou rurais, também são reportadas percentagens elevadas de cobertura do serviço de recolha seletiva.

Para além das dificuldades apontadas, as metas estabelecidas parecem bastante ambiciosas tendo em

conta que a evolução da taxa de resíduos recolhidos seletivamente reflete presentemente um universo em fase de amadurecimento e estabilização, em que um aumento dos investimentos realizados não tem efeito direto e proporcional ao resultado esperado.

Deste modo, considera-se que a meta prevista no PERSU 2020 não reflete o histórico de resultados nas áreas servidas pela Valorsul. Com efeito, o aumento dos quantitativos de materiais retomados em 15.628,00 t num período de seis anos é muito ambicioso, tendo em conta a evolução de valores verificada nos últimos anos por fluxo, a estabilização da tendência de evolução nas regiões abrangidas e uma acessibilidade ao serviço de recolha seletiva com valores próximos dos 100 % (nas áreas consideradas urbanas). Nesse sentido, o incremento das quantidades de materiais recicláveis recolhidos seletivamente terá que ter origem na maximização da utilização dos equipamentos de deposição, nomeadamente pela captação de novos aderentes, e articulação disso com a frequência de recolha.

Existe, contudo, uma incerteza muito elevada no grau de resposta do cidadão ao fornecimento dos meios, o que não garante à partida que o resultado dessa participação permitirá cumprir as metas estabelecidas no PERSU 2020, <u>fator que é externo à atuação dos Sistemas de gestão de resíduos</u>.

Objetivo Valorsul 2 – meta mínima de reciclagem de 42% que inclui o papel, o cartão, o plástico, o vidro, o metal, a madeira e os resíduos urbanos biodegradáveis

Na determinação da meta de reciclagem foi aplicada a equação constante do Anexo III do PERSU 2020, como se apresenta:

meta reciclagem %

Recolha Seletiva de residuos (papel,metal,plástico e vidro,madeira)+

Recictáveis TM (papel,metal,plástico e vidro,madeira)+ Valorização de RUB (recolha indiferenciada+ recolha seletiva)+Recictáveis Incineração (metal) x 100

Produção de RU reciciávei (teor de residuos de papel,metal,plástico,vidro RUB)

Segundo aquele documento, adotou-se o método de cálculo n°2 - taxa de reciclagem de domésticos e semelhantes, Anexo I da Decisão da Comissão 2011/753/EU. No ponto 4 do Anexo III do PERSU 2020 vem também referido que deve ser assumido que o total das quantidades recolhidas seletivamente deve ser contabilizado como preparação para reutilização.

Sobre este assunto, salienta-se que, no número 2 do artigo 2°, refere-se que "O peso dos resíduos preparados para reutilização, reciclados ou objeto de valorização de materiais deve ser determinado através do cálculo das entradas de resíduos utilizados na preparação para a reutilização, na reciclagem final ou noutros processos finais de valorização de materiais. Uma operação de preparação efetuada antes do envio dos resíduos para uma operação de valorização ou eliminação não constitui reciclagem final nem outra operação final de valorização de materiais".

Face ao exposto, alerta-se para a disparidade que poderá existir no cálculo das metas de reciclagem entre o preconizado no PERSU 2020 e a metodologia adotada na Decisão da Comissão, a qual é mais conservadora.

Por outro lado, na determinação dos quantitativos para o ano de 2020 foi considerada uma capacidade de processamento na ETVO (Estação de Tratamento e Valorização Orgânica) da Valorsul de 40.000 t de resíduos biodegradáveis. No TMB (Tratamento Mecânico e Biológico) da Valorlis foram aplicadas as percentagens de 54% de recuperação de orgânicos e de 7% de recuperação de recicláveis, considerados no PERSU 2020, no universo de 25.000 t que corresponde aos quantitativos nominais a fornecer pela Valorsul. Na futura unidade de TMB a implementar no Cadaval foram aplicadas as mesmas percentagens de recuperação de orgânicos e recicláveis à capacidade de I 20.000 t considerada no PERSU 2020.

De acordo com os quantitativos obtidos em 2013, a meta de reciclagem atual é de 18%. Tendo em conta os considerandos acima descritos para o ano de 2020, é possível atingir uma percentagem de reciclagem de 39%, valor inferior à meta de 42% considerada no plano estratégico.

Sublinha-se que não se considera que, a esta data, os pressupostos adotados para o ano 2020 sejam realistas uma vez que assumem disponibilidades de funcionamento da ETVO de 100%, valor que não pode ser atingido atendendo às paragens necessárias para a requalificação de processos.

Por último, é de referir que, para o cálculo da fração reciclável da quantidade total de resíduos gerada,



foram tidos em conta os teores das frações de recicláveis potenciais presentes nos resíduos indiferenciados. Os quantitativos que resultam da aplicação dessas percentagens de recicláveis encontram-se sobre avaliados, uma vez que não é tido em conta o efeito de contaminação e a impossibilidade de reciclar a totalidade do universo, conforme identificado nas campanhas de caraterização. Sem prejuízo de ser um efeito difícil de quantificar, deve ser tido em atenção que o mesmo incrementa os quantitativos considerados no denominador da equação.

Para além disso, assume-se que a totalidade dos materiais de uma categoria é reciclável, o que não é real. Há uma percentagem de materiais que, pela dimensão, utilização e contaminação, não são passíveis de retoma, e tal não é admitido.

4. EIXO III - Meta máxima deposição RUB em aterro (% de RUB produzidos)

Objetivo Valorsul: meta máxima de deposição de RUB em aterro de 10%

Na determinação da meta de deposição de RUB em aterro foi aplicada a seguinte equação que teve por base a metodologia de cálculo constante do Anexo III do PERSU 2020 como se apresenta :

RUB ASMC+RUB ASO+Rejeitados TMB Valoriis+Rejeitados TMB Cadaval
RUB ASMC+RUB ASO+RUB CTRSU+RUB ETVO+RUB TMB Valoriis+RUB TMB Cadaval+Rejeitados TMB Valoriis+Rejeitados TMB Cadaval
× 100

As frações das diferentes categorias de RUB foram obtidas a partir dos resultados reais das campanhas de caraterização de resíduos, não tendo por esse motivo sido utilizada a percentagem de 55% de RUB nos RU como referido no Anexo III. Exceção feita no que diz respeito à determinação dos RUB presentes nos rejeitados do TMB que, por ausência de informação, foi utilizado o teor de 61% constantes daquele Anexo.

No cálculo dos quantitativos para o ano de 2020 foi considerada uma capacidade de processamento na ETVO de 40.000 t de resíduos biodegradáveis. No TMB da Valorlis foi aplicada a percentagem de 54% de recuperação de orgânicos, considerada no PERSU 2020, no universo de 25.000 t que corresponde aos quantitativos nominais a fornecer pela Valorsul. No futuro TMB a implementar no Cadaval, foi aplicada a mesma percentagem de recuperação de orgânicos à capacidade de 120.000 t considerada no PERSU 2020. Tendo em conta os considerandos acima descritos para o ano de 2020, é possível atingir uma percentagem de deposição de RUB de 10%. Em 2013 esta percentagem assumiu o valor de 26%.

À semelhança do acima referido, importa, no entanto, salientar que não se considera que, a esta data, os pressupostos adotados para o ano 2020 sejam realistas uma vez que assumem disponibilidades de funcionamento da ETVO de 100%, valor que não pode ser atingido atendendo às paragens necessárias para a requalificação de processos.

5. Considerações Finais

Após análise aprofundada do documento, constata-se que diversos pressupostos assumidos no Plano foram determinados tendo em conta a atribuição de coeficientes teóricos que não traduzem o funcionamento, à escala real, dos sistemas de tratamento e de recolha de resíduos urbanos, o que pode comprometer logo à partida o cumprimento das metas. Nesse sentido, e apesar da margem que deve existir para uma melhoria continua e para o atingimento de metas mais ambiciosas, verifica-se, para determinados descritores, que as metas definidas para o horizonte de 2020 são muito difíceis de ser atingidas por assumirem, na sua génese, a existência de rácios de eficiência de 100%, que não são realistas. Os pressupostos assumidos pelo PERSU 2020 são mais exigentes que os indicadores de qualidade de serviço da ERSAR pelo que se deveriam adotar rácios comuns. O documento PERSU 2020 deveria ser revisto em conformidade para se tornar um documento de referência e um espelho da realidade dos sistemas, bem como dos municípios responsáveis pela recolha de resíduos, não correndo o risco de se tornar um documento teórico, com pouca aderência à realidade e de muito difícil cumprimento por parte das entidades responsáveis pelo seu cumprimento.

Por outro lado, o horizonte do plano (6 anos) parece ser pequeno para a implementação das medidas necessárias ao "salto" que é necessário dar para o cumprimento das metas, nomeadamente no aumento da recolha seletiva e na valorização orgânica de RUB. No domínio da recolha seletiva, muito associada à componente comportamental do cidadão, salienta-se que o retorno de ações não é imediato, sendo esta uma componente em que à atuação dos sistemas, em matéria de sensibilização ambiental, não está associado um resultado direto.

O PERSU 2020 estabelece, conforme referido no ponto 118 (capítulo 5), "um conjunto de princípios gerais para a definição dos objetivos e metas do Mano e das medidas de desenvolvimento do setor que permitam concretizar a visão estabelecida no PERSU 2020", transferindo para os sistemas de gestão a responsabilidade pelo seu cumprimento (ponto 122 do mesmo capítulo). Para suportar as objetivações definidas no Plano, são estimados valores de investimento para as prioridades identificadas (incluindo-se nestas, o aumento das retomas de recicláveis e novas infraestruturas de valorização orgânica (TMB na Valorsul, por ex.)). Contudo, não é feita qualquer referência no Plano ao custo da implementação das medidas preconizadas, tanto num contexto nacional como para os sistemas em particular. São apenas estimados valores de investimento, de ordem geral, contrapondo o que foi adotado na atribuição de metas por sistema, e que é assumido como uma inovação do Plano. Não há referência ao impacto económico associado ao cumprimento das metas e que terá repercussões nas tarifas de tratamento a aplicar pelos sistemas.

A consideração dos aspetos acima referidos visa introduzir uma aproximação à realidade operacional dos sistemas e suportar que o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano é demasiado ambicioso para o período temporal definido.



persu2020

De: Enviado: Pedro Machado <pedromachado@braval.pt> quarta-feira, 10 de Setembro de 2014 17:32

Para:

persu2020

Assunto:

RE: Consulta Pública - Plano Estratégico para os Residuos Urbanos (PERSU 2020)

Boa Tarde

Relativamente à consulta pública do PERSU 2020, vimos mais uma vez, apresentar a nossa discordância relativa ao Objetivo Operacional de "Erradicar progressivamente a deposição de RINP em aterros RU". A Braval já construiu um Aterro Sanitário com capitais próprios (cerca de 1.500.000€), sem recurso a Financiamento comunitário, com o objetivo de licenciar um alvéolo para RINP, situação esta autorizada pela CCDR-N. Assim, esperamos que prevaleça o Direito à Igualdade, e que esta posição seja contemplada no PERSU 2020.

Agradecendo desde já a vossa mediação junto da SEAOT,

Cumprimentos

Pedro Machado Diretor-Geral Executivo